



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — Nº 152

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1961

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.913 — DE 6 DE JULHO DE 1961

Concede o auxílio especial de Cr\$ 10.000.000,00 ao Governo do Estado de Pernambuco para construção do Hospital de Pronto Socorro, em Recife.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzelros) ao Governo do Estado de Pernambuco para construção do Hospital de Pronto Socorro, em Recife.

Art. 2º Para a execução do disposto no art. 1º é o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 6 de julho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

Catete Pinheiro

LEI Nº 3.914 — DE 7 DE JULHO DE 1961.

Eleva a subvencão permanente concedida à Academia Brasileira de Ciências, pela Lei nº 3.069, de 24 de dezembro de 1956.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' elevada para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzelros) a subvencão concedida à Academia Brasileira de Ciências pela Lei nº 3.069, de 24 de dezembro de 1956.

Parágrafo único. Para execução deste artigo, no corrente exercício, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzelros).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 7 de julho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Ernstão Tinoco

Clemente Mariani

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 71 da Constituição Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1961

Autoriza o Vice-Presidente da República a ausentar-se do país.

Art. 1º. E o Senhor Vice-Presidente da República, Dr. João Belchior Marques Goulart, autorizado a ausentar-se do país, a fim de visitar a China Continental, a Austrália, a Polônia e outros países.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 1961. — Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DECRETO Nº 50.907 — DE 5 DE JULHO DE 1961

Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto número 36.668, de 28 de dezembro de 1954, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, da área de terreno necessária à construção do açude público Cumbe, no Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto nº 36.668, de 28 de dezembro de 1954, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, da área de

terreno com 1.658.400 m2 (um milhão seiscentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), representada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, necessária à construção do açude público CUMBE, no Município de Nossa Senhora das Dores, no Estado de Sergipe, cujos projeto e orçamento foram aprovados pela Portaria nº 583, de 10 de setembro de 1952, do referido Ministério.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de julho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Clovis Pestana

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 50.908 — DE 5 DE JULHO DE 1961

Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto número 36.674, de 28 de dezembro de 1954, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, da área de terreno necessária à construção do açude público TAMBORIL, no Município de Ouricuri, no Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto nº 36.674, de 28 de dezem-

bro de 1954, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, da área de terreno com 13.250.000 m2 (treze milhões duzentos e cinquenta mil metros quadrados), representada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, necessária à construção do açude público TAMBORIL, no Município de Ouricuri, no Estado de Pernambuco, cujos projeto e orçamento foram aprovados pela Portaria nº 190, de 10 de março de 1954, do referido Ministério.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de julho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Clovis Pestana

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

DECRETO Nº 50.939 — DE 5 DE JULHO DE 1961

Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto número 36.667, de 28 de dezembro de 1954, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, da área de terreno necessária à construção do açude público PARICONHA, no Município de Água Branca, Estado de Alagoas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto nº 36.667, de 28 de dezembro de 1954, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, da área de terreno com 1.054.560 m² (um milhão cinqüenta e quatro mil quinhentos e sessenta metros quadrados), representada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, necessária à construção do açude público PARICONHA, no Município de Água Branca, Estado de Alagoas, cujos projeto e orçamento foram aprovados pela Portaria nº 122, de 19 de fevereiro de 1954, do referido Ministério.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de julho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Clóvis Pestana

DECRETO Nº 50.910 — DE 5 DE JULHO DE 1961

Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto número 36.670, de 28 de dezembro de 1954, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, da área de terreno necessária à construção do açude público CURIMATU, no Município de Cuité, no Estado da Paraíba.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto nº 36.670, de 28 de dezembro de 1954, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, da área de terreno com 5.017.500 m² (cinco milhões dezentos e sete mil e quinhentos metros quadrados), representada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, necessária à construção do açude público CURIMATU, no Município de Cuité, Estado da Paraíba, cujos projeto e orçamento foram aprovados pelas Portarias de ns. 81, de 26 de janeiro de 1950, e 134, de 22 de fevereiro de 1954, do referido Ministério.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de julho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Clóvis Pestana

DECRETO Nº 50.925 — DE 7 DE JULHO DE 1961

Altera o Decreto nº 43.174, de 4 de fevereiro de 1958, que institui o Grupo de Trabalho do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, para erradicação da malária no país.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e

Considerando a necessidade da revisão do plano da Campanha da Malária, de que trata o Decreto número 43.174, de 4 de fevereiro de 1958, conforme proposta do Ministério da Saúde;

Considerando que a prática aconselha a reestruturação do Grupo de Trabalho instituído pelo referido Decreto nº 43.174;

Considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como consequência do caráter continental que deve caracterizar a Campanha;

Considerando, assim, a necessidade de se dar maior ênfase à atuação da Campanha no sentido de se propiciar à população brasileira a indispensável proteção contra a Malária, decreta:

Art. 1º O Grupo de Trabalho a que se refere o art. 1º do Decreto número 43.174, de 4 de fevereiro de 1958 passa a ter a incumbência do planejamento e execução dos trabalhos de controle e de erradicação da malária no Território Nacional.

Art. 2º A Campanha de Controle e Erradicação da Malária (C.E.M.) será executada de acordo com o plano elaborado pelo Grupo de Trabalho de Erradicação da Malária, ora instituído, devendo ser revisado e atualizado o plano existente.

Art. 3º O Grupo de Trabalho a que se refere o art. 1º passa a ser constituído pelos seguintes membros:

a) o Ministro da Saúde;

b) o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais (DNERU);

c) o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde (DNS);

d) o Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP);

e) o Superintendente da C.E.M.;

f) o Representante do Governo Brasileiro junto ao Ponto IV.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho, por designação, e a critério do Ministério da Saúde, o representante da International Cooperation Administration e o da Repartição Sanitária Panamericana (Escritório Regional da Organização Mundial de Saúde), bem como do Governo dos Estados Brasileiros, das organizações nacionais e internacionais que tenham convênio com o Ministério da Saúde para a Campanha de Controle e Erradicação da Malária.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será presidido pelo Ministro da Saúde e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Diretor-Geral do DNERU.

Parágrafo único. A atividade do Grupo de Trabalho será secretariada por funcionário do Ministério da Saúde, designado pelo respectivo Presidente.

Art. 5º O Superintendente da Campanha, nomeado pelo Ministro da Saúde, será um técnico de reconhecida competência, pertencente ou não ao quadro do Ministério da Saúde.

Art. 6º O Superintendente da Campanha será o executor da Campanha de Controle e Erradicação da Malária em todo o território nacional, ficando-lhe expressamente delegadas todas as funções e poderes atinentes ao Diretor-Geral do DNERU, no que tange à Malária—inclusive a movimentação de verbas orçamentárias, de créditos especiais e de créditos extraordinários.

Art. 7º Ao Grupo de Trabalho compete:

a) pronunciar-se conclusivamente sobre os planos anuais de trabalho organizados ou propostos pelo Superintendente;

b) resolver as questões, de ordem técnica e administrativa, levadas ao seu conhecimento pelo Superintendente;

c) reunir-se mensalmente para examinar o desenvolvimento da Campanha, através dos esclarecimentos prestados pelo Superintendente ou de informações obtidas por membros do Grupo de Trabalho, deliberando sobre problemas porventura existentes;

d) pronunciar-se sobre acordos e convênios pertinentes à Campanha, a serem firmados com entidades internacionais, nacionais ou estrangeiras;

e) estudar e aprovar a revisão do plano da Campanha a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá reunir-se ordinariamente, uma vez cada mês e poderá reunir, extraordinariamente, quando convocado por proposta do Presidente do Grupo ou Superintendente da Campanha.

Art. 8º Fica o Ministério da Saúde autorizado a firmar novo convênio com a Repartição Sanitária Panamericana — Escritório Regional da Organização Mundial de Saúde.

§ 1º No convênio a que se refere este artigo deverá ser estabelecida a cooperação da Repartição Sanitária Panamericana — Escritório Regional da Organização Mundial de Saúde, no sentido de proporcionar os necessários consultores técnicos para a constituição de uma assessoria que funcionará junto à Superintendência da C.E.M.

§ 2º Os técnicos designados pelo Ponto IV para a cooperação no programa da Campanha integrarão a Assessoria a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 9º Na qualidade de executor da Campanha, o Superintendente terá a direção de todos os seus serviços técnicos e administrativos, compreendendo-lhes:

a) com a participação do pessoal técnico, planejar e elaborar, anualmente, o plano de trabalho e de aplicação;

b) submeter à apreciação do Grupo de Trabalho e à aprovação do Ministério da Saúde, as propostas de orçamento e as alterações necessárias, de acordo com as necessidades de Serviço;

c) apresentar mensalmente, ao Grupo de Trabalho, relatório sintético sobre a marcha dos trabalhos da Campanha e os problemas técnicos e administrativos que se apresentem;

d) apresentar para exame do Grupo de Trabalho, as minutas dos convênios a serem firmados com as organizações nacionais, internacionais e estrangeiras;

e) praticar os atos necessários a boa administração da Campanha, tais como organizar serviços; admitir e dispensar pessoal assalariado; conceder férias; remover, elogiar e punir funcionários e assalariados da Campanha; contratar fornecimentos de materiais e serviços dentro dos limites fixados em lei; aprovar objetos e viagens dentro do país; propor ao Ministro da Saúde a realização de viagens ao exterior; receber pagar contas; expedir instruções e normas de serviços; e aprovar os regulamentos internos para os serviços da Campanha;

f) propor ao Grupo de Trabalho para servir na C.E.M., funcionários federais, estaduais, municipais e autárquicos;

g) indicar ao Ministro da Saúde seu substituto eventual.

Parágrafo único. O Superintendente fica autorizado:

a) a delegar poderes;

b) a movimentar contas bancárias, tendo em vista o disposto no artigo 6º deste Decreto;

c) a requisitar passagens e transportes, pessoais e de carga, de qualquer natureza, para qualquer ponto do território nacional, e tendo em vista o disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 10. Por proposta do Superintendente e com a aprovação do Grupo de Trabalho, o Ministro da Saúde, baixará, por portaria, instruções visando o perfeito funcionamento da C.E.M.

§ 1º Nas instruções serão previstos encargos de assistentes técnicos, de responsável pela Administração e de outras atribuições de Chefia.

§ 2º Para o desempenho dos encargos previstos no parágrafo anterior, poderão ser designados funcionários, que perceberão uma retribuição especial de assessoramento ou chefia, paga por conta da verba da Campanha.

Art. 11. O Superintendente da C.E.M. poderá, por necessidade dos Serviços, e dadas as características especiais da tarefa a executar, autorizar a prestação de horas extraordinárias de trabalho pelos funcionários públicos com exercício na Campanha, sem os limites do número de dias fixados na regulamentação específica, observadas, porém, as normas do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1954.

Art. 12. O regime normal de trabalho do pessoal temporário da C.E.M. será de 7 (sete) horas diárias, assegurado o descanso semanal remunerado, na forma da legislação trabalhista.

Parágrafo único. Os trabalhos poderão ser prorrogados, por necessidade do serviço, assegurando-se ao pessoal temporário o pagamento por horas extraordinárias que, em consequência do regime de dedicação integral e das condições especiais de trabalho, poderá atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário.

Art. 13. O Superintendente da C.E.M. fará jus a uma importância de representação a ser fixada pelo Ministro da Saúde e paga por conta da verba da Campanha.

Art. 14. Por absoluta necessidade dos serviços ou pela sua urgência, o Ministro da Saúde poderá encaminhar ao Presidente da República proposta do Superintendente da C.E.M. solicitando a compra de material para a Campanha, sem a centralização prevista no Decreto nº 50.584, de 13 de maio de 1961.

Art. 15. Fica autorizado o Ministério da Saúde a preparar Mensagem ao Congresso Nacional solicitando abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinada a atender despesas imediatas e extraordinárias da C.E.M., consequentes às providências decorrentes deste Decreto, com vigência por quatro exercícios financeiros.

Art. 16. A Campanha de Controle e Erradicação da Malária conta-se para a execução de seus serviços, além das verbas expressamente consignadas e já previstas neste Decreto, também com as dotações especi-

ficadamente consignadas para a malária nas verbas da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e da Comissão do Vale do São Francisco.

Art. 17. É mantido o Decreto número 43.174, de 4 de fevereiro de 1958, em tudo que expressamente não contrarie o presente decreto.

Parágrafo único. Fica extensivo à C.E.M., no que couber, o Decreto-lei nº 3.672, de 1 de outubro de 1941.

Art. 18. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de julho de 1961; 149º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Cattete Pinheiro

Oscar Pedroso Horto

Clemente Mariani

DECRETO Nº 50.928 — DE 7
DE JULHO DE 1961

Altera a letra "c" do item 5 do artigo 8º do Regulamento da ECEMAR aprovado pelo Decreto nº 47.138, de 27 de outubro de 1959.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º — A letra "c" do nº 5 do artigo 8º do Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto número 47.138, de 27 de outubro de 1959, fica assim alterado:

"5º — haver, depois de diplomado pelo CEM, servido, pelo menos, por 12 (doze) meses consecutivos, no Estado-Maior da Aeronáutica, na Inspetoria Geral da Aeronáutica, em Estado-Maior de Comando da FAB, nas seções do Estado-Maior das Forças Armadas ou nos Núcleos de Comando de zonas de Defesa do Estado-Maior das Forças Armadas".

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 7 de julho de 1961; 149º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Gabriel Grün Moss

DECRETO Nº 50.915 — DE 6
DE JULHO DE 1961

Estabelece a estrutura provisória do Serviço do Hospital Presidente Dutra, do I.A.P.C., no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 6 de julho de 1961 — Seção I)

Retificação

No preâmbulo, onde se lê: ... e em cumprimento ao disposto no art. 16 do Decreto nº 41.246, de ...
Lê-se: ... e em cumprimento ao disposto no art. 16 do Decreto número 41.246, de ...

No quadro a que se refere o art. 1º onde se lê:

3 Médicos internos — cirurgia e p. ... 22.000,00

Lê-se:

3 Médicos internos — cirurgia e p.s. ... 22.000,00

DECRETO Nº 50.923 — DE 6 DE
JULHO DE 1961

Cria o Parque Nacional do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara.

(Publicado no Diário Oficial de 6 de julho de 1961 — Seção I)

Retificação

Nos considerandos, onde se lê ... como por seres elas protetoras de mananciais existentes na região;

Lê-se: ... como por serem elas protetoras de mananciais existentes na região;

No art. 1º, onde se lê ... Parque Nacional do Rio de Janeiro (PNPJ), subordinado ...

Lê-se: ... Parque Nacional do Rio de Janeiro (P.N.R.J.), subordinado ...

No art. 4º, onde se lê: ... que se fizerem necessários para a sua instalação definitiva.

Lê-se: ... que se fizerem necessárias para a sua instalação definitiva.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 7 DE JULHO
DE 1961

O Presidente da República resolve

EXONERAR

A Capitão-de-Mar-e-Guerra Sylvio Mattos de Oliveira das funções que exerce no Núcleo de Comando da Zona de Defesa Atlântica.

NOMEAR

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 37.909, de 7 de setembro de 1955,

O Capitão-de-Mar-e-Guerra Oswaldo de Macedo Côrtes para exercer as funções de Chefe de Grupo Combinado do Núcleo de Comando da Zona de Defesa Atlântica.

O Coronel-Aviador Alberto Muniz para exercer as funções de Chefe de Grupo Combinado do Núcleo de Comando da Zona de Defesa Norte.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA

DECRETO DE 7 DE JULHO
DE 1961

O Presidente da República resolve

NOMEAR

De acordo com o disposto na alínea d, do art. 3º, do Decreto nº 50.872 de 28 de junho de 1961,

Luiz Valente de Andrade para Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social no Conselho Consultivo do Conselho de Desenvolvimento da Pesca.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 7 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Do cargo de Diretor do Serviço Militar, o General-de-Divisão Joaquim Justino Alves Bastos, visto ter sido nomeado para outra comissão.

MANDAR AGREGAR AO RESPECTIVO

QUADRO:

De acordo com a letra "j" do artigo 8º, da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

O General-de-Divisão Joaquim Justino Alves Bastos.

INCLUIR:

De acordo com a Lei nº 3.654, de 4 de novembro de 1959, e artigos 13 e 14 do Decreto nº 48.861, de 13 de agosto de 1960,

No quadro de material bélico, os seguintes oficiais do QTA, em extinção: Da Arma de Infantaria — Tenentes Coronéis Luiz Cals de Oliveira — Alberto Charon — Newton Miller Rangel — Majores Gentil da Rosa Pires — Alcides Nazário Guerreiro Brito — Capitão Armindo da Costa Moraes;

Da Arma de Cavalaria — Major Celso Pires Lehnemann;

Da Arma de Artilharia — Tenente Coronel Arnaldo dos Santos — Majores Donald Cohen Maroues — Lincoln Eduardo de Souza Bittencourt — Capitão Manoel Dias Filho;

Da Arma de Engenharia — Tenente Coronel Paulo Dias Veloso — Euclides Triches — Major Newton Castanheira Brandão — Capitães Henrique Couto Ferreira Mello — Manoel Jordão Sobrinho — Luiz Antonio Gomes Lages — Sady Fialho Fagundes — Antonio Jorge da Cruz Schendel — 1ºs Tenentes Wilson Gonçalves de Almeida — Flávio Geravins de Moraes.

De acordo com a Lei nº 3.654, de 4 de novembro de 1959, e parágrafo único do artigo 23 e artigo 24 do Decreto nº 48.861, de 13 de agosto de 1960,

Na Arma de Engenharia, os seguintes oficiais do QTA em extinção:

Arma de Infantaria — Capitães Jorge Alberto Miller de Oliveira — Stênio de Paula Cunha — Hugo de Oliveira Garboggini — Ivanillo Dias Rocha — Divaldo Galvão Lima — René Coelho e Silva — Sílio Vaz;

Arma de Cavalaria — Capitão Aécio de Araújo Lima;

Arma de Artilharia — Majores Aristides Barreto — Ary de Pinho — Darcy Carneiro de Oliveira — João Carlos Santos Mader — Humberto Duarte Rangel — Capitão Ulpiano Ventura Filho.

TRANSFERIR:

De acordo com o Art. 49, do Decreto nº 48.861, de 13 de agosto de 1960,

Para a Arma de Engenharia, o Capitão da Arma de Artilharia — José Francisco Pombo do Amaral.

MANDAR REVERTER:

De acordo com o Artigo 94, do Decreto-Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946,

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 20 de junho de 1961, o Major da Arma de Artilharia Técnico-Engenheiro Industrial e Metalúrgico — Osvaldo Giannini.

Ao serviço ativo do Exército, os Majores da Arma de Artilharia Técnicos Engenheiros Industriais e de Armamento Mauro Alves Guimarães Cotta e Jorge Alberto Prati de Aguiar e Capitão da Arma de Artilharia Técnico, Engenheiro Industrial e Armamento Flávio Ewerton Pinto, todos a contar de 10 de junho de 1961.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com a letra "h" do artigo 8º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao respectivo Quadro, a contar de 7 de junho de 1961, o Coronel da Arma de Infantaria Djalma da Silva Cravo.

PROMOVER:

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, modificada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Infantaria (IG-84.984) — Aldevio Barbosa de Lemos, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos correspondentes ao posto de General-de-Divisão, na forma dos artigos 54 inciso II e 58, da mesma Lei nº 2.370, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria (IG-157.006) — Newton Lisboa Ramos, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General-de-Brigada, na forma do artigo 1º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950 e artigo 59 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais deste último posto, de conformidade com a referida Lei nº 1.267 observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria (IG-163.991) — Ignácio Fernandes de Oliveira, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o artigo 1º da Lei nº 3.874, de 30 de janeiro de 1961, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53, 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Tenente-Coronel, o Major da Arma de Artilharia (IG-122.625) — Luiz Felipe Augusto Borges, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

REFORMAR:

De acordo com os artigos 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

No posto de Major, o Capitão da Arma de Infantaria (IG-485.317) — Pedro Ivo Figueiredo de Campos, adido ao 13º BC, e promovê-lo na inatividade ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais do último posto, de conformidade com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 parágrafo 3º dessa mesma Lei e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com a letra "j" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao respectivo Quadro, a contar de 27 de maio de 1961, o Aspirante a Oficial da Arma de Infantaria Ary Araújo Aragão.

MANDAR REVERTER:

De acordo com o artigo 94, do Decreto-Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946,

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 14 de abril de 1961, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Humberto Pinheiro de Vasconcellos.

PROMOVER:

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria "T" (IG-163.943) — Manoel da Costa Moreira, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel-Intendente (IG-4E.426) — Altair Toledo Cabral, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General-de-Divisão, na forma dos artigos 54 inciso I e 58 da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 8 DE OUTUBRO DE 1959

Publicados no Diário Oficial de 12 de outubro de 1959.

Retificação

Na pag. 21.688, 2ª coluna, onde se lê, 107) Renilde Cresta para exercer...

Leia-se, 107) Renilde Cresta para exercer... Na mesma coluna, onde se lê, 122) Ansten Mudado para exercer...

Leia-se, 122) Austen Mudado para exercer...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 7 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A José Bifone do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, símbolo 4-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura;

A Antônio Gomes Moreira Júnior do cargo, em comissão, padrão 5-C, de Diretor da Escola de Agrônomo da Amazônia, do Ministério da Agricultura.

EXONERAR, A PEDIDO

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura:

1) Adão Loureiro de Oliveira, do cargo de Escriturário — AF-202-8-A (Processo SC nº 28.820-60);

2) Alvaro da Rocha Guimarães, do cargo de Escriturário — AF-202-8-A (Processo SC. nº 37.370-60);

3) Aristeu Almeida, do cargo de Motorista — CT 401-8-A (Processo SC nº 39.910-60);

4) Creusa Leitão Borges, do cargo de Oficial de Administração — AF 201-12-A (Processo nº 15.310-61);

5) Décio Villela, do cargo de Auxiliar Rural — P. 209.3 (Processo SC nº 39.325-60);

6) Domingos Arthur Machado Filho, do cargo de Professor de Ensino Superior — EO-502-18 (Processo SC nº 5.894-61);

7) Erothides Goes Pinheiro, do cargo de Auxiliar de Observador Meteorológico — P.105.6 (Processo SC nº 5.295-61);

8) Haroldo Alves de Siqueira, do cargo de Auxiliar de Medicação — P. 1.206-6 (Processo SC nº 42.624 de 1960);

9) Harry Rutman, do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural — P.204-8 (Processo SC nº 6.665 de 1959);

10) Hélio Zenith Dias da Silva, do cargo de Mestre Rural — P. 206.3 (Processo SC nº 25.078-60);

11) José Pacheco Sobrinho, do cargo de Trabalhador — GL 402.1 (Processo SC nº 36.838-60);

12) Lélia Cardoso da Silva, do cargo de Trabalhador — GL. 402.1 (Processo SC nº 454-61);

13) Lucy de Oliveira Santos, do cargo de Escriturário — AF. 292-3A, que ocupa interinamente (Processo nº SC nº 39.932-60);

14) Luiz Noguchi, do cargo de Engenheiro Agrônomo TC. 101.17-A (Processo SC nº 50.214-60);

15) Luiz Raul Guimarães, do cargo de Auxiliar de Engenheiro — P. 1.204.11A (Processo SC nº 53.863 de 1960);

16) Manuel Cangussu, do cargo de Trabalhador — GL 402.1 (Processo SC. nº 22.676-60);

17) Maria Therezinha de Almeida Paiva, do cargo de Escrevente Datilógrafo — AF.204-7 (Processo SC. nº 39.659-60);

18) Nilson de Saules, do cargo de Escrevente — AF.202.10B (Processo SC. nº 40.130-59);

19) Raymundo Carvalho Dias, do cargo de Motorista — CT.401.10B (Processo SC. nº 18.114-60);

20) Renato José Alves, do cargo de Trabalhador — GL.402.1 (Processo SC. nº 39.461-60);

21) Ruy Barbosa de Medeiros, do cargo Técnico de Laboratório — P.1601.14B (Processo SC. número 38.973-60);

22) Terezinha Fortela Pacheco, do cargo de Professor de Práticas Educativas — EC.511.16 (Processo SC. nº 48.248-60);

23) Viciál Ferreira de Moraes Sarmiento, do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural — P.264.8 (Processo SC. nº 27.475-60);

24) Wulf Weller, do cargo de Auxiliar de Meteorologista — P.103-16-A (Processo SC. nº 8.345-61).

DEMITIR

De acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo SC. nº 23.159-61, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura,

Clovis Agostinho do Nascimento, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário — EC.102-7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura,

Tendo em vista o que consta do SC. 48.532-59, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura,

Simão de Oliveira, do cargo de Guarda — GL. 203-10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura.

CONCEDER DISPENSA

De acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Aureo Lino da Silva, da função de Diretor da Escola Agrícola "Gustavo Dutra", símbolo 2-F, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura,

DESIGNAR

De acordo com os artigos 1-45, item I e 147, da Lei nº 1.111, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 2º, do Decreto-lei nº 2.134, de 12 de abril de 1940,

Sebastião Benedito Borges de Albuquerque, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo — IC. 101 (A-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Diretor da Escola Agrícola "Gustavo Dutra", símbolo 2-F, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do mesmo Ministério, vaga em virtude da dispensa de Aureo Lino da Silva.

NOMEAR

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Itorgio de Albuquerque Maranhão, ocupante do cargo de Veterinário, TC 1.001-18-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da

Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, símbolo 4-C, dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de José Bifone.

Elias Sefer, ocupante, interino, do cargo de Professor Catedrático, da Cadeira de Entomologia e Parasitologia, da Escola de Agronomia da Amazônia, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, padrão 5-C, de Diretor da referida Escola, dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Antônio Gomes Moreira Júnior.

DECRETOS DE 5 DE JULHO DE 1961

Publicados no Diário Oficial da mesma data.

Retificação

Na pag. 6.092, 1ª coluna, no decreto de Rubens Rodrigues Lima, onde se lê:

... o art. 7º item da Lei nº 1.711, ... símbolo 4, do Quadro...

Leia-se:

... o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, ... símbolo 4-C, do Quadro...

Na mesma coluna, no decreto de Jose Maria Pinheiro Condiari, onde se lê:

... item III, da de 28 de outubro de 1952... Agrônomo 17-A, do Quadro de Pessoal — Permanente —...

Leia-se:

... item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Agrônomo TC-101 — 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente —...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República, resolve:

DECLARAR POSENTADO, COMPULSÓRIAMENTE

Tendo em vista o que consta do Processo nº 31.771 de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

A partir de 23 de dezembro de 1960, da acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Jão Bernardino Alves, no cargo de Professor Catedrático de Direito Civil, da Faculdade de Direito da Universidade de Juiz de Fora do Ministério da Educação e Cultura,

CONCEDER

Tendo em vista o que consta do Processo nº 18.221 de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

De acordo com o art. 2º § 4º do Decreto-lei nº 2.495 de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 6.630, de 5 de julho de 1944, combinado com o Decreto-lei nº 8.315 de 7 de dezembro de 1945,

A Eduardo Lopes-Rodrigues matrícula nº 1.181.514, a partir de 26 de dezembro de 1959, a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático (F.N.C.E. — J.B.) padrão O, de Ciências das Finanças — Política Financeira, da Faculdade Na-

cional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, levando-se em conta o que houver sido pago ao funcionário em virtude da primeira concessão, publicada no Diário Oficial de 30 de dezembro de 1957.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.653, de 1952, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

A Hardy Ebling, matrícula número 1.236.814, a partir de 23 de maio de 1959, a gratificação de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão C, de Histologia, da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 23.760, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

A Mário Rocha, matrícula número 1.951.559, a partir de 30 de julho de 1957, a gratificação de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão O, de Economia Rural (18ª cadeira), da Escola de Agronomia, da Universidade do Ceará, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 117.130, de 1956, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

A Umbelino Pereira Martins, matrícula nº 1.490.523, a partir de 31 de dezembro de 1959, a gratificação de Cr\$ 33.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) anuais a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor (Desenho Artístico — E.T. Nacional — D.E.I.) padrão K, da Escola Técnica Nacional, da Diretoria do Ensino Industrial, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, levando-se em conta, na execução deste decreto, o que houver sido pago ao funcionário em virtude da primeira concessão, publicada no Diário Oficial de 23 de julho de 1948.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 117.131, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

A Walter José Von Kruger, matrícula nº 1.674.560, a partir de 16 de março de 1957, a gratificação de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático (E.N.M.M.U.B.), padrão O, da Cadeira de Eletrônica, (2ª parte), da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

De acordo com o art. 2º, § 4º, do Decreto-lei nº 2.495, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 6.630, de 5 de julho de 1944, combinado com o Decreto-lei nº 8.315, de 7 de dezembro de 1945, observado, ainda, o disposto no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 121.192 de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

A Cândido Jucá Filho, matrícula número 1.830.632, a partir de 20 de setembro de 1950, a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático (C.P. II — Internato) padrão O, de Português, do Colégio Pedro II — Internato, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

NOMEAR

De acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 10, §§ 1º e 3º, da Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960,

Arthur Pereira de Oliveira, para exercer, interinamente, a partir de 21 de fevereiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático, (FO — USC — DESU) de Histologia e Microbiologia, da Faculdade de Odontologia da Universidade de Santa Catarina, do Ministério da Educação e Cultura, criada pela Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960.

De acordo com o art. 12, item IV alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Emil Fivare, para exercer, interinamente o cargo de Professor Catedrático de Histologia e Embriologia, da Faculdade de Medicina da Universidade de Santa Catarina, do Ministério da Educação e Cultura, criada pela Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960.

De acordo com o art. 12, item IV alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com o art. 10, §§ 1º e 3º, da Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960,

Manoel Nogueira de Souza, para exercer, interinamente, a partir de 28 de fevereiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático (F-M-USC — DESU) de Anatomia da Faculdade de Medicina da Universidade de Santa Catarina, criada pela Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960.

Ranulpho José de Souza Sobrinho, para exercer, interinamente, a partir de 23 de fevereiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Botânica Aplicada à Farmácia da Faculdade de Farmácia da Universidade de Santa Catarina, do Ministério da Educação e Cultura, criada pela Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960.

Samuel Fonseca, para exercer, interinamente a partir de 28 de fevereiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático (F.O. — U.S.C. — D.E.S.U.) de Prótese Buco-Facial, da Faculdade de Odontologia da Universidade de Santa Catarina, do Ministério da Educação e Cultura, criada pela Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960.

Yeda Manganeli Orofino para exercer, interinamente a partir de 28 de fevereiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Ortodontia e Odontopediatria, da Faculdade de Odontologia da Universidade de Santa Catarina, do Ministério da Educação e Cultura, criada pela Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960.

DECRETOS DE 7 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 56.690, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

De acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a nomeação de Maria Genuína Ramos, para exercer o cargo da classe B, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente deste Ministério vago em virtude da promoção de Benedita Santana Brca, constante do decreto coletivo de 21 de outubro de 1957.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.303, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

a nomeação de Paulo Quinet de Andrade para exercer, interinamente, a partir de 23 de dezembro de 1960, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 4º, § 1º e 2º, da Lei número 3.852, de 23 de dezembro de 1960, o cargo de Professor Catedrático da Organização das Indústrias, Contabilidade Pública e Industrial, Direito e Legislação, da Escola de Engenharia, da Universidade de Juiz de Fora, do Ministério da Educação e Cultura, como consta do decreto coletivo de 20 de março de 1961, publicado no Diário Oficial de 23 subsequente.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Bernardo Quinet de Andrade para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático de Organização das Indústrias, Contabilidade Pública e Industrial, Direito e Legislação, da Escola de Engenharia, da Universidade de Juiz de Fora, do Ministério da Educação e Cultura, criada pela Lei número 3.852, de 23 de dezembro de 1960.

DECRETOS DE 5 DE JULHO DE 1961

Publicados no Diário Oficial da mesma data.

Retificação

Na pág. 6.092, 3ª coluna, onde se lê:

3) Laureço Nienkütter para ...

Leia-se:

3) Laureço Nienkötter para...

Na mesma coluna, onde se lê:

5) Maria Dolichne para..

Leia-se:

5) Maria Dolichne para..

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

Tendo em vista o que consta do processo MTPS número 135 083-61, Vital Felix de Souza das funções de Presidente, em comissão, da Comissão de Salário Mínimo da 5ª Região, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Tendo em vista o que consta do processo MTPS número 140.311-61,

Ivanildo Valença Bezerra das funções de Presidente, em comissão, da Comissão de Salário Mínimo da 9ª Região, com sede em Macaé, Estado de Alagoas.

Tendo em vista o que consta do Processo nº MIPSE-146.451-61,

No Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Escriturário, Código AF-202-10-B, Dulce de Souza Pinheiro.

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a Luciano de Miranda Reis Monteiro Tapajoz, no cargo da classe B da carreira de Oficial de Administração. (Processo nº MTIC-115.807-60).

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta no Processo nº MTIC-136.394-60,

O Decreto de 12 de janeiro de 1961, que aposentou, na Tabela Numérica de Mensalistas da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alphonso Gil Fernandes, ampa-

rado pelo art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, na função isolada de Artífice Especializado, referência 25, em virtude de seu falecimento ocorrido em 24 de dezembro de 1960.

EXONERAR, A PEDIDO:

Walfrido Moraes, do cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) do Estado da Bahia, padrão CC-7 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

NOMEAR:

De acordo com o Art. 6º da Lei número 1.522, de 26 de dezembro de 1951,

Joir da Silva Martins Brasileiro para exercer o cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) do Estado da Bahia, padrão CC-7 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República, resolve

EXONERAR:

José Dalwan Loureiro Lima de Representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Instituto Brasileiro do Sal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS:

PR 19.097-61 — Nº 303, de 6 de julho de 1961. Restitui ao SENADO FEDERAL autos após naver sancionado o projeto de Lei que concede o auxílio especial de Cr\$ 10.000.000,00 ao Governo do Estado de Pernambuco para construção do Hospital do Pronto Socorro, em Recife. (Ass. Lei número 3.913, de 6-7-61. — D.O. 7-7-61). (Exp. S. F. em 7-7-61).

PR 20.039-61 — Nº 301, de 7 de julho de 1961. Restitui ao SENADO FEDERAL autos após naver sancionado o projeto de Lei que eleva a subvenção permanente concedida a Academia Brasileira de Ciências, pela Lei nº 3.089, de 24 de dezembro de 1956. (Ass. Lei nº 3.914, de 7-7-61 — D.O. de 7-7-61). (Exp. à C.D. em 7-7-61).

PR 19.517-61 — Nº 302, de 7 de julho de 1961. Encaminha ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL as informações prestadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 9.022, impetrado em favor de EUCLYDES CARVALHO DE OLIVEIRA e outro. (Exp. ao S.T.F. em 7-7-61).

PR 20.385-61 — Nº 303, de 7 de julho de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério da Saúde, o anteprojeto da lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, por aquele Ministério, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, para atender a despesas com a realização do III Congresso Nacional de Hospitais. (Exp. à C.D. por intermédio do M.F. em 8-7-61).

PR 19.520-61 — Nº 304, de 7 de julho de 1961. Encaminha ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL as informações prestadas pelo Ministério da Guerra a fim de instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 9.012, impetrado em favor de FRANCISCO PINTO DA LUZ MOSCA. (Exp. ao S.T.F. em 8-7-61).

PR 19.522-61 — Nº 305, de 7 de julho de 1961. Encaminha ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL as informações prestadas pelo Ministério da Guerra a fim de instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 9.020, impetrado em favor de ERNANI JOSE DOS SANTOS JUNIOR e outro. (Exp. ao S.T.F. em 8-7-61).

PR 20.101-61 — Nº 306, de 7 de julho de 1961. Encaminha ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL as informações prestadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas a fim de instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 9.029, impetrado em favor de BENEDITO CONRADO e outros. (Exp. ao S.T.F. em 8-7-61).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Nota:

PR 20.174-61 — Nº 109, de 3 de julho de 1961. Encaminha cópia das informações prestadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito sobre o Banco Agrícola Norte do Paraná — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, de Arapongas (PR). "Gab. Civil. Publique-se, na íntegra, e remeta-se, a seguir ao M. da Agricultura com prazo de vinte (20) dias 6-7-61". (Enc. ao M. Agr. em 7-7-61).

Armas da República

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO
Ref.: SINCO 61-101.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1961.

Senhor Ministro

Respostamos a V. Exª, incluso, o processo S.M.C. 391-51 relativo ao ofício GB 172, de 10 deste, junto ao qual o Chefe do Gabinete de V. Exª encaminhou a esta Superintendência memorial de 30-5-61, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República por lavradores do norte do Paraná, acompanhado de cópia do memo. GP/MF-187, de 5-6-61, em que Sua Excelência solicita urgentes informações, tendo em vista os prejuízos causados aos depositantes pelo BANCO AGRÍCOLA NORTE DO PARANÁ — SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, de Arapongas (PR).

2. A propósito, vimos informar a V. Exª de que, segundo informação recebida de nossa Delegacia em Curitiba, em telefonema de 22-4-61, o citado estabelecimento sofreu evasão de depósitos correntes, em 17 de abril p.p., o que levou a assembléia de associados a decidir pela liquidação do estabelecimento. A notícia foi logo transmitida ao Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura — órgão a que as Cooperativas estão diretamente subordinadas — e confirmada em ofício SINCO 61-58, de 19 de maio p.p., com pedido de que fossemos informados do andamento da liquidação.

3. A Cooperativa foi submetida a três inspeções por esta Superintendência, que ocorreram, respectivamente, nos seguintes períodos: 19 a 22-4-58, 11 a 17-9-59 e 5 a 9-12-60.

4. Os depósitos do público naquelas datas se expressavam pelas elevadas quantias de Cr\$ 66.700.000,00, Cr\$ 53.000.000,00 e Cr\$ 81.700.000,00 sendo de salientar que a instalação das agências (doze) em que parte delas foi captada não encontra apoio no Decreto 22.239, artigo 7º, letra "b". Tendo em vista que a Cooperativa atuava como se banco fosse e sem realizar qualquer financiamento agrícola, entendemos que ela não poderia se beneficiar da faculdade prevista no art. 26, item 2º do Decreto-lei nº 581, de 1-8-38.

5. Sua política de aplicações, inteiramente afastada da boa técnica e congrua aos sadios princípios cooperativistas, evidenciava favorecimento a diretores, notando-se que, na época daquelas inspeções, isto é, em abril de 1958, setembro de 1959 e dezembro de 1960, havia condenável concentração de recursos nas mãos deles, que se expressava por Cr\$ 17.814.149,60, Cr\$ 7.324.206,00 e Cr\$ 18.440.549,10 respectivamente.

6. E' de se ressaltar ainda que a concentração atida era representada pelos seguintes índices:

1º insp. 32% dos empréstimos em poder de 10 devedores.

2º insp. 21% dos empréstimos em poder de 5 devedores.

3º insp. 41% dos empréstimos em poder de 6 devedores.

(Na primeira estão incluídos cerca de Cr\$ 5.000.000,00 deferidos a 4 pessoas ligadas à administração do estabelecimento).

7. As observações resultantes das duas primeiras inspeções — transmitidas ao estabelecimento em nossas cartas de 23-8-58 e 11-5-60 — evidenciavam que a sociedade, desprezando os preceitos legais e estatutários, era orientada com inteiro afastamento dos princípios cooperativistas (art. 30 do Decreto nº 22.239), quer em relação à disseminação de recursos (grande parte estava aplicada em operações que favoreciam diretores) ou quanto à cobrança de juros, sempre exigidos a taxa máxima permitida em lei, acrescidos, indevidamente, porque vedada pela letra "d", § 2º do mesmo art. da comissão de cobrança de 1% a.a.

8. Além disso, foi constituída como agrícola, embora jamais tenha realizado financiamento daquela natureza, e operava sem a menor consideração para com os mais elementares princípios da técnica creditícia, pois, 50% dos empréstimos eram feitos através de descobertos em conta corrente (cheques sem fundos). Na última inspeção, aquela percentagem foi elevada para 54,3%. Essa modalidade de aplicação; as reformas sistêmicas de títulos descontados; a excessiva tolerância para com os devedores em atraso; a concentração de recursos em mãos de administradores; a falta de reservas suficientes para amparar os créditos perdidos e periclitantes; a absorção de receitas pelas despesas de manutenção dos departamentos; e a reincidência em irregularidades de ordem legal e estatutária refletem o comportamento da Cooperativa, levando-se ao encerramento das atividades sociais.

9. O Decreto nº 41.872, de 16-7-57, que delegou a este Órgão poderes para fiscalizar as Cooperativas de Crédito (ou que tenham seção de crédito), prescreve em seu art. 2º:

"das observações e recomendações resultantes da fiscalização ou inspeção feitas pela Superintendência da Moeda e do Crédito e por esta transmitida diretamente às cooperativas, serão remetidas, simultaneamente, cópias ao Serviço de Economia Rural, para apreciação e providências".

10. Ao Serviço de Economia Rural é que, de acordo com a lei, compete tomar toda e qualquer medida repressiva, inclusive determinar intervenção, orientar o processo de liquidação, etc.. A ele, como invariavelmente o fazemos, foi remetida junto aos ofícios SETCO 58-41, de 23-8-58, e SINCO 60-57, de 11-5-60, cópia das cartas dirigidas à Cooperativa, apontando falhas e irregularidades notadas nas inspeções (ver anexos).

11. São estas as informações que nos ocorre prestar a V. Exª, reiterando que, com relação às Cooperativas de Crédito (ou que tenham seção de crédito), a lei não dá outros poderes a esta Superintendência que os de fiscalizá-las, inspecioná-las, notificá-las das irregularidades observadas e manter informado o Serviço de Economia Rural para as providências cabíveis.

12. Acreditamos, assim, que aquele órgão do Ministério da Agricultura possa fornecer esclarecimentos mais atualizados, inclusive sobre as providências que adotou em face do encerramento das atividades do BANCO AGRÍCOLA NORTE DO PARANÁ — SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exª os protestos de nossa alta estima e distinta consideração.

Anexos.

a) Octávio Gouvêa de Bulhões, Diretor Executivo.

— Exposição de Motivos:

PR 20.228-61 — Nº 289, de 4 de junho de 1961. Submete processo em que NEIDE DE FARIA, Oficial de Administração, nível 14-B, solicita autorização para se afastar do país, sem prejuízo das vantagens inerentes ao seu cargo, a fim de usufruir de Bolsa de Estudos que lhe foi conferida pela Fundação Rotária Internacional — "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. Em 5-7-61". — (Rest. ao M. da F. em 8 de julho de 1961)

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Exposições de Motivos:

PR 18.555-61 — Nº Br. 208, de 23 de junho de 1961. Submete o plano de aplicação, apresentado pelo Serviço de Proteção aos Índios, relativo às dotações consignadas no orçamento da União em favor de várias Inspetorias Regionais do referido Serviço. — "Aprovo. Em 6 de julho de 1961". — (Rest. ao M. Agr. em 8-7-61).

PR 18.556-61 — Nº Br. 209, de 23 de junho de 1961. Submete processo em que o Banco Nacional de Crédito Cooperativo solicita autorização para que o Dr. VALDIR MOURA pos a ausentar-se do país a fim de atender convite da Centrosoyus, para participar de um seminário cooperativo a realizar-se, entre os dias 15 a 30 de julho próximo, na cidade de Stalinabad, capital da República Socialista de Uzbequistão. — "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. Em 6 de julho de 1961". — (Rest. ao M. Agr. em 8 de julho de 1961).

PR 20.353-61 — Nº Br. 218, de 1º de julho de 1961. Submete processo em que a Universidade Rural — Km 47 — daquele Ministério solicita seja posto a sua disposição, ROBERTO L. E. ZENDE, Químico, Nível 17-A, lotado no Instituto de Fermentação. — "Autorizo, por um ano, nos termos da Exposição de Motivos. Em 6-7-61". — (Rest. ao M. da Agr. em 8 de julho de 1961).

PR 20.355-61 — Nº Br. 222, de 1º de julho de 1961. Submete processo em que a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, daquele Ministério, solicita autorização para empregar, no corrente exercício, mediante coleta de preço a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), pelo regime de adiantamento. — "Autorizo, nos termos da Exposição de Motivos. Em 6-7-61". — (Rest. ao M. da Agr. em 8-7-61).

PR 20.356-61 — Nº Br. 226, de 6 de julho de 1961. Submete o plano de aplicação relativo ao termo de convênio assinado a radicalização da doença das plantas cítricas, vulgarmente conhecida por "Cancro Citrico" no Estado do Paraná, a ser celebrado entre o Governo da União por intermédio daquele Ministério e o do Estado do Paraná em que figura a contribuição de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), referente à cota federal. — "Agricultura. Aprovo. 6 de julho de 1961". — (Rest. ao M. da Agr. em 8-7-61).

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Exposição de Motivos:

PR 20.226-61 — Nº Br. 229, de 6 de julho de 1961. Solicita liberação de verba para o início dos trabalhos de criação e instalação do Parque Nacional de São Joaquim (P.N.S.), no Estado de Santa Catarina. — "Faz. Liberar cinco milhões, e comunicar a S. Exª o M. da Agr. 6-7-61". — (Enc. ao M.F. em 8-7-61).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposições de Motivos:

PR 20.370-61 — Nº 87, de 7 de julho de 1961. Solicita autorização para proceder reparos urgentes, sob administração direta, independente de concorrência pública e mediante a realização de coleta de preços, na Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, Colônia Juliano Moreira e Instituto Fernandes Figueira e em outros estabelecimentos — "Autorizo de julho de 1961". — (Rest. ao M. S. em 8-7-61).

PR 20.245-61 — Nº 732, de 20 de junho de 1961. Solicita autorização para que MANOEL RODRIGUES MACHADO, ocupante do cargo de Oficial de Administração (AF-201-12-A), do Ministério das Relações Exteriores, fosse colocado a disposição da Diretoria do Ensino Comercial, órgão do Ministério da Educação e Cultura. — "Autorizo, pelo prazo de 1 (um) ano. 6 de julho de 1961". — (Enc. ao M.R.L. em 8-7-61).

PR 20.246-61 — Nº 748, de 21 de junho de 1961. Submete processo em que o Museu Villa-Lobos solicita seja colocado a sua disposição o funcionária MARIANA SCHWAB GIMENES, ocupante de cargo de Escriturário (AF-202-10-B), lotado na Divisão do Material daquele Ministério. — "Autorizo, pelo prazo de 1 (um) ano. 6-7-61". — (Rest. ao MEC em 8 de julho de 1961).

PR 20.250-61 — Nº 73-B, de 6 de julho de 1961. Submete processo em que a Universidade do Ceará solicita autorização para readmitir servidores que foram exonerados, por força do disposto no Decreto nº 50.284, de 21-2-61. — "Autorizo admitir até o máximo de vinte (20) servidores. 7-7-61". — (Rest. ao MEC em 8-7-61).

— GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA

— Ofício:

PR 19.255-61 — Nº 70, de 19 de junho de 1961. Solicita seja prorrogado por 90 dias o prazo para atendimento ao disposto no Decreto que proíbe a propaganda comercial em salas de exibição de filmes cinematográficos. — "Indeferido. Em 6 de julho de 1961". — (Rest. ao GECCINE em 8-7-61).

— MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

— Exposição de Motivos:

PR 20.233-61 — Nº 276, de 28 de junho de 1961. Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura solicita seja colocado a sua disposição, o Procurador de 2ª Categoria, Dr. FERNANDO RAMAGEM SOARES, a fim de servir no Setor de Legislação do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. — "Autorizo, por um ano sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens asseguradas em lei. Em 28-6-61". — (Rest. ao MTPS em 8-7-61)

PR 20.234-61 — Nº 279 de 4 de julho de 1961. Submete processo em que o Ministério da Indústria e Comércio solicita seja colocado a disposição de seu Gabinete, em Brasília, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, o Procurador Adjunto do Ministério Público da União junto a Justiça do Trabalho, Dr. JOAO GONÇALO MARTINS LUZ. — "Autorizo, por 1 (um) ano sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo. Em 5-7-61". — (Rest. ao M. T. P. S. em 8 de julho de 1961).

— MINISTÉRIO DA SAÚDE

— Exposição de Motivos:

PR 20.245-61 — Sem número e sem data. Solicita sejam abonadas as faltas ao serviço dos médicos, funcionários públicos federais e autôquicos que comprovarem haver comparecido ao I CONGRESSO PAN-AMERICANO DE HIPNOLOGIA e o II CONGRESSO BRASILEIRO DE HIPNOLOGIA, patrocinados pela Sociedade Brasileira de Hipnose Médica que deverá realizar-se na Cidade do Rio de Janeiro, de 18 a 22 de julho vindouro. — "Autorizo. 7-7-61." — (Rest. ao M. S. em 8-7-61).

PR 20.369-61 — Nº 82, de 7 de julho de 1961. Solicita dispensa de autorização para admitir pessoal temporário nos diversos órgãos daquele Ministério. — "Autorizo. 7-7-61." — (Rest. ao M. S. em 8-7-61).

E. M. nº 83

Em 7 de julho de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O pessoal temporário, a respeito do qual o Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, estabelece normas, vem substituir o pessoal admitido a conta de dotações globais ou de campanhas, com pagamento mediante recibo.

2. Este Ministério já elaborou normas complementares ao Decreto nº 50.314 de 1961 no sentido de disciplinar a transformação do pessoal simplesmente pago mediante recibo, sem nenhum vínculo empregatício, em pessoal temporário sujeito a legislação trabalhista, na forma prevista na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Lei de Classificação de Cargos).

3. Esse ajustamento será realizado paulatinamente, de acordo com as reais necessidades dos serviços, e será dispensado o pessoal cuja atividade não for considerada imprescindível com o propósito de economia nas respectivas despesas e de racionalização dos trabalhos executados.

4. Contudo, sucede que o mencionado Decreto nº 50.314, de 1961, determina, em seu art. 23 que na sua execução deverá ser observado o Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961 que proíbe a nomeação ou admissão de pessoal no Serviço Civil do Poder Executivo pelo prazo de 365 dias, a contar daquela data.

5. Dito Decreto, todavia, dispõe:

"Art. 2º. Em casos excepcionais, comprovada a absoluta necessidade de serviço, poderão ser feitas nomeações ou admissões mediante autorização expressa do Presidente da República, em cada caso".

6. Depreende-se do dispositivo supra transcrito, que a sua finalidade é a de não permitir livremente o ingresso de novos elementos, abolindo o nefasto regime de empregatismo.

7. Semelhante norma, porém, não seria de aplicar-se na hipótese de transformação do pessoal a que se menciona nesta exposição, porquanto, nesse caso não ocorre, a rigor, admissão nova, mas simples aproveitamento, decorrente da própria legislação que regula a matéria.

8. De igual modo, não deveria exigir-se prévia autorização presidencial, em cada caso, quando se referisse a substituição de pessoas que já viessem prestando serviços ao Ministério, embora por elementos até então estranhos.

9. A situação posta se agrava quando os serviços são prestados às campanhas de saúde, que têm como característicos essenciais o dinamismo, a presteza e a continuidade na execução de suas tarefas específicas. Para esses serviços especiais, a restrição de admitir pessoal temporário deveria circunscrever-se ao número de empregos previsto na tabela que deve acompanhar os correspondentes planos de aplicação.

10. As providências expostas se justificam tendo em vista a constante e inadiável necessidade do serviço, a rapidez com que deve ser a atividade executada e a circunstância de ser essa atividade desenvolvida no interior do país, agravadas pela extrema movimentação do pessoal, o que implicaria em contínuos pedidos de autorização com sérias perturbações à regular execução de seus relevantes objetivos.

11. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à alta deliberação de Vossa Excelência, e da proferir:

a) que seja dispensada autorização para admitir pessoal temporário nos diversos órgãos deste Ministério, desde que as pessoas atingidas por essa medida já venham prestando serviços, pagas mediante recibo, ou quando se tratar de simples substituição de pessoal;

b) que a admissão de pessoal temporário das campanhas específicas de saúde se processe normalmente, de acordo com a absoluta necessidade do serviço e conforme a tabela aprovada juntamente com o plano de aplicação dos respectivos recursos financeiros;

c) que a presente exposição de motivos seja publicada na íntegra, no *Diário Oficial*, caso mereça aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e consideração. — *Catete Pinheiro*.

— ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PR 30.130-60 — Nº 470, de 20 de junho de 1961. Submete processo em que o Ministério da Agricultura encaminha proposta do Serviço de Expansão do Trigo na qual é solicitada a homologação dos pagamentos mediante recibo efetuados nos 3º e 4º trimestres do exercício anterior. — "Homologo. Em 6 de julho de 1961." — (Rest. ao M. Agr. em 8-7-61).

PR 18.227-61 — Nº 461, de 16 de junho de 1961. Submete processo em que o Ministério da Agricultura encaminha proposta da Circunscricção Tríticola de Anápolis, do Serviço de Expansão do Trigo, em que é solicitada homologação dos pagamentos efetuados mediante recibo. — "Homologo. Em 28 de junho de 1961." — (Rest. ao M. Agr. em 8-7-61).

PR 18.228-61 — Nº 462, de 16 de junho de 1961. Submete processo em que o Ministério da Agricultura encaminha proposta da Estação Experimental de Patos de Minas, solicitando a homologação dos pagamentos efetuados mediante recibo no quarto trimestre de 1960. — "Homologo. Em 28 de junho de 1961." — (Rest. ao M. Agr. em 8-7-61).

PR 18.346-61 — Nº 471, de 20 de junho de 1961. Submete processo em que o Ministério da Agricultura encaminha proposta da Divisão de Caca e Pesca na qual é solicitada a homologação dos pagamentos efetuados mediante recibo nos meses de outubro a dezembro de 1960. — "Homologo. Em 6 de julho de 1961." — (Rest. ao M. da Agr. em 8-7-61).

PR 18.349-61 — Nº 474, de 20 de junho de 1961. Submete processo em que o Ministério do Trabalho e Previdência Social solicita homologação do afastamento de Mário Eduardo Maldonado Borges ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe K, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários no período de 31 de janeiro a 6 de julho de 1959, durante o qual participou de um curso de especialização de Técnica Administrativa, na Espanha. — "Homologo. Em 6 de julho de 1961." — (Rest. ao MTPS em 8-7-61).

PR 18.537-61 — Nº 481, de 22 de junho de 1961. Submete processo em que o Ministério da Agricultura solicita aprovação das especificações e orçamento elaborados para a execução de obras de reparos em cobertura de prédios do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas no Km 47, da antiga rodovia Rio-S. Paulo, e autorização para executar as obras mediante adiantamento, independentemente de concorrência pública ou administrativa. — "Autorizo e aprovo, nos termos da Exposição de Motivos. Em 6-7-61." — (Rest. ao M. Agr. em 8-7-61).

— SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO NORDESTE

— Exposições de Motivos:

PR 20.198-61 — S.º de 3 de julho de 1961. Submete o Relatório sobre o PROGRAMA DE REAPARELHAMENTO DA INDÚSTRIA TEXTIL DO NORDESTE, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do NORDESTE, em reunião de 9 de junho último. — "1) Aprovo. 2) Publique-se. 3) Restitua-se ao meu Gabinete, para entendimento com o Governo de São Paulo 6-7-61." — (Rest. em 7-7-61). — (O Relatório a que se refere o presente despacho será, posteriormente, publicado na íntegra).

PR 20.213-61 — Nº 17, de 4 de julho de 1961. Solicita autorização para que seja colocado à sua disposição, sem prejuízo dos direitos e vantagens, o Químico Tecnologista, nível 18-B, CARLOS ALBERTO DE MENEZES JÚNIOR, lotado no Laboratório de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, e com exercício na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco. — "Autorizo. Em 6-7-61." — (Enc. ao M.M.E. em 3-7-61)

— SOCIEDADE DE ECONOMIA MIXTA

— BANCO DO BRASIL S. A.

— Carta:

PR 20.391-61 — De 4 de julho de 1961. Referindo-se ao Memorando GP/BB-84, de 7 de junho de 1961, comunica que, naquela data, autorizou suas agências localizadas no Estado da Bahia a prorrogarem, até 31 de dezembro de 1961, os financiamentos deferidos aos cacauicultores, fato que levou ao conhecimento da Subchefia do Gabinete Civil, do Salvador. "Ciente. Publique-se. Em 6 de julho de 1961". (Arquivado em 7 de julho de 1961)

— GOVERNOS ESTADUAIS

— GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

— Telegrama:

PR 1.926-60 — De 16 de junho de 1961, em que solicita seja colocado a sua disposição o Engenheiro WALTER OLIVEIRA BARRETO, do Ministério da Viação e Obras Públicas. "Autorizo. Em 3 de julho de 1961". (Enc. ao M.V.O.P. em 8 de julho de 1961)

— GABINETE MILITAR

— Exposição de Motivos:

PR 20.214-61 — Nº 39, de 7 de julho de 1961. Submete os nomes dos candidatos indicados para constituírem a Comissão de Sindicância para o exame das atividades do Conselho Nacional de Pesquisas. "Aprovo. Em 6 de julho de 1961". (Arquivado em 8 de julho de 1961)

Nº 39 — Brasília, 7 de julho de 1961.

Do Chefe do Gabinete Militar.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.
Assunto: Comissão de Sindicância.

1. Em obediência às instruções baixadas em Memorando nº GP/GM-204, de 24 de maio de 1961, referente à instituição de uma Comissão de Sindicância para o exame das atividades do Conselho Nacional de Pesquisas, submeto à aprovação de Vossa Excelência os nomes dos candidatos indicados para constituírem a referida Comissão:

Presidente: Coronel Engenheiro "T" ARISTÓBOLO CODEVILA ROCHA;

Membros: — GEORGE RODRIGUES SIQUEIRA, Bacharel do Banco do Brasil S. A.; e FERNANDO RODRIGUES DART, Contador do Banco do Brasil S. A.

2. A Comissão Vossa Excelência concedeu o prazo de 10 (dez) dias para a sua instalação e o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos seus trabalhos, e gozará de todas as facilidades junto a todo e qualquer órgão da Administração, podendo, inclusive, requisitar servidores.

3. A aprovação desta Exposição de Motivos por Vossa Excelência terá o efeito de requisição dos servidores militares e civis indicados, que ficarão à disposição da Presidência da República, sem perda dos vencimentos e vantagens dos respectivos postos e cargos pelo tempo necessário ao desempenho da missão, cujos trabalhos, uma vez apreciados por Vossa Excelência, serão considerados relevantes.

4. Apresento a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. General de Brigada Pedro Gerônimo de Almeida, chefe do Gabinete Militar.

— GABINETE CIVIL

— Nota:

PR 16.042-61 — Sem data e sem número. Apresenta indicações para distribuição dos recursos do Plano de Emergência a que se refere o Decreto nº 50.681, de 31 de maio de

1961, no Estado da Bahia. "Fazenda. Aprovo. Publique-se. Em 28 de junho de 1961". (Enc. ao M.F. em 8 de julho de 1961).

INDICAÇÕES

Crs

1) 3 cidades do Recôncavo	24.000.000,0
Feira de Santana	10.000.000,0
Santo Amaro (para Ginásio Municipal)	8.000.000,0
Santo Antônio de Jesus (para serviço de águas)	6.000.000,0
2) 2 cidades do Sertão	16.000.000,0
Saúde (para Ginásio Municipal)	8.000.000,0
Macaúbas	8.000.000,0
3) 2 cidades de São Francisco	16.000.000,0
Ilhéus	8.000.000,0
Cocos	8.000.000,0
4) Sedes de Sindicatos	8.000.000,0
Sindicatos dos Arrumadores de Ilhéus	900.000,0
Sindicatos dos trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Valença	3.000.000,0
Sindicato dos Fumageiros de Cachoeira	700.000,0
Sindicato dos trabalhadores na Indústria do Fumo de Muritiba e Castro Alves	700.000,0
Sindicato dos trabalhadores na Indústria do Fumo de Maragogipe	900.000,0
Sindicato dos trabalhadores em Pedreiras e Calcarias de São Félix	300.000,0
Sindicato dos trabalhadores na Indústria do Fumo de Santo Antônio de Jesus	700.000,0
Sindicato dos Fluviários de Joazeiro	500.000,0
5) Cans de Saúde e Hospitais	18.000.000,0
Hospital Regional de Ubatã	2.000.000,0
Hospital Evangélico da Bahia	2.000.000,0
Hospital Regional de Valença	3.000.000,0
Instituto Brasileiro de Investigação de Tuberculose (I.B.I.T.)	2.000.000,0
Hospital São José, de Ilhéus	2.000.000,0
Hospital de Pirangi, de Itajubá	1.500.000,0
Hospital Nelson Carneiro, de Saúde	1.500.000,0
Hospital Santa Teresa do Pomboal, Ribeiro dos Pomboal	1.000.000,0
Santa Casa de Misericórdia de Itapuna	1.000.000,0
Hospital Agrário Avelino, de Xique-Xique	1.000.000,0
Pro-Maternal de Joazeiro	1.000.000,0
6) Outras necessidades	10.000.000,0
Irará (para conclusão de seu Hospital)	2.500.000,0
Amargosa (p/Ass. de Proteção à Maternidade e Infância)	2.500.000,0
Meuquinhos Neto (para sua rede escolar)	2.000.000,0
Serrinha (p/concluir prédio da Escola Normal)	3.000.000,0

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Pessoal

PROCESSO Nº 632-61

Parecer

No anexo processo, Jarbas Gonçalves Leite e outros, ex-substitutos de Tesoureiro-Auxiliar do IAPB pleiteiam, estribados no art. 12 da Lei nº 3.026, de 23-11-60, efetivação em cargos des-

nº 48.863, de 3-11-60.

2. Eram os requerentes objeto da norma a que se reportam, a saber:

"Art. 12. Os benefícios do artigo 3.º da Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957, são extensivos aos atuais Tesoureiros-Auxiliares, Conferentes, Conferentes de valores, Interinos Substitutos". (O grifo é do original).

3. O aludido art. 3.º da Lei número 3.205, de 1957, dispõe:

Art. 3.º Os Tesoureiros-Auxiliares, Conferentes, Conferentes de valores, Interinos substitutos, que a 28 de outubro de 1954 se encon-

travam exercendo os respectivos cargos, serão aproveitados nas vagas que vierem a ocorrer ou se criarem, após a vigência da presente lei, nos respectivos setores, respeitando o critério de antiguidade.

4. Destarte, em princípio, os requerentes teriam direito de ser aproveitados em cargos de Tesoureiro-Auxiliar. Resta, todavia, examinar a possibilidade de efetuar esse aproveitamento, inclusive na forma reivindicada.

5. Sob esse aspecto, o problema se entrosca com o sistema de classificação de cargos vigente: na data da Lei número 3.826, de 1-12-60 todos os cargos a que se refere a Lei n.º 3.205, de 1957, teriam de ser enquadrados na série de classes de tesoureiro de Sistema. Os interessados, portanto, deveriam ser aproveitados na classe A, nível 17 dessa série.

6. Entretanto, em 21-12-60, com a queda do veto aposto ao art. 61 da Lei n.º 3.780, de 1960, todos aqueles cargos ficaram fora do Plano de Classificação, retroagindo a situação a 12 de julho de 1960: os requerentes passariam a fazer jus ao aproveitamento num desses cargos, quando vagassem, não fosse o fato de haverem eles, automaticamente passado a parte suplementar destinados, portanto, à extinção, à medida em que fôr ocorrendo a extinção.

7. Por outro lado, o aproveitamento dos peticionários nos cargos criados pelo Decreto n.º 49.863, de 1960, como pretendem, não se coaduna com o critério estabelecido pela Comissão a respeito da alteração de Quadros e Tabelas de autarquias, com base no sistema anterior, após a vigência da Lei n.º 3.780, de 1960, qual seja:

"Os cargos criados ou alterados posteriormente à vigência da Lei n.º 3.780, de 1960, não serão considerados para efeito de enquadramento, mas, uma vez efetuado este, serão adicionados às classes iniciais da série ou às classes singulares conforme o caso". (Ata da 59.ª Reunião Extraordinária da Comissão de Classificação de Cargos — Diário Oficial de 13-6-61).

8. Dêse modo, entende esta Divisão que os peticionários deverão aguardar o enquadramento definitivo do IAPB, a fim de serem aproveitados na série de classes de Tesoureiro-Auxiliar, classe A, nível 17.

9. Com estes esclarecimentos o processo poderá ser restituído ao IAPB. — Aprovado. — Brasília, 12-6-61. — Moacyr R. Briggs.

PROCESSO N.º 50.568-61.

Parecer

Nelson Paulo de Almeida, aposentado de acordo com o art. 176, item II e art. 180, alínea b, da Lei n.º 1.711, de 1952, no cargo da classe N da carreira de Engenharia de Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, requer reajustamento decorrente das Leis ns. 3.780 e 3.326, ambas de 1960.

2. Informando a respeito, esclarece a Comissão de Classificação do Pessoal Ferroviário que o interessado será enquadrado na série de classes de Engenheiro, Código TC-603-18-B. Quanto ao cargo em comissão, tendo em vista não estar previsto na Lei n.º 3.780, de 1960, por tratar-se de cargo extinto, lembra a possibilidade de ser considerado entre os cargos e funções por enquadrar, cuja classificação está afetada ao D. A. S. P., motivo pelo qual sugeriu o encaminhamento do processo a este órgão.

3. Ao examinar o assunto, verificou este Departamento ser inconveniente acatar o referido entendimento, isto como faltará o módulo para se aquil-

atar o quantum da vantagem a ser deferida em relação ao cargo, pois não será fácil encontrar o termo de comparação em face do novo sistema de classificação em vigor.

4. Em tais circunstâncias e já que o servidor foi aposentado com as vantagens da comissão e como não houve alteração do cargo em comissão por ter sido extinto, deve-lhe ser dado o reajuste de 44% sobre o valor do símbolo anterior, na forma do art. 9.º da Lei n.º 3.826, de 1960.

5. Com este parecer, poderá o processo retornar ao Ministério da Fazenda. — Brasília, em 16 de junho de 1961. — Myriam Lampão Loprano, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. — Aprovado. — Brasília, 16-6-61. — Moacyr R. Briggs.

PROCESSO N.º 51.674-61.

Parecer

O Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda solicita o pronunciamento deste Departamento em face da opinião formulada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Rio Grande do Norte, no sentido de que a atribuição do Ministro de Estado para autorizar, em despacho, a continuação do afastamento de funcionário, na forma do § 2º do art. 225 do E.F., e consoante o parecer desta Divisão, no Proc. n.º 11.383-53 (D. O. de 10 de abril de 1954), pode ser delegada, nos Estados, a Chefes de repartições fazendárias, tendo em vista, sobretudo, a grande extensão territorial do nosso país, que impossibilita que o Exmo. Sr. Ministro tome, de imediato, conhecimento do pedido de providência" (fls. 9-v.).

2. Dispõe o art. 225 e seus parágrafos do E.F.:

"Recebido o processo (administrativo), a autoridade julgadora proferirá decisão no prazo de 20 dias.

§ 1º Não decidido o processo no prazo deste artigo, o indiciado reassumirá automaticamente o exercício do cargo ou função, aguardando al o julgamento.

§ 2º No caso de alcance ou malversação de dinheiros públicos, apurado em inquérito, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo".

3. O parecer desta Divisão, que interpretou a parte final, ora grifada, do § 2º daquele artigo, tem a seguinte redação:

"O afastamento do indiciado em inquérito administrativo excedente do prazo de suspensão preventiva, quando acusado de alcance ou malversação de dinheiros públicos, não terá caráter de suspensão e será determinado por simples despacho do Ministro de Estado ou autoridade equivalente e durará até que seja finalmente decidido o processo, devendo figurar nos autos o motivo circunstanciado por que foram excedidos os prazos legais".

4. Informando favoravelmente à solicitação da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, o S.R.F. argumenta que, em face do art. 214 do mesmo E.F., o be. nos Estados, aos diretores de repartições federais ordenar a prisão administrativa, donde a necessidade do reexame do assunto (fls. 12-13).

5. Isto posto, esta Divisão é de parecer que, realmente, embora o referido art. 214 do E.F. expressamente delegue a competência ministerial, nos Estados, para decretar prisão administrativa, aos diretores de repartições federais, verifica-se que o prolongamento do afastamento em virtude de não haver terminado no prazo o processo administrativo tem ca-

ráter excepcional e, pois, deve ter a sanção do Ministro de Estado.

6. Além, a suspensão preventiva, menos coibitiva do que a prisão administrativa, pode ser ordenada por diretor de repartição, mas somente até 30 dias (art. 215), cabendo ao Ministro de Estado prorrogá-la até 90 dias (§ 1º, ib).

7. A pena de suspensão, por sua vez, de duração até 30 dias, pode ser aplicada por chefe de repartição (artigo 210, III, do E.F.), mas quando excede a esse prazo (e até 90 dias) só pode ser aplicada pelo Ministro de Estado.

8. Por aí se verifica a tendência estatutária de atribuir às autoridades mais altas a competência para os atos cujos efeitos são de maior duração ou de maior relevo.

9. Assim, o afastamento de funcionário que esteja respondendo a inquérito, por prazo superior ao da própria duração do inquérito, que é de 60 ou 90 dias (se prorrogado), no entender esta Divisão, deve ter a chancela do Ministro de Estado, mesmo porque, nos casos de malversação de dinheiros públicos, o processo, ao ser concluso, tem de ser encaminhado pelo Titular da Pasta Ministerial ao Presidente da República, para decretar a pena de demissão.

10. Se, por qualquer circunstância, plenamente justificável, o processo não ficar decidido no prazo do julgamento (que normalmente ocorre depois dos 60 ou 90 dias de sua instauração), há que se levar em conta que, não fôra tal eventualidade de força maior, os autos já deveriam ter subido ao Ministro de Estado. Daí a competência natural deste (na ausência de dispositivo legal a respeito) para autorizar, em caráter excepcional, o afastamento do acusado antes de julgado, o que pode ser feito por simples despacho (sem necessidade de portaria), desde que concorde com as razões apresentadas.

11. Essa providência visa, por outro lado, a acatular o respeito aos prazos estatutários, diante do fato de que não é lícito supor que sejam levados ao Titular da Pasta motivos menos plausíveis para ultrapassar o prazo do julgamento de processos administrativos.

12. Nesta conformidade, esta Divisão é de parecer que deve ser mantido o entendimento fixado no parecer proferido no Processo n.º 11.383, de 1953 e publicado no Diário Oficial de 10-4-54, mencionado pelo S.P.F. (fls. 11).

13. Quanto ao que se acha exposto no fim da informação de fls. 11-13, cabe esclarecer que o anteprojeto de regulamentação do regime disciplinar dos servidores públicos já se acha preparado e pronto para ser discutido e estudado nesta Divisão para sua redação definitiva e final decretação.

14. Com este parecer, poderá o processo ser restituído ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Brasília, em 21 de junho de 1961. — Waldur dos Santos, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. — Aprovado. Brasília, 22 de junho de 1961. — Moacyr R. Briggs.

COMISSÃO EXECUTIVA DE ARMAZENS E SILOS

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1961

O Presidente em exercício da Comissão Executiva de Armazéns e Silos (CEAS) usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto n.º 46.419, de 14 de julho de 1959 resolve:

Nº 012-61 — Conceder a Poty Tupy da Fonseca, Presidente da CEAS que viajou para Belo Horizonte, 4 (quatro) diárias no valor de Cr\$ 555,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) cada. — Atílio Carneiro Guimarães, Presidente em exercício.

Nº 013-61 — Conceder a Wellington Rodrigues de Melo, Consultor Jurídico da CEAS, que viajou para Brasília, a serviço, 7 (sete) diárias no valor de Cr\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzeiros) cada. — Poty Tupy da Fonseca, Presidente.

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva de Armazéns e Silos (CEAS), usando das atribuições que lhe são conferidas no Regimento aprovado pelo Decreto número 46.419, de 14 de julho de 1959 e de acordo com o Decreto n.º 50.524, de 3 de maio de 1961 resolve:

Nº 020-61 — Arbitrar ao Tenente Coronel Adyr Maya, Diretor da CEAS, 3 (três) diárias, no valor de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) cada uma, para indenização das despesas de alimentação e pousada em viagem a Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo.

Nº 021-61 — Arbitrar ao Professor Atílio Carneiro Guimarães, Diretor da CEAS, 4 (quatro) diárias, no valor de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) cada uma, para indenização das despesas de alimentação e pousada em viagem a Inhapim e Manhuaçu no Estado de Minas Gerais.

Nº 022-61 — Arbitrar para Gilson Guimarães Telles, Desenhista 14 A, desta Comissão, 6 (seis) diárias no valor de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) cada uma, para indenização de despesas de alimentação e pousada nas cidades de São Paulo, Taubaté e Itapeva, no Estado de São Paulo, para onde se deslocou a serviço. — Poty Tupy da Fonseca, Presidente.

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-61

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, às quinze horas, na sede da Comissão Executiva de Armazéns e Silos (CEAS), situada na Avenida Rio Branco, 80, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com a presença do Tenente-Coronel Adyr Maya, Presidente da Comissão de Concorrência; do Professor Atílio Carneiro Guimarães, Diretor da CEAS; Dr. Wellington Rodrigues de Melo, Consultor Jurídico; Orange Thaumaturgo Soriano de Mello, Secretário da Comissão de Concorrência e dos senhores representantes das firmas Empresa Pantheon e Engenharia Limitada, de Belo Horizonte; Construtora de Armazéns e Silos Armosil Ltda. de São Paulo; Cia. Construtora Nacional S. A. do Rio de Janeiro; Empresa Carioca de Alvenaria e Revestimentos S. A. do Rio de Janeiro e W. Goytacaz, do Rio de Janeiro; foram iniciados os trabalhos da sessão de abertura das propostas da Concorrência Pública 1-61, para construção de 5 (cinco) armazéns em Inhapim, Manhuaçu, Cachoeiro do Itapemirim, Itapeva e Taubaté, nos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo. Em seguida foram recebidas cartas das firmas Brasbeton Engenharia Ltda. e Industrias Metálicas de Estruturas e Construções S. A. informando que não participariam da concorrência. Em seguida o senhor Presidente mandou proceder a abertura dos envelopes contendo os documentos de idoneidade das firmas licitantes os quais foram devidamente rubricados e examinados pelos membros da Comissão e demais pessoas presentes tendo a firma Companhia Construtora, de São Paulo, deixado de comparecer, embora houvesse solicitação guia para recolhimento de caução. O representante da firma Construtora de Armazéns e Silos Ar-

masil Ltda. levantou dúvida sobre a autenticação de documento da firma Empresa Pantheon de Engenharia Limitada e autenticação de documento da firma Companhia Construtora Nacional S. A., havendo a mesa esclarecido a dúvida suscitada pelo que se deu por satisfeito o representante da firma Armasil. Após o exame da documentação de idoneidade da firma Empresa Carioca de Alvenaria e Revestimentos S. A. foi a mesma impugnada por não ter satisfeito as condições do nº 1, letra f do art. 5º do Edital de Concorrência havendo o representante da citada firma declarado que não recorrerá da decisão supra citada. Pelo motivo supra foi feita a devolução dos documentos e da proposta da firma em questão. Em seguida foi procedida a abertura dos envelopes contendo as propostas que foram lidas e rubricadas pelos interessados. E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrado os trabalhos da sessão da qual eu Orange Thaumaturgo Soriano de Melo, Secretário da Comissão de Concorrência, lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos interessados.

EMPRESA PANTHEON DE ENGENHARIA LTDA.
PROJETOS — CÁLCULOS — CONSTRUÇÕES

Engenheiros Cívicos — Rua Curitiba, 545 — s/712-714 — Gabriel Lustosa de Andrade — Tel. 2-6207 — Belo Horizonte — Innocência Hollanda de Lima — Marcelo Barbosa da Silva. — Belo Horizonte, 22 de maio de 1961. — A Comissão Executiva de Armazéns e Silos;

A Empresa Pantheon de Engenharia Limitada, firma estabelecida à Rua Curitiba, 545, sala 712 e 714, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo seu Diretor Gerente abaixo-assinado, Gabriel Lustosa de Andrade, tendo em vista o que dispõe o Edital de Concorrência Pública C. E. A. S. 1-61, dessa Comissão, declara:

1) A Empresa Pantheon de Engenharia Limitada está inteiramente de acordo e se submete às condições do referido Edital e das Especificações para Construção de 5 Armazéns, anexas ao referido Edital e entregues por essa Comissão a cada um dos candidatos à referida concorrência.

2) A Empresa Pantheon de Engenharia Limitada se propõe a executar as obras em concorrência, no todo ou parcialmente, dentro do prazo limite de 150 dias, como dispõe o Edital, pelos preços constantes do orçamento desdobrado anexo, a saber:

1) Armazém de Itapeva, SP: Cr\$ 16.698.294,00 (dezesseis milhões, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros).

2) Armazém de Taubaté, SP: Cr\$ 16.761.882,00 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e um cruzeiros, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros).

3) Armazém de Cachoeiro do Itapemirim, E. S.: Cr\$ 16.112.893,00 (dezesseis milhões, cento e doze mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros).

4) Armazém de Inhapim, MG: .. Cr\$ 15.078.549,00 (quinze milhões e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros).

5) Armazém de Manhuaçu, MG: Cr\$ 15.209.208,00 (quinze milhões, duzentos e nove mil, duzentos e oito cruzeiros).

3) Os armazéns propostos o são conforme as Especificações. A estrutura foi projetada metálica, em duas águas, com cobertura de telhas de alumínio de 0,8 mm, com total su-

pressão dos pilares intermediários. A proteção de estrutura será feita em amianto projetado, aplicação a cargo de firma especializada (Indústria de Isolamentos Térmicos Ltda. — Temporal patente bras. nº 35.270, de J. W. Roberts. — Ltda. — Bolton England).

4) Em anexo estamos juntando as Relações pedidas de Preços Unitários e as Especificações básicas dos equipamentos, oferecidos.

Sem outro motivo, atentamente, — Empresa Pantheon de Engenharia Limitada. — Gabriel Lustosa de Andrade.

COMPANHIA CONSTRUTORA NACIONAL S. A.

Matriz: Rio de Janeiro — Rua México, 168 12º andar. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1961 Nº 465-61:

Ilmo. Sr. Tenente Coronel Adyr Maya — Presidente da Comissão de Concorrência — Comissão Executiva de Armazéns e Silos — CEAS. — Presidência da República.

Ref. — Construção de armazéns nas Cidades de Cachoeiro de Itapemirim — Itapeva e Taubaté, nos Estados do Espírito Santo e São Paulo. Prezado Senhor,

A Companhia Construtora Nacional S. A., com sede no Estado da Guanabara, à Rua México, 168 — 12º pavimento, pelos seus representantes legalmente credenciados, Senhores Laerte Rangel Brigido e Domingos Garcia Meneses Sampaio, vem submeter proposta em 3 (três) vias, para a Construção, por empreitada global, de 3 (três) armazéns de propriedade dessa CEAS, a serem executados nas Cidades de Cachoeiro de Itapemirim, Itapeva e Taubaté, nos Estados do Espírito Santo e São Paulo, de acordo com os termos do Edital de Concorrência publicado no Diário Oficial de 28 de abril de 1961, plantas e especificações recebidos, declarando que:

1) Concorda inteiramente com as condições estabelecidas no edital de concorrência e especificações;

2) O prazo para a execução da obra global será de cento e cinquenta dias corridos, a contar da data da autorização expedida pela CEAS para início da mesma;

3) O preço global pelo qual se propõe a executar as obras será de Cr\$ 56.400.000,00 (cinquenta e seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), soma dos seguintes valores:

3.1) Armazém de Cachoeiro de Itapemirim: Cr\$ 18.800.000,00 (dezoito milhões e oitocentos mil cruzeiros).

3.2) Armazém de Itapeva: Cr\$ 18.800.000,00 (dezoito milhões e oitocentos mil cruzeiros).

3.3) Armazém de Taubaté: Cr\$ 18.800.000,00 (dezoito milhões e oitocentos mil cruzeiros).

4) As relações dos preços unitários e seu desdobramento, dos equipamentos propostos e desenhos dos armazéns ou tela, constam dos anexos A e B.

Apresentando os protestos de elevada estima e devida consideração, subscreve-se.

Atenciosamente, Companhia Construtora Nacional S. A. — L. Eridio. — D. Sampaio.

Construtora de Armazéns e Silos
INDÚSTRIA METALÚRGICA

"Armasil" Ltda.

Escritório: Rua Conselheiro Crispiniano, 344 — 8º — conjunto 802 São Paulo, 22 de maio de 1961.

Comissão Executiva de Armazéns e Silos C. E. A. S. da Presidência da República.

Rio de Janeiro. Ref.: Concorrência Pública nº 1-61 por construção e equipamento de cinco armazéns.

Senhor Presidente:

I. E-nos grato apresentar-nos a esta concorrência pública, em nossa qualidade de firma especializada em

projetar, construir, instalar e equipar armazéns e silos, especialmente de estrutura metálica, pondo a sua disposição toda a nossa equipe de técnicos e nossa experiência de muitos anos.

II. Declaramos que aceitamos integralmente as condições e exigências do Edital desta concorrência pública de 24 de abril de 1961, e das Especificações emitidas por essa Comissão para esta Concorrência, com relação à execução de armazéns para

cereais de 2.000 a 10.000 toneladas de capacidade. Especificações que formam parte integrante do Edital referido.

III. Oferecemos a construção completa e o fornecimento do equipamento completo de acordo com as exigências do Edital e das Especificações referidas, dos seguintes cinco (5) armazéns, com capacidade cada um de 4.000 toneladas, a serem construídos nas seguintes localidades e pelos preços que seguem:

Localidade	Preço da Construção	Preço do Equipamento	Preço Total do Armazém
	CR\$	CR\$	CR\$
Taubaté (Estado de São Paulo)	18.263.250,00	1.148.200,00	19.411.450,00
Itapeva (Estado de São Paulo)	18.263.250,00	1.148.200,00	19.411.450,00
Inhapim (Estado de Minas Gerais)	18.833.250,00	1.148.200,00	19.981.450,00
Manhuaçu (Estado de Minas Gerais)	18.833.250,00	1.148.200,00	19.981.450,00
Cachoeiro do Itapemirim (Estado do Espírito Santo)	18.833.250,00	1.148.200,00	19.981.450,00
TOTAIS	93.026.250,00	5.741.000,00	98.767.250,00

PREÇO total dos cinco armazéns inclusive equipamento — São noventa e oito milhões setecentos e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta cruzeiros.

IV. Anexamos a esta proposta o desdobramento orçamentário, referente a cada um dos armazéns oferecidos, que contém os detalhes dos serviços a serem executados, e dos preços unitários, subtotais e totais de acordo com as exigências do edital referido.

V. Anexamos a esta proposta o detalhe da nossa oferta referente aos equipamentos que forneceremos para cada armazém.

VI. Anexamos a esta proposta as plantas e cálculos estatísticos de que fazemos referência os desdobramentos orçamentários.

VII. Condições de pagamento: Submetemo-nos também nesse respeito às exigências do Edital referido, servindo o desdobramento orçamentário de cada armazém de base para o faturamento e pagamento dos serviços executados.

VIII. Prazo de entrega: Podemos garantir o cumprimento do prazo exigido de cinco meses por dispor nossa usina de São Paulo do material apropriado e suficiente para as estruturas metálicas dos cinco armazéns em questão. Esse material, desde já, pode ser inspecionado em nossa fábrica em Santo Amaro — São Paulo, pelos representantes dessa Comissão.

IX. Garantias: a) Garantimos que cada máquina ou aparelho dos equipamentos fornecidos será acompanhado pelo documento de garantia da própria fábrica.

b) Garantimos além disso, que todo o material pré-fabricado será fornecido de acordo com as plantas e que os armazéns, após serem construídos, montados, instalados e equipados, operarão de acordo com as normas da indústria.

c) Garantimos, além disso, que, em virtude da rigidez de estrutura de aço e da resistência e durabilidade dos elementos funcionais da sua construção, os armazéns oferecidos servirão para a capacidade exigida de 4.000 toneladas e poderão ser também utilizados para armazenar grãos, especialmente cereais e grãos, a granel.

d) Garantimos além disso, nossa assistência técnica e serviço de peças, após a entrega dos armazéns em condições de funcionamento.

1. Entregaremos com o armazém terminado, instruções para o pessoal técnico e administrativo, referentes à manutenção e cuidado da construção e dos equipamentos.

2. A pedido do comprador entregaremos a quantidade de peças avulsas que o comprador considere necessárias a adquirir e cujo volume e custo serão determinados oportunamente.

3. Mantemos um estoque dos elementos mais indispensáveis.

Esperando que esta proposta seja de seu interesse, aproveitamos a oportunidade para expressar os protestos de nossa mais elevada estima e consideração.

Muito atentamente, Construtora de Armazéns e Silos (ARMAFIL) Ltda.

Juan E. Nemann, Diretor-Gerente.

W. GOYTACAZ — ARQUITETURA — ENGENHARIA — URBANISMO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência

Comissão Executiva de Armazéns e Silos

Ref.: Concorrência Pública CEAS 1-61 — Armazém para guarda de Cereais

Manhuaçu — Est. de Minas Gerais W. Goytacaz, estabelecido à rua Debret nº 23, sala 836, Estado da Guanabara, apresenta proposta para construção de armazém para guarda de cereais na cidade de Manhuaçu, — Estado de Minas Gerais, de acordo com o abaixo:

Preço: Cr\$ 15.734.577,00 (quinze milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros).

Prazo: O prazo para entrega dos armazéns com os respectivos equipamentos e instalações em condições de perfeito funcionamento será de 150 (cento e cinquenta) dias.

Condições: Declara que se submete inteiramente às condições do edital bem como ao projeto e especificações apresentados.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1961.
— W. Goytacaz

Ref.: Concorrência Pública CEAS 1-61 — Armazém para guarda de cereais — Inhapim — Estado de Minas Gerais.

W. Goytacaz, estabelecido à rua Debet n.º 23, sala 806, Estado da Guanabara apresenta proposta para construção de armazém para guarda de cereais na cidade de Inhapim — Estado de Minas Gerais de acordo com o abaixo:

Preço: — Cr\$ 15.734.577,00 (quinze milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros).

Prazo: O prazo para entrega dos armazéns com os respectivos equipamentos e instalações em condições de perfeito funcionamento será de 150 (cento e cinquenta) dias.

Condições: — Declara que se submete inteiramente às condições do edital bem como ao projeto e especificações apresentados.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1961.
— W. Goytacaz

Ref.: Concorrência Pública CEAS 1-61 — Armazém para guarda de cereais — Cachoeiro do Itapemirim — Esp. Santo

W. Goytacaz, estabelecido à rua Debet n.º 23, sala 806, Estado da Guanabara apresenta proposta para construção de armazém para guarda de cereais na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, de acordo com o abaixo:

Preço: — Cr\$ 15.940.000,00 (quinze milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros).

Prazo: O prazo para entrega dos armazéns com os respectivos equipamentos e instalações em condições de perfeito funcionamento será de 150 (cento e cinquenta) dias.

Condições: — Declara que se submete inteiramente às condições do edital bem como ao projeto e especificações apresentados.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1961.
— W. Goytacaz

Ref.: Concorrência Pública CEAS 1-61 — Armazém para guarda de cereais — Itapeva — Estado de São Paulo.

W. Goytacaz, estabelecido à rua Debet n.º 23, sala 806, Estado da Guanabara apresenta proposta para construção de armazém para guarda de cereais na cidade de Itapeva — Estado de São Paulo, de acordo com o abaixo:

Prazo: O prazo para entrega dos armazéns com os respectivos equipamentos e instalações em condições de perfeito funcionamento será de 150 (cento e cinquenta) dias.

Condições: — Declara que se submete inteiramente às condições do edital bem como ao projeto e especificações apresentados.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1961.
— W. Goytacaz

Ref.: Concorrência Pública CEAS 1-61 — Armazém para guarda de cereais — Taubaté — Estado de São Paulo.

W. Goytacaz, estabelecido à rua Debet n.º 23, sala 806, Estado da Guanabara apresenta proposta para construção de armazém para guarda de cereais na cidade de Taubaté — Estado de São Paulo, de acordo com o abaixo:

Prazo: O prazo para entrega dos

armazéns com os respectivos equipamentos e instalações em condições de perfeito funcionamento será de 150 (cento e cinquenta) dias.

Condições: — Declara que se submete inteiramente às condições do edital bem como ao projeto e especificações apresentados.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1961.
— W. Goytacaz

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores usando da atribuição que lhe confere o art. 46, item VII, alínea "c", do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21.826,

de 5 de setembro de 1946, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

N.º 124 — Mandar servir em Brasília o servidor Geolito Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Motorista, classe A, nível 8, do Grupo Ocupacional CT-400 — Rodoviário do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, lotado neste Departamento. — *Geraldo Mariano de Menezes Autran*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Marinha, resolve:

De acordo com o art. 14, alínea d, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

N.º 1.313 — Transferir para a Reserva Remunerada o 2.º Sargento SC, Reformado Juarez Andrade Vieira, visto haver cessado o motivo específico de sua reforma, percebendo os proventos da inatividade, de conformidade com as disposições do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, em vigor.

N.º 1.314 — Retificar a Portaria n.º 3.268, de 8 de outubro de 1955, que promoveu, na situação de reformado, à graduação de 3.º sargento o MN-SC n.º 470.475, 1.ª classe, José Pereira da Silva, para o fim de ser excluída a especialidade de MR.

N.º 1.315 — Retificar a Portaria n.º 1.610, de 15 de junho de 1957, que considerou reformado na graduação de 2.º sargento o 3.º sargento MA número 410.417, Hélio da Silva, de acordo com o art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo somente a partir da vigência da citada Lei os vencimentos integrais desta graduação e mais a vantagem de 25% sobre os vencimentos da de 3.º sargento, para o fim de lhe assegurar os vencimentos da graduação de 2.º sargento e mais 25% sobre os ditos vencimentos, uma vez que anteriormente fora beneficiado pelos artigos 4.º da Lei n.º 288, de 1948, e 3.º, parágrafo único, 7.º, parágrafo único, 10 e 14, parte final, do Decreto-lei n.º 8.795, de 1946.

N.º 1.316 — Alterar a Portaria n.º 2.257, de 2 de outubro de 1958, que considerou reformado na graduação de 3.º sargento, o TA-CO número 38.0962.4 — 2.ª classe — Nery Rodrigues Duro, de acordo com os artigos 25, alínea b, 27, alínea c, 30, alínea d, 31 e 33, parágrafo 2.º, alínea b, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovido à graduação de 2.º sargento, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais de TA-CO 1.ª classe,

para o fim de considerá-lo reformado na graduação de 3.º sargento e promovido à de 2.º sargento, com os proventos inerentes à última graduação.

O Ministro de Estado dos Negócios da Marinha resolve:

De acordo com o art. 1.º, parágrafo único, da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950:

N.º 1.317 — Considerar o 3.º sargento MR n.º 45.1194.3, José Macedo dos Santos, promovido à graduação de 2.º sargento, na data de seu falecimento ocorrido em 1 de novembro de 1959, ficando assegurada aos seus herdeiros as vantagens decorrentes desta promoção, também a partir daquela data.

N.º 1.318 — Tornar insubsistente a Portaria n.º 1.960, de 2 de setembro de 1959, que tornara sem efeito a de n.º 1.818, de 5 de agosto de 1959, pela qual foi reformado na graduação de 3.º sargento, com promoção à de 2.º sargento, o CB-MR, n.º 48.09023, Irlando Rocha.

O Ministro de Estado dos Negócios da Marinha, resolve:

De acordo com os arts. 25, alínea b, 27, alínea c, 30, alínea d, e 32, alínea b, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

N.º 1.319 — Reformar, por invalidez definitiva, na mesma graduação, o FN n.º 60.1109.6 — SD — Roberto Silva Brandão, percebendo o soldo desta graduação, nos termos dos artigos 1.º, 2.º e 4.º, da Lei n.º 3.783, de 30 de julho de 1960, 290, 292 e 304, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, 3.º e 7.º, da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar um ano, quatro meses e dias de serviço.

De acordo com os artigos 25, alínea b, 27, alínea c, 30, alínea d, parágrafo 2.º, 31 e 33, parágrafo 2.º, alínea b, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

N.º 1.320 — Reformar por invalidez definitiva, o FN n.º 58.1440.6 — SD — Milton Manoel Gonçalves Lima, na graduação de 3.º sargento, percebendo os vencimentos e vantagens incorporáveis desta graduação, na forma dos arts. 1.º, 2.º e 4.º, da Lei n.º 3.783, de 30 de julho de 1960,

observadas as disposições dos artigos 30, inciso I, letra A, alínea d, 291 e 303, do Código de Vencimentos e Vantagens, e 3.º e 7.º, da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 2 anos, 2 meses e dias de serviço.

De acordo com os artigos 25, alínea b, 27, alínea c, 30, alínea d, e 31, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

N.º 1.322 — Reformar, por invalidez definitiva, na mesma graduação, o 1.º Classe-DT n.º 53.2655.3, Albano Apolinário Gomes, percebendo os vencimentos integrais desta graduação, nos termos dos artigos 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º e 7.º, da Lei número 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A, alínea d e e, 291 e 300, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, 3.º e 7.º, da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar oito anos, dois meses e dias de serviço.

De acordo com os artigos 25, alínea b, 27, alínea c, 30, alínea d, 31 e 33, parágrafo 2.º, alínea b, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

N.º 1.323 — Reformar, por invalidez definitiva, na graduação de 3.º sargento, o 1.º classe MA-54.3463.3 — Edvaldo Alves da Silva, percebendo os vencimentos integrais da graduação em que é reformado, na forma dos artigos 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º e 7.º, da Lei n.º 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A, alíneas d e e, 291 e 303, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, 3.º e 7.º, da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 7 anos, 5 meses e dias de serviço.

N.º 1.324 — Reformar, por invalidez definitiva, na graduação de 3.º sargento, o 1.º classe — SC — 51.3116.4 — Elísio Martins de Lima, percebendo os vencimentos integrais da graduação em que é reformado, na forma dos artigos 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º e 7.º, da Lei n.º 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d) 291 e 303, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, 3.º e 7.º, da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 7 anos, 6 meses e dias de serviço.

De acordo com os artigos 25, alínea b), 27, alínea c), 30, alínea d), e 32, alínea b), parte final, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

N.º 1.325 — Reformar, por invalidez definitiva, na mesma graduação, o 2.º classe SM-54.3253.3 — Francisco Dantas de Melo, percebendo os vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço, na forma dos artigos 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º e 7.º da Lei números 3.563, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), 289, alíneas a3 e c), 291, 292 e 304, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 3.º e 7.º, alínea b), da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 7 anos, 6 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado resolve:

N.º 1.326 — Tornar insubsistentes as Portarias ns. 1.132, de 6 de maio de 1955, que reformou o MN-MR 1.ª classe — n.º 30.3290.4 — João da Silva Bomfim, e 3716, de 21 de novembro de 1956 que, retificando a primeira, promoveu-o à graduação de 3.º sargento, nos termos do artigo 1.º, da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950.

De acordo com o artigo 60, alínea b), do Estatuto dos Militares, 15, alínea a), parágrafo 1.º, alínea d), do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938:

N.º 1.327 — Considerar reformado, por invalidez definitiva, a partir de 25 de outubro de 1954, o MN-MR — 1.ª classe n.º 30.3290.4 — João da Sil-

va Bomfim, na mesma graduação e com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens incorporáveis da graduação, na forma do artigo 8.º e Tabela C, do artigo II, da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A) alínea d), 53 e parágrafo 2.º, 290, parágrafo 3.º, 291 e 303, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares res.

De acôrdo com os artigos 30, alínea d), e 33, parágrafo 2.º, alínea b), e parágrafo 3.º da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954;

N.º 1.328 — Promover, na situação de reformado, graduação de 3.º sargento, o MN-MR 1.ª classe — número 30.3290.4 — João da Silva Bomfim, e a de 2.º sargento, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo, somente a partir da vigência da citada Lei n.º 2.370, os vencimentos integrais desta última graduação, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alíneas d) e e), 291 e 303, do Código de Vencimentos e vantagens dos Militares, e 3.º e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954. — *Sylvio Heck* — Vice-Almirante, R. Rm. — Ministro da Marinha.

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Marinha, resolve:

De acôrdo com o artigo 2.º, do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959;

N.º 1.335 — Designar o 1.º Tenente (FN) João Maria Perestrello Feijó, para servir no Gabinete do Ministro da Marinha, em Brasília.

De acôrdo com os artigos 25, alínea b), 27, alínea c), 30, alínea d), parágrafo 5.º, 31 e 33, parágrafo 2.º, alínea b) e parágrafo 3.º da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, artigos 1.º, 2.º e 4.º, da Lei n.º 3.733, de 30 de julho de 1960;

N.º 1.336 — Reformar o SD-FN Asilado — Raymundo Nonato Martins, na graduação de 3.º Sargento, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d) e c), 291 e 303, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 3.º e 7.º, da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954, percebendo os vencimentos integrais da graduação em que é reformado somente a partir da vigência da citada Lei n.º 2.370.

De acôrdo com os artigos 25, alínea b), 27, alínea c), 30, alínea e) e 32, alínea b), da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954;

N.º 1.337 — Reformar, por invalidez definitiva, na mesma graduação, o 1.º SG-ES-45.0837.3 — Maurício Costa, e, nesta situação, promovê-lo à de Subo-

ficial, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais da graduação a que é promovido, na forma dos artigos 1.º parágrafo único, 2.º, 4.º e 7.º, da Lei n.º 3.733, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alíneas d) e e), 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º, da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 17 anos, 4 meses e dias de serviço. — *Sylvio Heck* — Vice-Almirante, R. Rm. — Ministro da Marinha.

DESPACHOS DO MINISTRO DE 26 DE JUNHO DE 1961.

Processo n.º 6.360-61-GMM — No requerimento de 7-2-1961, do Vice-Almirante (R. Rm) — Edgard Santos Rosa, foi exarado o seguinte despacho:

“O requerimento está indevidamente dirigido ao Ministro pois é de competência do Presidente da República. Além disso, não tem amparo legal e está prescrito”.

Processo n.º 4.032-61-GMM — No requerimento de 4-6-1958, do 1.º SG-CA (R. Rm) Antonio da Silva, foi exarado o seguinte despacho: “Indeferido por falta de amparo legal”.

Processo 9.981-61 — Ord. 1.135-GMM — No requerimento de 31-7-58, do 1.º SG-ES ref. Clodomir do Monte Teixeira, foi exarado o seguinte des-

pacho: “Indeferido. Não há porque fazer Inquérito Sanitário de Origem. O requerente já é reformado por invalidez definitiva e já teve o máximo de promoções na inatividade. Retifica-se apenas os atos de transferência para a inatividade, como proposto pela DPM”.

Processo n.º 3.614-61-GMM — No requerimento sem data do 2.º Cl. TA-CO-ref. — Ramiro Gomes de França, foi exarado o seguinte despacho: “Já foi processado requerimento idêntico do mesmo signatário”.

Processo n.º 4.670-61-GMM — No requerimento do ex-MN-1.ª Cl. SM 54.5094.3 — José Santiago da Costa, foi exarado o seguinte despacho: “Indeferido por falta de amparo legal”.

Processo n.º 1.2504-60-GMM — No requerimento de 9-8-1960, de Geraldina de Oliveira, mãe do ex-GR-SC — 54.5569.3 — Nelson Antonio da Rocha, foi exarado o seguinte despacho: “Indeferido. A requerente já recebe pensão especial em consequência do apurado em IPM, que dispensa no caso o Inquérito Sanitário de Origem”.

Em 28 de junho de 1961.

Marinha Mercante — Serviço de Guerra

Processo GMM-006980-1961 — Foguista — João Geraldo Bezerra — Indeferido, em virtude do período certificado ser anterior ao estado de guerra declarado.

Verba Bancária

Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0.40

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 770

Preço: Cr\$ 12.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AFRONAUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil

DIVULGAÇÃO N.º 739

Preço: Cr\$ 300.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

N.º 1.224 — Considerar o soldado reservista ex-integrante da FEB (1G-252.552) Claudino Adriano Monteiro, promovido à graduação de 3º Sargento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 10 do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e reformado nessa graduação, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos vencimentos e vantagens integrais do artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

N.º 1.400 — Exonerar das funções de Instrutor que exerce no CIE Aét. o Capitão Intendente Carlos Alonso Coronel Machado.

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

N.º 1.402 — Licenciar do serviço ativo do Exército, o 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva da Arma de Engenharia, Anselmo Jarbas Muniz Freire, nos termos do artigo 37 e sua letra a), da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e artigos 86 e 61 e sua letra a), do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto número 41.475, de 8 de maio de 1957.

N.º 1.403 — Classificar, por necessidade do serviço, na Diretoria de Comunicações, o Tenente Coronel "T" Eng. Com. Dagoberto Rodrigues.

N.º 1.404 — Transferir, por necessidade do serviço, da Fábrica de Itajubá, para a Diretoria de Veterinária, o Major Veterinário — Alfredo Damasceno Ferreira Sobrinho.

N.º 1.405 — Nomear, por necessidade do serviço, Professor em Comissão do Instituto Militar de Engenharia, para os anos escolares de 1961, 1962 e 1963, devendo assumir as funções desde logo, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1 de novembro de 1951 e artigo 126 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, o Tenente Coronel "T" Eng. Ind. Met. Newton Miller Rangel.

N.º 1.406 — Classificar, por necessidade do serviço, na Diretoria Geral de Remonta e Veterinária, o Major Intendente Affonso Theodoro Militz.

N.º 1.407 — Transferir, sem ônus para a Fazenda Nacional, da 18ª CR para a 17ª CR, o Major da Arma de Infantaria Luiz Arthur de Carvalho.

N.º 1.409 — Classificar, por necessidade do serviço, no 2º BCCL, o Major da Arma de Infantaria Afiz Almeida Gerude, sendo em consequência incluído no QO, ficando assim insubstituível a Portaria número 1.252, de 5 de junho de 1961, na parte relativa ao referido oficial.

N.º 1.410 — Nomear, por necessidade do serviço e de acordo com o Aviso nº 769, de 8 de novembro de 1952, Assistente Secretário do Exmo. Sr. General João Baptista Rangel, o Major da Arma de Artilharia Júlio Moreira Raposo, sem prejuízo das funções normais que o referido oficial exerce na DPA.

N.º 1.411 — Classificar, por necessidade do serviço, no DRME-3ª, o Major da Arma de Engenharia Jaco dos Santos Silveira, sendo em consequência incluído no QSP, ficando as-

MINISTÉRIO DA GUERRA

sim insubstituível a Portaria número 1.150, de 25 de maio de 1961, na parte relativa ao referido oficial.

N.º 1.412 — Transferir, por necessidade do serviço, para o Estabelecimento de Finanças da 11ª Região Militar, os seguintes oficiais Intendentes: Tenente Coronel Marcellio Mariense de Barros, do ERF-3 e Major José Maria Gomes da Silva Filho, da DGI.

N.º 1.413 — Classificar, por necessidade do serviço, no Estabelecimento de Subsistência da 1ª Região Militar, o Major Veterinário Faustino Corrêa da Costa.

N.º 1.414 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor do CPOR de Recife, para os anos escolares de 1962 e 1963, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1 de novembro de 1951 e Aviso 584, de 6 de julho de 1957, o Capitão Intendente José Stenio Nobre.

N.º 1.415 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor do CPOR de Curitiba, para os anos escolares de 1962 e 1963, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1 de novembro de 1951 e Aviso 584, de 6 de julho de 1957, o Capitão da Arma de Infantaria, José Antonio de Podestá, sendo em consequência, transferido do QSG para o QSP.

N.º 1.416 — Nomear, por necessidade do serviço, Auxiliar de Instrutor do CPOR de Porto Alegre, para os anos escolares de 1962 e 1963, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1 de novembro de 1951 e Aviso 584, de 6 de julho de 1957, o 1º Tenente da Arma de Cavalaria, Paulo Ricardo Naumann, sendo em consequência, transferido do QO para o QSE.

Odylio Denys — Ministro da Guerra.

Requerimentos:

Em 19 de junho de 1961

Pedro Celestino da Silva Pereira, General de Brigada R/L, pai do aluno nº 2.084, Pedro Celestino da Silva Pereira Filho, da 2ª Série do Curso Científico do Colégio Militar do Rio de Janeiro, solicitando autorização para que o mesmo frequente o Centro de Formação de Reservistas do estabelecimento — Indeferido, por falta de amparo legal. (F. 12.138-6-GM).

Milton Caetano Ribas, 1º Tenente "T", solicitando reconsideração do ato que indeferiu seu primeiro requerimento solicitando estudo de sua situação militar (retorno à turma de aspirantes a oficial de 1954) em relação ao Curso Inicial de Formação de Oficiais Técnicos. — Indeferido. Nada há que reconsiderar. (F. 11.346-61-GM).

Em 13 de junho de 1961

Egon Gneipel, cidadão da classe de 1943, solicitando isenção do serviço militar, por ser membro da comunidade religiosa "Testemunha de Jeová". — Deferido. Conceda-se ao requerente, a isenção pleiteada, porém, providencie-se expediente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicitando cassação dos direitos políticos do requerente nos termos do art. 135, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal. (F. 8.929-61-GM).

Em 16 de junho de 1961

Lídio José da Silva Filho, 3º Sargento, da 7ª Companhia de Intendência, solicitando adiamento de licença por 6 (seis) meses, a contar de 7 de junho de 1961, a fim de poder submeter-se ao Exame de Seleção para o OAS. — Deferido. Concedo prorro-

gação de tempo de serviço, até 7 de dezembro de 1961, de acordo com o artigo 97 da Lei do Serviço Militar. (Decreto-lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946). (F. 11.523-61-GM).

Em 21 de junho de 1961

Henrique Oswaldo da Silva Loureiro e Gello Graça da Cunha Mattos, solicitando inclusão no Quadro de Material Bélico. (Ambos Tenentes-Coronéis). — Arquivem-se. Os requerentes já foram transferidos para a reserva, sem confirmar a opção, nos termos do Decreto nº 48.861, de 1960. (F. 11.670-60-GM).

Azizi Mansur, Norival Pinto e Piter Heindik, Primeiros-Tenentes do QOE, solicitando contagem de antiguidade no posto atual. — Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com o parecer da OP/QOA-QOE. (Fichas 12.061-61-GM e anexos).

Humberto Pinheiro de Vasconcelos, Tenente-Coronel da Arma de Infantaria, agregado e adido a 3ª Circunscrição de Recrutamento, solicitando licença para tratamento de saúde. — Deferido. Concedo 90 (noventa) dias de licença para tratamento de pessoa da família, em prorrogação, a contar de 14 de fevereiro de 1961, de acordo com a letra b do art. 2º do Decreto nº 44.242, de 4 de agosto de 1958. (F. 12.545-61-GM).

Em 22 de junho de 1961

Paulo de Vilhena Ferreira, Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria, servindo no 3º Regimento de Cavalaria Motorizada, solicitando licença para tratamento de saúde, em prorrogação. — Deferido. Concedo 90 (noventa) dias de licença para tratamento de pessoa da família, em prorrogação, a contar de 26 de março de 1961, de acordo com a letra b do art. 2º do Decreto número 44.242, de 4 de agosto de 1958. (F. 10.392-61-GM).

José Ribeiro de Oliveira, Capitão de Administração do ERF-2, solicitando licença para tratamento de saúde. — Deferido. Concedo 90 (noventa) dias de licença para o seu tratamento, em

prorrogação, a contar de 15 de janeiro de 1951, de acordo com a letra b do art. 2º do Decreto nº 44.242, de 4 de agosto de 1958. (F. 12.408-61-GM).

Jony Escobar Rosa, 2º Sargento, servindo no 18º Regimento de Infantaria, solicitando licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação. — Deferido. Concedo 60 (sessenta) dias de licença para seu tratamento, em prorrogação, e a contar de 1º de fevereiro de 1961, de acordo com a letra b do art. 2º do Decreto nº 44.242, de 4 de agosto de 1958. (F. 12.110-61-GM).

Rubens Pedro do Nascimento, 2º Sargento, servindo no 23º Regimento de Infantaria, solicitando licença para tratamento de sua saúde. — Deferido. Concedo 90 (noventa) dias de licença para seu tratamento, em prorrogação, a contar de 3 de dezembro de 1960, de acordo com a letra b do art. 2º do Decreto nº 44.242, de 4 de agosto de 1958. (F. 12.407-61-GM).

Heraldo Augusto Pereira da Silva, 3º Sargento, do Contingente do Arsenal da Urca, solicitando a concessão do Abono Militar de 20%, por ser solteiro com filho menor. — Homologo o ato do Diretor do Arsenal da Urca, para conceder em caráter definitivo o benefício pleiteado. (F. 12.144-61-GM).

Oliveros Passos Del Rio e outros, instrutores de Tiros de Guerra do Estado de São Paulo, por procurações, solicitando o pagamento de etapas triplices, a que se julga com direito. — Requeiram, querendo, através os escalões a que estão subordinados, tendo em vista as disposições vigentes sobre normas para o encaminhamento do expediente em apêço. (F. 6.138-61-GM).

Egas Moniz Nunes, Reservista, solicitando o pagamento de etapas, a que se julga com direito. — Indeferido (F. 4.686-61-GM).

Retificação

No Diário Oficial de 15 de junho de 1961:

No requerimento de Dirceu Ferolla, Cadete do Curso Básico da AMAN (F. 9.225-61-GM), despacho de 30 de maio de 1961, página nº 5.381 — 3ª coluna.

Onde se lê: Dirceu Ferolla
Leia-se: Dirceu Ferolla

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 2-6-61

S. C. 274.068-60 — S.C.B. 5.663-61 — Newton de Freitas Coutinho — As razões apresentadas no expediente de fls. 98-100 não justificam a reforma da decisão anterior. Assim, de acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, deixo de atender a solicitação de fls. Encaminhe-se àquela primeira Diretoria, para os devidos fins.

Em 5-6-61

S.C. 109.628-61 — A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. — De acordo com a conclusão dos pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e Diretoria Geral da Fazenda Nacional, defiro, por equidade, o pedido. Encaminhe-se àquela primeira Diretoria, para os devidos fins.

Em 2-6-61

Aviso: N.º GB-18 — S.C. 132.866-61 — Ao Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Cultura. — Comunicando que autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição da Campanha Nacional de Merenda Escolar a importância de Cr\$ 160.000.000,00

Em 3-6-61

Aviso:

N.º GB-17 — S.C. 103.897-61 — Ao Ministro de Estado e Negócios da Saúde. — Comunicando que autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição desse Ministério a importância de Cr\$ 3.500.000,00 referente a quatro duodécimos, de janeiro a abril do corrente ano.

Aviso:

N.º GB-18 — S.C. 100.027-61 — Ao Ministro de Estado dos Negócios da Saúde. — Comunicando que autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição desse Ministério a importância de Cr\$ 1.171.400,00 referente ao primeiro trimestre do corrente ano.

Em 5-6-61

Aviso:

N.º GB-70 — S.C. 273.912-61 — Ao Ministro do Tribunal de Contas. — Transmindo o processo relativo ao Relatório da Caixa Econômica Federal de Espírito Santo, durante o exercício de 1952.

Em 5-6-61

S.C. 137.841-61 — Conexões de Ferro For S. A. — Considerando que o certificado de cobertura ramial, emitido em nome da interessada, é documento que prova a importância direta do material, defiro o pedido, para relevar a exigência da consignação

nominativa, Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras para os devidos fins.

S.C. 137.842-61 — Metalúrgica Giorgi S. A. — Considerando que o certificado de cobertura cambial, emitido em nome da interessada, é documento que prova a importação direta do material, defiro o pedido, para relembrar a exigência da consignação nominativa. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins.

Em 2-6-61

AVISOS

Ns. GB-12 — GB-13 — GB-14 — GB-15 e GB-16 — Ao Ministro de Estado dos Negócios da Saúde.

GB-12 — S.C. 106.447-61 — Comunicando que autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição desse Ministério a importância de Cr\$ 17.409.578,30, correspondente a quatro duodécimos da dotação orçamentária do vigente exercício para ocorrer a despesas do Departamento Nacional de Saúde.

GB-13 — S.C. 106.445-61 — Comunicando que autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição desse Ministério a importância de Cr\$ 6.318.442,30, correspondente a dotação orçamentária do vigente exercício, para ocorrer a despesas do Departamento Nacional de Saúde.

GB-14 — S.C. 110.110-61 — Comunicando que autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição desse Ministério a importância de Cr\$ 5.268.151,00, correspondente a dotação orçamentária do vigente exercício, para ocorrer a despesas do Serviço de Saúde dos Portos.

GB-15 — S.C. 113.504-61 — Comunicando que autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição desse Ministério a importância de Cr\$ 6.141.300,00, correspondente a dotação orçamentária do vigente exercício, para atender a despesas do Serviço Nacional do Câncer.

GB-16 — S.C. 121.806-61 — Comunicando que autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição desse Ministério a importância de Cr\$ 43.132.152,50, correspondente a dotação orçamentária do vigente exercício, para atender a despesas do Serviço Nacional do Câncer.

GB-4 — S.C. 131.935-61 — Ao Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia. — Comunicando que autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição desse Ministério a importância de Cr\$ 50.000.000,00, correspondente ao crédito especial aberto pelo Decreto número 49.838, de 6-1-1961.

GB-269 — S.C. 104.153-61 — Ao Diretor da Carteira de Redescuento do Banco do Brasil S. A. — Autorizando a colocar à disposição da Caixa de Amortização a parcela de Cr\$ 25.000,00, para atender ao pagamento com o transporte de valores.

GB-275 — S.C. 74.003-61 — Ao Presidente do Banco do Brasil S. A. — Autorizando a resgatar o cheque nº 602.584 Série PP-1, na quantia de Cr\$ 24.861,60, emitido em 31 de dezembro de 1960, pela Divisão do Material do Ministério da Saúde, em favor da firma "Laboratório Gross S. A."

GB-276 — S.C. 40.807-61 — Ao Presidente do Banco do Brasil S. A. — Autorizando a resgatar os cheques ns. 607.505, 596.489 e 596.427, Série PP-1, nas quantias de Cr\$ 5.520,00, Cr\$ 18.000,00 e Cr\$ 152.993,00 respectivamente, emitidos em dezembro de 1960 pela Divisão do Material do Ministério da Saúde, em favor da firma "Prospital-Fornecedora de Material Médico e Hospitalar Ltda."

S.C. 100.024-61 — Direção Geral da Fazenda Nacional. — Tendo em vista a solicitação constante da Exposição nº DG-17, de 7 de abril de 1961, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo a rea-

lização de despesas além do crédito orçamentário de que se trata, até o limite de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), nos termos do art. 46, do Código de Contabilidade Pública da União. Restitua-se à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, para os devidos fins.

S. C. 108.441-61 — Ministério da Guerra — Diretoria de Finanças.

Autorizo, tendo em vista a informação da Diretoria Geral, a ser colocada, mensalmente, no Banco do Brasil S. A. a favor da Diretoria de Finanças do Exercício, o suprimento de Cr\$ 264.619.150,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e noventa mil e cento e cinquenta cruzeiros), correspondente a um duodécimo da dotação própria, podendo ser entregues, imediatamente, as parcelas já vencidas. Em seguida, restitua-se o processo à Diretoria Geral, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO CHEFE DO GABINETE

Dia 31 de maio de 1961

Ofício:

Nº GB-271 — S. C. 79.635-61 — Ao Diretor da Divisão do Imposto de Renda.

Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara a importância de Cr\$ 1.950.000,00; no Estado de São Paulo a de Cr\$ 4.000.000,00; e no Estado de Minas Gerais a de Cr\$ 712.320,00, no total de Cr\$ 6.662.320,00 a fim de atender ao pagamento das

despesas das entregas de notificações aos contribuintes, no corrente exercício.

Dia 2 de junho de 1961

Ofício:

Nº GB-199 — S. C. 307.025-61 — Ao Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição desse Banco a importância de Cr\$ 50.000.000,00, destinada ao Fundo Federal de Eletrificação, para a tomada de ações da Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. CEMIG.

Nº GB-200 — S. C. 107.522-61 — Ao Presidente da Petrobrás.

Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição dessa Empresa a importância de Cr\$ 92.570.158,70 (noventa e dois milhões e quinhentos e setenta mil e cento e cinquenta e oito cruzeiros e setenta centavos), correspondente a arrecadação, do mês de fevereiro de 1961, dos impostos de importação (Cr\$ 63.790.714,67) e de consumo Cr\$ 28.779.444,03, sobre veículos automotores em geral.

Nº GB-201 — S. C. — Ao Presidente da Rede Ferroviária Federal S. A.

Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição dessa sociedade as importâncias de Cr\$ 1.241.666.666,60, Cr\$ 208.333.333,30 e Cr\$ 1.200.000.000,00, referentes ao duodécimo de maio, à conta das dotações orçamentárias do vigente exercício.

DESPACHOS DO MINISTRO

Dia 15 de maio de 1961

Avisos:

Nº GB-223 — S. C. 93.707-61 — Ao Presidente do Banco do Brasil S. A.

Solicitando providências no sentido de ser reaberta, pelo valor de Cr\$ 33.557,80 (trinta e três mil e quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa centavos), a conta da Comissão Coordenadora da Criação do Cava Nacional, sob a rubrica "Despesas dos Poderes Públicos. A vista — Governo Federal Suprimentos à Dependência de Entidades Públicas, encerrada a 31 de dezembro de 1960.

Nº GB-224 — S. C. 42.329-61 — Ao Presidente do Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Solicitando providências no sentido de ser resgatado o cheque nº 602.563, Série P-1, na quantia de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), emitido pelo Diretor da Divisão do Material do Ministério da Saúde, em 30-12-60, em favor de Refrigeração Helemar Ltda.

Nº GB-225 — S. C. 47.495-61 — Ao Presidente do Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Solicitando providências no sentido de serem resgatados os cheques números 601.761 e 601.931, Série PP-1, nas quantias de Cr\$ 49.440,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros) e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), respectivamente, no montante de Cr\$ 69.440,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros), emitidos pelo Diretor da Divisão do Material do Ministério da Saúde em 31-12-60, em favor de "Conservadora Brasileira".

Nº GB-227 — S. C. 85.878-61 — Ao Presidente do Banco do Brasil S. A.

Solicitando providências no sentido de ser levada a crédito da conta "Transferência de Proventos de Aposentados", a importância de Cr\$ 10.831.596,40 (dez milhões e oitocentos e trinta e um mil e quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), devendo, em seguida, ser colocada à disposição do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e escriturada, no corrente exercício.

Nº GB-228 — S. C. 50.722-61 — Ao Presidente do Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Solicitando providências no sentido de ser resgatado o cheque nº 572.887, Série PP-1, na quantia de Cr\$ 39.000,00 (trinta mil cruzeiros), emitido pelo Diretor do Instituto do Óleo do Ministério da Agricultura, em 31 de dezembro de 1960, em favor de Rafael Giacomo Antonini.

Nº GB-229 — S. C. 42.387-61 — Ao Presidente do Banco do Brasil S. A.

Solicitando providências no sentido de ser resgatado o cheque nº 604.246, Série PP-1, na quantia de Cr\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros), emitido pelo Diretor da Divisão de Material do Ministério da Saúde, em 31-12-60, em favor de D. Cerqueira.

Aviso:

Nº GB-230 — S. C. 46.709-61 — Ao Presidente do Banco do Brasil S. A.

Solicitando providências no sentido de serem resgatados os cheques números 596.346 e 601.738, Série PP-1, nas quantias de Cr\$ 3.940,00 (três mil e noventa e quatro cruzeiros) e Cr\$ 12.315,00 (doze mil e trezentos e quinze cruzeiros) respectivamente, emitidos em dezembro de 1960, pelo Diretor da Divisão do Material do Ministério da Saúde, em favor da firma Casa Miranda Vidros e Papéis Ltda.

TARIFA DAS ALFÂNDEGAS

DIVULGAÇÃO N.º 753

Preço: Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

FORMULÁRIO ORTOGRAFICO

Divulgação n.º 263

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Nº GB-231 — S.C. 46.725-61 — Ao Presidente do Banco do Brasil S. A.

Solicitando providências no sentido de ser resgatado o cheque número 5.547, Série PP-1, na quantia de Cr\$ 25.982,50 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), emitido pelo Diretor da Divisão do Material do Ministério da Saúde, em 31 de dezembro de 1960, em favor da firma Geigy do Brasil S. A. — Produtos Químicos.

Nº GB-232 — S.C. 46.661-61 — Ao Presidente do Banco do Brasil S. A.

Solicitando providências no sentido de ser resgatado o cheque nº 601.885, Série PP-1, na quantia de Cr\$ 201.603,00 (trezentos e três mil e seiscentos e seis cruzeiros), emitido pelo Diretor da Divisão do Material do Ministério da Saúde, em 31-12-60, em favor de Laboran Franco Véliz Indústrias Químicas e Farmacêuticas.

Nº GB-234 — S.C. 72.320-61 — Ao Presidente do Banco do Brasil S. A.

Solicitando vossas providências no sentido de serem resgatados os cheques ns. 598.242, 601.718, 602.557 e 603.932, Série PP-1, nas quantias de Cr\$ 123.800,00 (cento e vinte e nove mil e oitocentos cruzeiros), Cr\$ 97.473,00 (noventa e sete mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), Cr\$ 57.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos cruzeiros) e Cr\$ 7.504,00 (sete mil e quinhentos e quatro cruzeiros), respectivamente, emitidos pelo Diretor da Divisão do Material do Ministério da Saúde em dezembro de 1960, em favor da firma Forbros S. A. Indústria e Comércio Reunidos.

Nº GE-235 — S.C. 69.155-61 — Ao Presidente do Banco do Brasil S. A.

Solicitando providências no sentido de ser resgatado o cheque nº 592.812, Série PP-1, na quantia de Cr\$ 77.702,00 (setenta e oito mil e setecentos cruzeiros), emitido em 31 de dezembro de 1960, pelo Diretor do Instituto do Óleo, em favor de Rolf Huitentmark.

Nº GE-236 — S.C. 50.733-61 — Ao Presidente do Banco do Brasil S. A.

Solicitando providências no sentido de ser resgatado o cheque nº 734.275, Série PP-1, na quantia de Cr\$ 13.000,00 (dez mil cruzeiros), emitido em 31 de dezembro de 1960, em favor de J. Isnard S. A. Comércio e Indústria, pelo Diretor da Divisão do Material do Ministério da Saúde.

Aviso.

GB 237 — S.C. 47.494-61 — Ao Presidente do Banco do Brasil S. A. Solicitando vossas providências no sentido de serem resgatados os cheques ns. 598.204, 598.325, 601.955 e 601.711, Série PP-1, nas quantias de Cr\$ 123.233,00 (cento e vinte e três mil e duzentos e trinta cruzeiros), Cr\$ 9.350,00 (nove mil e trezentos e cinquenta cruzeiros), Cr\$ 127.088,00 (cento e vinte e sete mil e oitenta e oito cruzeiros), e Cr\$ 78.610,00 (setenta e oito mil e seiscentos e dez cruzeiros), respectivamente, emitidos pelo Diretor da Divisão do Material do Ministério da Saúde, em dezembro de 1960, em favor de J. Zlocwer (os dois primeiros e o quarto) e de Fornece-dora Federal de Materiais (o terceiro).

GB 38 — S.C. 116.394-61 — Ao Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas. Comunicando que autorizou o Banco do Brasil S. A. colocar à disposição do administrador da Estrada de Ferro de Ilhéus a importância de Cr\$ 13.804.000,00, referente ao duodécimo do mês de abril e destinada a atender aos encargos decorrentes da aplicação do plano de classificação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária do vigente exercício.

GABINETE DO MINISTRO Expediente do Sr. Ministro

Em 16 de maio de 1961

GB 27 — S.C. 107.224-61 — Ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. Comunicando que autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição desse órgão a importância de Cr\$ 880.000,00, correspondente ao duodécimo de maio, para atender ao pagamento dos encargos previstos nas leis ns. 3736 e 3326, de 1960.

GB 68 — S.C. 93.767-61 — Ao Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalão Nacional. Comunicando que autorizou o Banco do Brasil S. A. a reabrir, pelo valor de Cr\$ 33.557,90 (trinta e três mil e quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa centavos), a conta dessa Comissão, sob a rubrica "Depósitos de Poderes Públicos, a vista — Governo Federal Suprimentos à Disposição de Entidades Públicas".

Em 16 de maio de 1961

S.C. 255.428-59 — Walter Franco Ribeiro. "Em face dos pareceres do Serviço do Pessoal, da Direção Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pedido de revisão do inquérito administrativo a que respondeu o requerente. Publicado, taca-se comunicação à missivista de fls. 1319/22 e, a seguir, archive-se o processo."

Expediente do Chefe do Gabinete

Em 15 de maio de 1961

Ofício.

GB 179 — S.C. 79.398-61 — Ao Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás. Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição dessa entidade a importância de Cr\$ 93.719.378,40 (noventa e três milhões e setecentos e noventa e oito mil e trezentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), correspondente à arrecadação, no mês de janeiro de 1961, dos impostos de importação e de consumo sobre veículos automotores em geral.

GB 178 — S.C. 62.712-61 — Ao Diretor Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco. Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil a colocar à disposição desse órgão a importância de Cr\$ 313.930.000,00 (trezentos e treze milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros), correspondente ao duodécimo de abril à conta de dotação orçamentária do vigente exercício.

GB 9 — S.C. 105.288-61 — Ao Diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura. Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição da Campanha Nacional da Educação de Cegos a quantia de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender ao pagamento de pessoal relativo ao primeiro trimestre.

GB 10 — S.C. 106.097-61 — Ao Diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura. Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição da Campanha Nacional do Teatro a quantia de Cr\$ 15.975.000,00 (quinze milhões e novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para atender ao pagamento de pessoal relativo ao primeiro trimestre.

Em 16 de maio de 1961

Ofício.

GB 11 — S.C. 105.299-61 — Ao Diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura. Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição da Campanha de Educação do Surdo a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento de pessoal relativo ao primeiro trimestre.

GB 12 — S.C. 11.806-61 — Ao Diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura. Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição da Fundação Getúlio Vargas a importância de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

GB 14 — S.C. 114.887-61 — Ao Diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura. Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição desse Ministério a quantia de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros).

Em 24 de maio de 1961

S.C. 358.921-60 — Theophilo Azeredo Santos. "Em face do parecer da Contadoria Geral da República, de fls. 2/3, segundo o qual a importância mencionada no expediente de fls. 1 não consta da relação dos Restos a Pagar de 1959, não sendo possível, por isso, processar-se a liberação solicitada, archive-se."

S.C. 133.313-61 — Alfândega de Natal. "Homologo a orientação constante do telegrama junto por cópia. Restitua-se o processo a Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins."

S.C. 167.083-61 — Celeste Reis de Castro. "Tratando-se de funcionário que já serviu neste Ministério, concordo com a transferência proposta. Ao S.P., para as providências complementares."

S.C. 79.621 — Walter Ferreira Castro. "De acordo com os pareceres da Direção Geral da Fazenda Nacional, Diretoria das Rendas Internas e Diretoria das Rendas Aduaneiras, não procede a representação de fls. em face do que dispõem a legislação em vigor e as instruções expedidas por este Ministério. 2. Restitua-se o processo à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, para ciência do interessado."

S.C. 102.096-61 — Cléa Ribeiro. "De acordo com o atendimento do pedido de requisição, formulado pelo Sr. Ministro da Indústria e Comércio (fls. 1). Encaminhe-se ao Departamento Administrativo do Serviço Público tendo em vista o disposto na Circular nº 12, de 1º de outubro de 1960, do Gabinete Civil da Presidência da República."

S.C. 350.222-60 — S.C.B. 5.461-61 — Carlos Feliciano Serra. "De acordo com a prorrogação do prazo do funcionário indicado, pelas razões apontadas pela Caixa de Amortização (fls. 1). Encaminhe-se ao Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o disposto na Circular nº 12, de 1º de outubro de 1960, do Gabinete Civil da Presidência da República."

S.C. 106.872-61 — Siderúrgica Barra Mansa S. A. "Tendo em vista que se trata de importação considerada da maior relevância para o desenvolvimento do nosso parque industrial, proporcionando substancial economia de divisas, resolvo conceder, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo por um (1) ano. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins."

S.C. 133.340-61 — Ministério da Fazenda. — Comissão de Financiamento da Produção. — "Autorizo. Oficie-se ao Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura solicitando providências no sentido de ser feita, com a possível urgência, a reclassificação solicitada. Feito o expediente, restitua-se o processo à Comissão de Financiamento da Produção, para os devidos fins."

S.C. 56.549-61 — S.C.B. 9.810-61 — Diógenes Barbosa Lins. — "Dada a inexistência de claro que permita a remoção pleiteada, indefiro o pedido. Publicação archive-se."

S.C. 56.285-61 — S.C.B. 9.746-61 — Expedito Tobias de Mesquita. — "Dada a inexistência de claro que permita a remoção pleiteada, indefiro o pedido. Publicado, archive-se."

S.C. 79.631-61 S.C.B. 5.546-61 — Osmar Rodrigues de Carvalho. — "Não sendo conveniente a transferência de funcionários, para este Ministério, enquanto não for efetuado o enquadramento definitivo dos seus servidores, indefiro o pedido de fls. Restitua-se o processo ao Ministério do Trabalho, para ciência do interessado."

S.C. 124.893-61 — Dulce Vianna Siqueira. — "A interessada deve dirigir-se à Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro — Guanabara. Publique-se e archive-se."

S.C. 100.021-61 — Tribunal Federal de Recursos. — "Autorizo a prorrogação das licenças de importação DG-53.273.274 — CEXIM-60.212, DG-53.273.273 — CEXIM-60.211, DG-53.273.274 — CEXIM-60.212, DG-53.273.275-CEXIM — 60.213, DG-53.273.276-CEXIM — 60.214, DG-53.273.277, CEXIM-60.215, DG-53.273.278-CEXIM-60.216 e DG-53.273.279-CEXIM-60.217, nos termos dos pareceres da Carteira de Exportação e Importação — em liquidação — do Banco do Brasil S. A. (of. L-61.2870, de 27-4-61), e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fls. 2). Comuniquem-se ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos e, em seguida, encaminhe-se o processo à Carteira de Exportação e Importação — em liquidação — do Banco do Brasil S. A., para os devidos fins."

S.C. 17.688-59 — S.C.B. 9.761-61 — Ministério da Marinha. — "De acordo com os pareceres da Direção Geral da Fazenda Nacional e do Serviço do Patrimônio da União, autorizo a transferência do imóvel de que trata o processo, para a jurisdição do Ministério da Marinha. Prosiga-se, encaminhando-se estes autos ao referido serviço."

S.C. 91.525-61 — Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara. — "Tendo em vista a solicitação constante do Ofício nº DC-42, de 28 de março de 1961, do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, autorizo a realização de despesas além do crédito orçamentário de que se trata, até o limite de Cr\$ 6.250.000,00, nos termos do parágrafo 1º do artigo 48 do Código de Contabilidade da União. Restitua-se à Direção Geral da Fazenda Nacional, para os devidos fins."

S.C. 367.927-60 — S.C.B. 10.936-61 — Valdirson Espinheira do Carmo. — "Em face da alteração verificada na carreira de Fiscal Auxiliar de Impostos Internos, que impede a transferência solicitada, reconsidero o despacho de fls. 9 v. e determino o arquivamento do processo. Publique-se."

S.C. 358.922-60 — Theophilo de Azeredo Santos. — "Em face do parecer da Contadoria Geral da República, de fls. 2-3, segundo o qual a importância mencionada no expediente de fls. 1 não consta da relação dos Restos a Pagar de 1959, não sendo possível, por isso, processar-se a liberação solicitada, archive-se."

S.C. 358.673-60 — Prefeitura Municipal de Lima Duarte. — "Em face do parecer da Contadoria Geral da República, de fls. 2-3, segundo o qual a importância mencionada no expediente de fls. 1 não consta da relação dos Restos a Pagar de 1959, não sendo possível, por isso, processar-se a liberação solicitada, archive-se."

S.C. 260.912-60 — S.C.B. 9.742-61 — Departamento Nacional de Endemias Rurais em Minas Gerais. — "De acordo com o parecer do Serviço do Patrimônio da União, auto-

rizo a transferência do imóvel de que trata o processo, para a jurisdição do Ministério da Saúde. Prossegue-se, encaminhando-se estes autos ao referido Serviço."

S.C. 159.867-59 — Delegacia Fiscal em São Paulo — "De acordo com o parecer, que aprova, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, restitua-se o processo à Delegacia Fiscal em São Paulo para conhecimento e providências necessárias."

S.C. 153.970-60 — S.C. B. 7.010-61 — Francisco de Freitas Uchôa — "Dada a inexistência de claro que permita a remoção pleiteada, indefiro o pedido. Publicado, encaminhando-se o processo ao Serviço do Pessoal."

Em 14-5-1961.

S.C. 350.444-61 — Armando Sotade — "De acordo com os pareceres, indefiro o pedido. Publicado, archive-se."

Em 23-5-61

S.C. n.º 144.735-61 — Conselho de Política Aduaneira. — Autorizo.

Em 24-5-61

Aviso

N.º GB-255 — S.C. 124.962-61 — Ao Presidente do Banco do Brasil S.A. — Comunicando que autorizo a colocar à disposição da Caixa de Amortização a quantia de Cr\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos cruzeiros), a fim de atender ao pagamento de gratificação das Comissões para o serviço de entrega das "Obrigações de Reaparelhamento Econômico", durante o mês de abril findo.

N.º GB-256 — S.C. 32.979-61 — Ao Presidente do Banco do Brasil S.A. — Comunicando que autorizo o resgate do cheque n.º 577.058, Série PP-1, na quantia de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), emitido por Sylvio Borges de Souza Motta do Conselho Coordenador do Abastecimento, em 28 de novembro de 1960 em favor de Nisai Melhem Abdo.

N.º GB-258 — S.C. 71.055-61 — Ao Presidente do Banco do Brasil S.A. — Solicitando providências no sentido de ser resgatado o cheque número 596.823 — Série PP-1, na quantia de Cr\$ 58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos cruzeiros), emitido pelo Serviço Nacional de Câncer, em favor da firma "Dimitry Homenko & Filho Ltda." em 30 de dezembro de 1960.

N.º GB-259 — S.C. 42.136-61 — Ao Presidente do Banco do Brasil S.A. — Solicitando providências no sentido de ser resgatado o cheque número 587.014, Série PP-1, na quantia de Cr\$ 19.270,00 (dezoito mil e duzentos e setenta cruzeiros), emitido pelo Conselho Coordenador do Abastecimento, em 31 de dezembro de 1960 em favor da firma "Walter Fernandes & Cia. Ltda."

EXPEDIENTE DO CHEFE DO GABINETE

Em 24-5-61

Ofício

N.º GB-15 — S.C. 81.796-61 — Ao Diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Cultura. — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil S.A. a colocar à disposição da Universidade do Brasil a importância de Cr\$ 56.216.115,20 (cinquenta e seis milhões e cento e dezesseis mil e quinhentos e quinze cruzeiros e vinte centavos), em duas parcelas iguais, no fim dos meses de maio e junho do corrente ano.

GB-16 — S.C. 114.888-61 — Ao Diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Cultura. — Comunicando a V.S. que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil

S.A. a colocar à disposição desse Ministério importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

GB-21 — S.C. 109.221-61 — Ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Estrada, de Rodagem. — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil S.A. a colocar à disposição desse órgão a importância de Cr\$ 1.459.225.000,00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta e nove milhões e duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Em 25-5-61

GB-192 — S.C. 117.233-61 — Ao Presidente da Rede Ferroviária Federal S.A. — Comunicando que o Senhor Ministro autorizou o Banco do Brasil S.A. a colocar à disposição dessa Rede a importância de Cr\$ 811.000.000,00 (oitocentos e dezessete milhões de cruzeiros), correspondente à parcela do mês de abril do corrente ano.

GB-193 — S.C. 118.602-61 — Ao Presidente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil S.A. a colocar à disposição dessa Superintendência a importância de Cr\$ 3.336.656.469,00 (três bilhões e trezentos e trinta e seis milhões e seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros).

GB-197 — S.C. 25.810-61 — Ao Magnífico Rector da Universidade do Brasil. — Comunicando que o Senhor Ministro autorizou o Banco do Brasil S.A. a colocar à disposição da Universidade do Brasil a importância de Cr\$ 257.911.635,60 (duzentos e cinquenta e sete milhões e novecentos e onze mil e seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) atinentes aos duodécimos de abril, maio e junho, para atender às despesas decorrentes do Plano de Classificação de Cargos do Pessoal Civil da União, as quais correrão por conta da dotação orçamentária do vigente exercício.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30-5-61

S.C. 222.867-60 — Ministério da Fazenda. — Apostila.

Na portaria n.º GB-108, de 16 de maio de 1961 foi feita a seguinte apostila:

"Os funcionários indicados na presente portaria pertencem ao nível 18 e não como foi mencionado na mesma".

Em 23-6-61

Aviso

GB-17 — S.C. 157.460-61 — Ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores. — Comunicando que autorizou o Banco do Brasil S.A. a colocar à disposição do Chefe do Gabinete da aquela Secretaria de Estado e coordenador da aplicação do crédito extraordinário aberto pelo Decreto número 50.883, de 13 de maio último, a importância de Cr\$ 900.000.000,00.

Em 27-6-61

S.C. 172.549-61 — Comissão Especial Instituída pelo Decreto número 50.621-61. — Tendo em vista o despacho presidencial exarado a fl. 1, autorizo o desembolso do material de que se trata mediante a assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de um ano. Encaminho-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins.

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º GB-125 — Autorizar Sylvio de Carvalho Santo Agente Fiscal do Imposto de Consumo, nível 16-G, Matrícula n.º 1.284.695, a viajar ao Estado de Santa Catarina em objeto de serviço. — Affonso Almiro, Diretor Geral.

IMPOSTO DE RENDA

Lei n.º 3.898 — de 19-5-61

DIVULGAÇÃO N.º 826

(Suplemento)

Preço: Cr\$ 3.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º GB-126 — Autorizar Benedito Ruy Goiabeira Corrêa, Chefe da Comissão de Orçamento, a viajar Brasília — Rio — Brasília, sempre que houver necessidade, no corrente exercício.

O Diretor Geral da Fazenda Nacional resolve:

Usando da atribuição que lhe conferiu a Portaria Ministerial n.º 86 de 21 de junho de 1960:

N.º GB-127 — Manter serv. em Brasília, D.F., nos termos do art. 2º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e da Circular n.º 7, de 10 de junho de 1960, da Secretaria da Presidência da República, os Escreventes-Datilógrafos, nível 7, Daniel Bernardino de Sena e Marilton Canele Diniz, lotados no Serviço de Comunicações.

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, resolve:

No uso de suas atribuições e tendo em vista a indicação do Sr. Raul Portes Cotia, presidente da Comissão criada pela Portaria DG-GF-n.º 119, de 23-6-61:

N.º GB-128 — Designar a Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 17, Maria Aparecida Antunes, para secretária a referida Comissão, que se incumbirá de rerer e atualizar toda a legislação fiscal, no tocante ao contrabando ou descaminho, bem como as disposições que regem os efeitos alfandegários e fiscais de mercadorias estrangeiras. — Affonso Almiro, Diretor Geral.

PORTARIA DE 1.º DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, resolve:

No uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 138.176-61:

N.º GB-131 — Remover a pedido, de acordo com o artigo 36, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Rezende de Azevedo, ocupante do cargo do Nível 7-A, da Série de Classes de Datilógrafo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Divisão do Imposto de Renda e Delegacias para o Serviço do Patrimônio da União e Delegacias, preenchendo cargo existente na lotação criada pela Portaria número 48, de 8 de maio de 1961.

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º GB-132 — Excluir da lotação de Brasília Josemar Soares Pinto, Escrevente Datilógrafo, lotado na Diretoria da Despesa Pública.

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, resolve:

No uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo número 172.836-61, em aditamento à Portaria n.º GB-100, de 20 de junho de 1961:

N.º GB-134 — Designar o Dr. Olavo Rangel, Delegado de Polícia, para, sem prejuízo de suas funções, integrar o Grupo de Trabalho que incumbirá de coordenar e consolidar as medidas e operações tendentes a combater os delitos relativos à prática do contrabando ou descaminho e à falsificação e adulteração do papel moeda. — Affonso Almiro, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 4 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº Br-250 — Remover "ex-offício", no interesse da administração, de seu cargo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Restan Silvestre da Silva, ocupante do cargo de Nível 114-A, da Série de Classes de Almoço da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Amapá, preenchendo o cargo existente na lotação em virtude da remoção de Rogoberto Campos.

Nº Br-251 — Remover "ex-offício", no interesse da administração, de seu cargo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rogoberto Campos, ocupante do cargo de Nível 16-B, da Série de Classes de Almoço da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco preenchendo o cargo existente na lotação em virtude da remoção de Restan Silvestre da Silva.

PORTARIA Nº 5 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial nº 186, de 21 de junho de 1960, publicada no Diário Oficial de 22 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.48-61:

Nº Br-252 — Mandar servir em Brasília, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1958, e da Circular nº 4, de 10 de junho de 1960, da Secretaria da Presidência da República, os funcionários abaixo relacionados, lotados na Diretoria da Despesa Pública:

Darja Ferreira Gomes de Castro, Oficial de Administração Nível 16-C; Ronaldo Brito Gondim, Escrivão, Nível 10; Maria Theresia Belfort de Aguiar Datilógrafa, Nível 9-B, e Vilma Marcolli, Secretária-Datilógrafa, Nível 7. — Afonso Almito, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 30 DE JUNHO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 192 — Convocar os Inspectores Fiscais do Imposto de Consumo dos Estados, abaixo relacionados, para o curso em Brasília, com o Exmo. Sr. Ministro e Diretor Geral, a fim de apresentarem sugestões para o estudo de adoção de medidas administrativas que visam melhor arrecadação e fiscalização, arbitrando-se 5 diárias no valor unitário de Cr\$ 90,00, 1.000,00, 1.100,00 e 1.200,00, respectivamente para os níveis 15, 16, 17, 18 e 19 e autorizar a despesa de transporte por via aérea, para posterior indenização.

Amazonas — Antônio Barbosa de Amorim Tupinambá — Nível 16; Para — Inácio Toscano Filho — Nível 16; Maranhão — Adriano Euliano dos Reis — Nível 15; Piauí — José Ribeiro Gonçalves — Nível 16; Rio Grande do Norte — Paulo Barcos de Góes — Nível 16; Paraíba — Derclio de Andrade Pereira — Nível 15; Pernambuco — Antônio Dias Neto — Nível 16.

Alagoas — Luiz Rodrigues Costa — Nível 16; Sergipe — Manoel Brasil Leão da Costa — Nível 15; Bahia — Nilo Gomes de Souza — Nível 16; Espírito Santo — Palmiro de Oliveira Filho — Nível 16; Rio de Janeiro — Wilson Santana — Nível 16; Guanabara — José de Souza Machado — Nível 18; São Paulo — José Chagas Pinto — Nível 16; Paraná — Max Krause — Nível 16; Santa Catarina — Dorci Nene da Silva — Nível 18; Rio Grande do Sul — Aloísio Correia Franco — Nível 17; Minas Gerais — Otávio de Castro e Souza — Nível 16;

— Paula de minérios para 1961. (*) —

Retificação

Discriminação — Unidade

Valor Cr\$

Onde se lê:

Gemas
Diamante:

a) Acima de 5 quilates — Quilate Ad-valorem 6.000,00
b) Acima de 3 quilates — Quilate 1.000,00
c) Carbonado — Quilate

Leia-se:

Gemas
Diamante:

a) Acima de 3 (três) quilates — Quilate Ad-valorem 6.000,00
b) A granel — Quilate 1.000,00
c) Carbonado — Quilate

Onde se lê:

Mica:

a) Branda (especial) — kg 4.000,00
b) Idem manchada ou semimanhada — kg 2.000,00
c) Comum — kg 500,00
d) Comum manchada ou semimanhada — kg 250,00
e) Resíduo de mica (fragmentos) — kg 100,00

Leia-se:

a) Especial — kg 500,00
b) A-1, 1 e 2 — kg 200,00
c) 3 e 4 — kg 120,00
d) 5 e 6 — kg 40,00
e) 7 — kg 10,00
f) Resíduos aparas — kg 2,00

Obs.: Os valores da mica de tipo não rub. correspondem a 50% dos valores da classe acima.

Onde se lê:

De chumbo:

Galena, Cerruzita e Galenita — t 35.000,00
Leia-se:
De chumbo:
Galena, Cerruzita e Galenita — t 3.000,00

(*) Reproduzidos por incorreções.

Diretoria das Rendas Internas
CIRCULAR Nº 8 DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 24.831-60, e considerando que o inciso 4, da Alínea III, da Lei nº 4.090, de 12 de fevereiro de 1961, tem suscitado numerosas consultas, sendo-se necessária a interpretação de seus termos de maneira a dirimir as dúvidas sobre os produtos por ele abrangidos, considerando que no entendimento do referido dispositivo, deve-se levar em conta que a restrição nele exposta, refere-se apenas aos produtos químicos aromáticos, não se aplicando esta restrição à inclusão dos óleos essenciais os quais, sem qualquer limitação, enquadram-se na tributação ali prevista;

Declara aos Senhores Chefes das Repartições subordinadas, Inspectores Fiscais e Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, para seu conhecimento e devidos fins, que todos os óleos essenciais, simples ou combinados, naturais ou artificiais, encontram-se classificados, para efeito de tributação, no inciso 4, da Alínea III, Tabela "A", do R. I. C., modificando-se, com esta orientação, os pronunciamentos anteriores desta Diretoria. — Abiathur Britto, Diretor.

Colás — Waldemar de Souza — Nível 15; Mato Grosso — Joaquim de Lara Pinheiro — Nível 15. — Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

PORTARIA Nº 3 DE JULHO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, resolve:

No uso das suas atribuições:

Nº 193 — Designar o Assessor Técnico Osvaldo Tancredi de Oliveira, Agente Fiscal do Imposto de Consumo, para, em Brasília, Distrito Federal, participar da Reunião dos Inspectores Internos a realizar-se naquela Capital, nos dias 4 e 7 do corrente. — Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

CIRCULAR Nº 89 DE 10 DE JUNHO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, dando cumprimento à determinação do Senhor Ministro da Fazenda, contida no processo número 103.877-58, e à vista do despacho ministerial exarado no processo fichado neste Ministério sob número 129.579-60, declara aos Senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que a Santa Casa de Misericórdia de Lameira, São Paulo, fica reconhecida isenta do imposto do selo em escritura assinada com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1959. — Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

CIRCULAR Nº 90 DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, dando cumprimento à determinação do Senhor Ministro da Fazenda, contida no processo número 103.877-58, e à vista do despacho ministerial exarado no processo fichado neste Ministério sob número 113.482-60, declara aos Senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, sob a condição de ministras educação e assistência gratuita e aplicar suas rendas integralmente no país, para os respectivos fins, o Internato Santa Terezinha, com sede a rua Cons. Moreira de Barros nº 952, Bairro Santa Terezinha, em São Paulo, S.P., goza de isenção tributária relativamente a:

"Imposto do selo nos papéis em que for parte, observada a regra de que 'havendo mais de um signatário, se algum deles gozar de isenção o ônus do imposto recairá sobre os demais.' — Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

CIRCULAR Nº 92 DE 17 DE JUNHO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do laudo do Instituto Nacional de Tecnologia nº 1. N. T. — 1.526-61, junto ao processo nº 102.305, de 1961, proveniente da representação do Sindicato de Fiação e Tecelagem em Geral de São Paulo, declara as repartições arrecadoras, Inspectores e Agentes Fiscais do Imposto de Consumo que os filamentos e fibras sintéticas ou artificiais, da mesma forma que os naturais, não estão sujeitos ao imposto de consumo; ao passo que os fios derivados desses materiais estão compreendidos na Alínea IV, inciso 1, do R. I. C. e sujeitos à taxa de 2% "ad-valorem". — Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

CIRCULAR Nº 93 DE 19 DE JUNHO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com a Circular nº 67, de 25 de outubro de 1946, e à vista do que consta do processo fichado neste Ministério sob o nº 41.900-61, declara aos Senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que o Senhor Ministro da Fazenda, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei nº 9.409, de 27 de junho de 1946, resolveu, por despacho de 12 de maio último, exarado no citado processo permitir que a Telefônica de Curvelo S. A., com sede em Curvelo, Estado de Minas Gerais, pague, por verba, o imposto do selo

CIRCULAR Nº 88 DE 10 DE JUNHO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo fichado neste Ministério sob nº 131.837-61, autoriza Irmãos Casonato, estabelecidos a Avenida Vinte nº 929, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, a pagar, por guia, o imposto de consumo sobre refrigerantes de sua fabricação, em face da adoção dos contadores automáticos descritos as fls. 1 e 2 do respectivo processo e instalados de acordo com as exigências do artigo 260 e 261 do Regulamento do Imposto de Consumo, baixado com o Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959.

Deverá a firma cumprir todas as exigências especiais estabelecidas pelo artigo 261 do citado Regulamento, sob pena de perda da concessão, na forma prevista no artigo 144 do mesmo diploma legal.

A presente concessão somente entrará em vigor quando se efetivar o lacramento dos contadores automáticos, de acordo com a norma constante da letra "c" no parágrafo 1º do artigo 261 citado. — Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

art. 26, inciso 7º, § 2º das Normas Gerais da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada com o Decreto nº 45.421, de 12-2-1959), devido nas contas de seus clientes, observadas as instruções constantes da Circular nº 67, citada. — Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

CIRCULAR Nº 95, DE 23 DE JUNHO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto 50.524, de 3-5-61, publicado no Diário Oficial da mesma data, resolve, de acordo com o art. 138 da Lei 1.711, de 18 de outubro de 1952, arbitrar as diárias, para pagamento a partir da vigência do referido Decreto, aos Inspetores Fiscais, do Imposto de Consumo e Inspetores de Coletorias quando no exercício de suas atribuições fora das respectivas sedes, nos seguintes valores:

Níveis	Valor de diárias
	cr\$
17	800,00
16	800,00
15	700,00
14	700,00
13	600,00
12	600,00

Augusto Lins e Silva Filho
Diretor

CARTA DE AUTORIZAÇÃO Nº 268

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o despacho datado de 25 de março de 1961, exarado no processo fichado neste Ministério sob o número 42.227-61, em que a firma Anderson Clayton & Cia. Ltda. estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Praça Pio X, nº 118, sala 601, pediu permissão para adquirir e usar uma (1) máquina de estampar selos federais, marca "Hasler" de fabricação da Hasler S. A., de Berna, Suíça, números 14.351 de fabricação e 60.048 de matrícula, tipo 3, estampando valores desde Cr\$ 0,10 até Cr\$ 9.999,90, com carga regulada para Cr\$ 100.000,00, concede a referida firma autorização a título precário, para uso da mesma máquina, de acordo com as instruções aprovadas pela Circular Ministerial nº 29, de 13 de outubro de 1950 e alterações subsequentes (Circulares números 11, de 1º de março de 1954 e 23, de 30 de junho de 1956).

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1961
Augusto Lins e Silva Filho

CARTA DE AUTORIZAÇÃO Nº 269

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o despacho datado de 14 de maio de 1960, exarado no processo fichado neste Ministério sob o número 77.042-60, em que Olivetti Industrial S.A., estabelecida na Capital do Estado de S. Paulo a rua Brigadeiro Tobias nº 577, 8º andar, pediu permissão para adquirir e usar uma (1) máquina de estampar selos federais, marca "Francotyp", de fabricação da "Francotyp Gesellschaft N.B.H.", de Berlim, Alemanha, números 15.120 de fabricação e 40.009 de matrícula, tipo 3, estampando valores desde Cr\$ 0,10 até Cr\$ 9.999,90 concede a referida sociedade anônima autorização a título precário para uso da mesma máquina, de acordo com as instruções aprovadas pela Circular Ministerial nº 29, de 13 de outubro de 1950 e alterações subsequentes (Circulares números 11, de 1º de março de 1954 e 23, de 30 de junho de 1956).

CARTA DE AUTORIZAÇÃO

Nº 270

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o despacho datado de 6 de abril de 1961, exarado no processo fichado neste Ministério sob o nº 40.804 de 1961, em que o Banco do Brasil S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua 1.º de março nº 36, pediu permissão para adquirir e usar na sua filial em Recife na Capital do Estado de Pernambuco, uma (1) máquina de estampar selos federais, da marca "Hasler" de fabricação da Hasler S.A., de Berna, Suíça, números 14.348 de fabricação e 60.045 de matrícula, tipo 3, estampando valores desde Cr\$ 0,10 até Cr\$ 9.999,90, com carga regulada para Cr\$ 100.000,00 concede ao referido Banco do Brasil S.A., autorização a título precário para uso da mesma máquina, de acordo com as instruções aprovadas pela Circular Ministerial nº 29, de 13 de outubro de 1950 e alterações

subsequentes (Circulares números 11, de 1º de março de 1954 e 23, de 30 de junho de 1956).

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1961
Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

CARTA DE AUTORIZAÇÃO Nº 271

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o despacho datado de 6 de abril de 1961, exarado no processo fichado neste Ministério sob o nº 40.803 de 1961, em que o Banco do Brasil S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua 1.º de março nº 66, pediu permissão para adquirir e usar na sua filial na Capital do Estado de São Paulo, uma (1) máquina de estampar selos federais, marca "Hasler", de fabricação da Hasler S.A., de Berna, Suíça, números 14.349 de fabricação e 60.046 de matrícula, tipo 3, estampando valores desde Cr\$ 0,10 até Cr\$ 9.999,90, com carga regulada para Cr\$ 100.000,00, concede ao referido Banco do Brasil S.A., autoriza-

ção a título precário para uso da mesma máquina, de acordo com as instruções aprovadas pela Circular Ministerial nº 29, de 13 de outubro de 1950, e alterações subsequentes (Circulares números 11, de 1º de março de 1954 e 23, de 30 de junho de 1956).

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1961
Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, resolve:

Tendo em vista a conveniência de atualizar o serviço de cadastro em geral desta Diretoria:

Nº 172 — Prorrogar por duas horas, de acordo com o art. 150, item I, e seu parágrafo 1º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (E.F.) o expediente normal de trabalho, arbitrando-lhes as gratificações seguintes, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data:

Eglantine Cavalcante do Nascimento — Escriturário, 10 — Cr\$ 12.000,00
Luiz Moacyr Braga de Souza — Escrevente Dat., 7 — Cr\$ 10.000,00

Deuro Emy Bandeira Santos — Escrevente Dat., 7 — Cr\$ 10.000,00

Alvaro José Sardinha — Escrev. Dat. 7 — Cr\$ 10.000,00. — Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, resolve:

No uso de suas atribuições,

Nº 173 — Alterar a Portaria número 55, de 12-4-56, para suprimir a lotação numérica de Aux. de Col. da Col. Federal em Amaraji e passar de 2 para 3 a lotação numérica de Auxiliar de Coletoria da Coletoria Federal em Recife, 1ª, ambas no Estado de Pernambuco. — Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

DESPACHOS DO MINISTRO DA FAZENDA EM 22-6-61

Proc. nº 535-61 — Banco Sul do Brasil S. A. — Blumenau (SC). — "Aprovo, nos termos do parecer da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento do capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00 e decorrente reforma estatutária, do Banco Sul do Brasil S. A. com sede em Blumenau (SC) na conformidade do resolvido pelas assembleias gerais extraordinárias, de 29-12-60 e 21 de fevereiro de 1961. Restitua-se o processo àquele órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto a oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas".

Proc. nº 633-61 — Banco do Comércio S. A. — Rio de Janeiro (RJ). — "Aprovo, nos termos do parecer da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento do capital, de Cr\$ 180.000.000,00 para Cr\$ 300.000.000,00 e a reforma dos estatutos do Banco do Comércio S. A. com sede no Rio de Janeiro (RJ), na conformidade do resolvido pelas assembleias gerais extraordinárias de 27-7-60 e 11-3-61. Restitua-se o processo àquele órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto a oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas".

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÓSTO DO SELO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo número 19.546, de 1961, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 409 — Designar Francisco Gonçalves Duarte Burity, Engenheiro 18-B, do Quadro Extinto deste Ministério — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro), para substituir Antônio Eurico Saraiva, Engenheiro 18-B, do Quadro I — Parte Permanente, na presidência da comissão constituída pela Portaria nº 508, de 26 de outubro de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 3 de dezembro seguinte, para proceder ao levantamento das contas da Comissão Mista Ferroviária Brasileira-Bolívia, referentes aos exercícios de 1958 e 1959. — *Clovís Pestana*, Ministro da Viação.

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo número 11.305, de 1961, do Departamento de Administração, no qual o D.N.O.C.S. solicita autorização para transferir ao D.N.E.R. os encargos de construção da rodovia Nordeste-Brasília resolve:

Nº 411 — Designar José Amílcar Fernandes Távora e Arivaldo Gomes da Mota, Chefes do 3º e 5º Distritos Rodoviários Federais, e Lohengrin Meira de Vasconcelos Chaves, Engenheiro 18-B, do Quadro I — Parte Permanente — deste Ministério, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão encarregada de proceder ao levantamento das obrigações do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas decorrentes das obras da citada rodovia; a discriminação dos contratos em vigor para a mesma construção, com os respectivos saldos devidores; a determinação dos recursos ainda disponíveis para a obra em questão e da extensão dos serviços a realizar para a conclusão da Rodovia.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 412 — Designar, de acordo com o § 2º do art. 2º do Decreto nº 50.649, de 24 de maio último, o Engenheiro de Portos, Rios e Canais, 18-B, Próprio de Mello Carvalho membro do Conselho Consultivo de Administração que funciona junto à Superintendência da Administração do Porto do Rio de Janeiro, função a ser exercida na qualidade de representante do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Nº 413 — Designar, de acordo com os artigos 2º, § 2º, e 8º, do Decreto nº 50.649, de 24 de maio último, o Engenheiro de Portos, Rios e Canais, 18-B, Leônidas Alves de Oliveira suplente do membro-representante do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais no Conselho Consultivo de Administração que funciona junto à Superintendência da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo nº 22.259, de 1961, do Departamento de Administração, e usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto aprovado pela Portaria nº 795, de 31-8-1949, alterada pela de nº 174-A, de 5-3-1951, resolve:

Nº 419 — Designar Numa Pompílio Correia da Cunha, Engenheiro 18-B, do Quadro III — Parte Permanente — como membro do órgão deliberativo da Comissão Executiva do Plano Postal-Telegráfico, na qualidade de Diretor-Executivo e na vaga decorrente da dispensa de Antônio Gabriel Froes. — *Clovís Pestana*, Ministro da Viação.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo número 22.259, de 1961, do Departamento de Administração resolve:

Nº 418 — Conceder dispensa a Antônio Gabriel Froes, Engenheiro 18-B, do Quadro II — Parte Permanente — da função de membro do órgão deliberativo da Comissão Executiva do Plano Postal-Telegráfico, que exerce na qualidade de Diretor-Executivo.

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado resolve:

Nº 427 — Conceder dispensa ao Engenheiro, classe O, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Francisco da Costa Guimarães, da função de membro da Comissão Técnica de Rádio, para a qual foi designado, como representante do Departamento dos Correios e Telégrafos e a fim de completar o período de 1º de janeiro de 1960 a 1º de janeiro de 1962.

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a firma Cobraice — Cia. Brasileira de Indústria e Comércio, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e tendo em vista os Pareceres ns. 861, de 7 de outubro de 1960, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 209, de 31 de janeiro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

Nº 428 — Nos termos do art. 9º, § 1º, do art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, autorizar a firma Cobraice — Cia. Brasileira de Indústria e Comércio a executar, a título precário, serviço interior limitado, mediante a instalação de duas estações radioteleônicas (6A3), destinadas a suas comunicações de interesse privado, com a potência máxima de 250 watts, as quais deverão operar na frequência de 3.799,5 kc/s, e localizadas:

a) uma em seu depósito e serviço de extração de madeira, no município de Carlos Chagas;

b) outra em sua serraria, no município de Governador Valadares, ambas no Estado de Minas Gerais.

2. O prazo da permissão de que trata a presente portaria é de dois anos, podendo ser renovado a pedido do interessado, caso permaneçam os motivos que justificaram o pedido inicial e julgue o Governo Federal conveniente manter o critério adotado, e nas seguintes condições:

a) as estações a que se refere a presente portaria só poderão estabelecer comunicações entre si, sendo proibidas as não essenciais ao objetivo da permissão;

b) as estações obedecerão ao horário que lhes for determinado pela Comissão Técnica de Rádio;

c) precedendo qualquer comunicação, uma estação é obrigada a emitir seu indicativo de chamada, bem como o da correspondente e no começo e fim de cada horário, o nome do permissionário;

d) a falta de observância de qualquer dispositivo da legislação vigente será motivo de cancelamento, não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização;

e) o permissionário submeter-se-á ao regime de fiscalização que for determinado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

3. Dentro dos prazos legais, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação técnica dos transmissores a que se refere a presente portaria, bem como as plantas de sua localização. — *Clovís Pestana*.

(Nº 23.379 — 5-7-61 — Cr\$ 255,00).

O Ministro de Estado, em obediência ao memorandum presidencial GP-MV/141, de 6 do corrente, resolve:

Nº 429 — 1. Constituir um Grupo de Trabalho para orientar o Governo em relação às medidas a tomar para efetivar a unificação do Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional e da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, com base no Relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 259, de 4 de abril último, deste Ministério, em cumprimento do memorandum presidencial Nº GP-MV/47, de 13 de março.

2. Designar, para integrarem o Grupo de Trabalho, os mesmos integrantes do Grupo de Trabalho anterior.

3. Recomendar que o Grupo de Trabalho se instale imediatamente, independente de qualquer formalidade, e se baseie no Relatório do Grupo de Trabalho anterior e no memorandum GP-MV/141 do Exmo. Sr. Presidente da República.

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve:

Nº 431 — Delegar competência ao Engenheiro nível 18-B — Emanuel de Araújo Dória, Chefe do Quarto Distrito Ferroviário, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para empenhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos, à conta dos recursos constantes da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, Anexo 4.22 (07.01), Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-1 — 14, itens 1, 2, 3 e 4, bem como à conta dos créditos escriturados em "Restos a Pagar" de 1960, dentro do limite das importâncias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

Nº 432 — Delegar competência ao Engenheiro, classe B, José Marques Vianna, Chefe do Distrito Ferroviário de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para empenhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos, à conta dos recursos constantes da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, Anexo 4.22 (07.01), Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-1-23-1, bem como à conta dos créditos relacionados em "Restos a Pagar" de 1960, dentro do limite das importâncias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

O Ministro de Estado, atendendo ao que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes no Ofício C.T.T. 24-22, de 17 de março de 1961, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro no de nº 130 D-G, de 14 de abril do mesmo ano, resolve:

Nº Autorizar a inclusão na Pauta de Classificação Geral das Mercadorias C.G.T.-4 do seguinte consecutivo:

	Peg.	Exp.	Lot.
2.150A — Óleo de café	4	6	
em vagão tanque			
particular			7

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Estradas de Ferro no Ofício nº 46-DG, de 23 de fevereiro de 1960, resolve:

Nº 439 — Aprovar o projeto e o orçamento, na importância de Cr\$... 76.328.915,90 (setenta e seis milhões trezentos e vinte e oito mil novecen-

tos e quinze cruzeiros e noventa centavos), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, referentes à construção do trecho ferroviário Lajes-Rio Pelotas, entre as estações 1.500 e 2.000, na ligação Mafra-Barra do Jacaré, devendo as despesas respectivas, até o limite do orçamento ora aprovado, ser custeadas, no presente exercício, pelos recursos da Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03-1-28-3, Anexo 4.22 (07.01), da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1960, e, nos exercícios vindouros, pelos que forem destinados ao mesmo fim.

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Estradas de Ferro no Ofício nº 197-DG, de 19 de maio de 1961, resolve:

Nº 440 — Aprovar o projeto e o orçamento no valor de Cr\$... 318.723.753,30 (trezentos e dezoito milhões setecentos e vinte e três mil setecentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção do trecho ferroviário compreendido entre a estaca 1.800-km 76,29 até a estaca 3.287-km 106,03, da ligação Ditiçica-Castelo-Alto, no Tronco Circular do Nordeste (T.C.N.E.), no Estado do Piauí, a cargo da Diretoria de Vias de Transporte do Ministério da Guerra (1º Grupamento de Engenharia), devendo a despesa ser custeada, no presente exercício, com os recursos constantes do Anexo 4.22-07.01, Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-1-28 nº 1, da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, e, nos exercícios vindouros, pelos créditos que forem destinados ao mesmo fim. — *Clovís Pestana*.

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado resolve:

Nº B-169 — Conceder dispensa ao Engenheiro Othon Alvares de Araújo Lima, da função de Secretário-Executivo da Comissão Coordenadora de Construção do Tronco Principal Sul.

Nº B-170 — Designar Joaquim de Araújo Lima, Chefe de Divisão do Quadro Extinto deste Ministério, Parte XI (Estrada de Ferro Madeira-Mamoré), para exercer, como representante desta Secretaria de Estado, a função de Secretário-Executivo da Comissão Coordenadora de Construção do Tronco Principal Sul, criada pelo Decreto nº 50.590, de 15 de maio último. — *Clovís Pestana*.

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo a determinação do Exmo. Sr. Presidente da República, resolve:

Nº B-171 — Elongar o Engenheiro Marcelo Rangel Pestana, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representante deste Ministério e membro do Grupo de Trabalho instituído para estudar a isenção do imposto único sobre combustíveis líquidos e lubrificantes às companhias de transporte coletivos urbanos, que trabalham no regime de custo, pelo magnífico trabalho que realizou no referido Grupo de Trabalho, com presença, eficiência e sacrifício pessoal.

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta dos processos ns. 40.908-60 e 11.435-61 — MV, bem como dos pareceres ns. 452-61 e 478-61 da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

Nº 448 — Revogar a Portaria número 563, de 29 de novembro de 1960 que determinava a inclusão de nova cláusula nos contratos de concessão para execução de serviços de rádio-comunicação e telecomunicação. — *Clovís Pestana*, Ministro da Viação.

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do proc. n.º 430-61, do Departamento de Administração, resolve:

N.º 449 — Em aditamento à relação que acompanhou a Portaria número 348, de 16 de junho de 1959, classificar também como trator destinado a trabalhos de terraplenagem e semelhantes, para fins de isenção de alíquota "ad valorem", de conformidade com a Nota n.º 191, inserida na Seção XVII, Capítulo 87, da Tarifa que acompanhou a Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, o seguinte veículo:

Trator de esteiras Case equipado, exclusivamente, com comando hidráulico.

Modelo HP (Motor à gasolina)

310 42
HP (Motor Diesel)

assim considerado em parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O Ministro da Viação e Obras Públicas, em vista do determinado no Memorandum presidencial GP-GM — 144, de 7 de corrente, resolve:

N.º 450 — Elogiar o Engenheiro Geraldo Wahnsley, do Departamento Nacional de Obras contra as Secas, "pela esplêndida tarefa realizada" com os demais componentes do Grupo de Trabalho criado pela Portaria n.º 251, de 29 de março último, para rever a política de irrigação e irrigação das bacias das águas.

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Estradas de Ferro no Ofício número 365-DG de 4 de novembro de 1960, resolve:

N.º 452 — Aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 26.117.500,00 (vinte e seis milhões cento e dezessete mil e quinhentos cruzeiros), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério para a construção de uma ponte de concreto armado de 120 metros de vão sobre o rio Taquari-Mirim, entre as estações 80 e 86 da ligação Itanguá-Engenheiro Bley, devendo a despesa, até o limite do orçamento, ser custeada no presente exercício pelos recursos constantes da Lei n.º 3.854 de 10 de dezembro de 1960, Anexo 4.22 (07-01), Verba 4.1.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03 — 1 — 28 — 2), e nos exercícios vindouros pelos créditos que forem destinados ao mesmo fim. — Clóvis Pestana.

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve:

N.º B-173 — Designar o Procurador de 2.ª Categoria do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Luiz Grados Martins Costa, que serve como Assessor Jurídico do Gabinete ministerial em Brasília para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica, durante o período de férias do respectivo titular, a partir de 1.º de julho de 1961.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do Ofício número 821, de 8 de maio de 1961, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, resolve:

N.º 454 — Designar os Engenheiros 13-R, do Quadro I — Parte Permanente — deste Ministério, Eduardo Escades e Newton Velloso Cordeiro representantes daquele Departamento, o Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto e o Dr. Durval Vianna, representantes do Estado da Guanabara, os Enge-

nheiros Dilson Feliciano Pinto e Délio Bravo Duarte, representantes do Estado do Rio de Janeiro, para, sob a presidência do primeiro, constituírem grupo de trabalho incumbido de estudar o problema da poluição das águas da Baía de Guanabara e propor para o assunto as soluções adequadas. — Clóvis Pestana, Ministro da Viação.

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Portos Rios e Canais no Ofício n.º G. 553, de 24 de junho de 1961, resolve:

N.º 456 — Incluir na relação-programa de obras, aquisições e melhoramentos do porto de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação dos recursos da parcela de 40% da Taxa de Melhoramento dos Portos aprovada pela Portaria n.º B-125, de 6 de abril de 1961, o seguinte:

7.1.1.1. — Recuperação das torres d'flutuante K — Cr\$ 1.300.000,00;
12.3.2. — Aquisição de uma máquina de solda elétrica — Cr\$ 700.000,00;

elevando-se, assim, de Cr\$ 24.600.000,00 (vinte e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões e seiscientos mil cruzeiros) o montante global para o programa de aplicação dos referidos recursos no corrente ano.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo número 14.397, de 1961, do Departamento de Administração, resolve:

N.º 457 — Declarar sem efeito a Portaria n.º 310, de 17 de abril de 1961, publicada no Diário Oficial, de 12 de maio seguinte, que nomeou o Dr. Celso Juarez de Lacerda para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Departamento Econômico, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal da Comissão de Marinha Mercante, vago em virtude da exoneração de Carlos Roberto de Carvalho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA N.º 39-61

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de serviços de Dragagem de Canais na Residência de Vigário Geral, Estado do Rio de Janeiro.

As quinze horas do dia vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta e um, na sede deste Departamento à Praça Pio X, 78, 4.º andar, reuniu-se a comissão composta pelos Engenheiros Jorge Poes de Figueiredo, Sidney Campos Hesketh e Abelard de Bittencourt Amarante, representantes diretores das Divisões de Projetos, Obras e Administração, e Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração, nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de serviços de Dragagem de Canais na Residência de Vigário Geral, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Edital de Concorrência n.º 47-61, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e um, páginas ns. 4.869 e 4.870.

A quinze horas e quinze minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as seguintes firmas: Menelau & Cia. Ltda. e Oscar Alves & Cia. Ltda.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Menelau & Cia. Ltda. — Preço total dos serviços: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Prazo para execução: 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos.

Oscar Alves & Cia. Ltda. — Preço total dos serviços: Cr\$ 10.610.000,00 (dez milhões, e seiscentos e dez mil cruzeiros).

Prazo para execução: 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1961. — Ilcione Washington do Rosário, Secretário. — Jorge Poes de Figueiredo, Presidente. — Sidney Campos Hesketh. — Abelard de Bittencourt Amarante.

ATA N.º 40-61

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para construção da nova captação para abastecimento público de água na Cidade de Almorés, Estado de Minas Gerais.

As quinze horas do dia trinta de junho de mil novecentos e sessenta e um, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, n.º 78, 4.º andar, reuniu-se a comissão composta pelos Engenheiros Jorge Poes de Figueiredo, Sidney Campos Hesketh e Abelard de Bittencourt Amarante, representantes diretores das Divisões de Projetos, Obras e Administração, e Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração, nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão,

o Sr. Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para construção da nova captação para abastecimento público de água na Cidade de Almorés, Estado de Minas Gerais, de acordo com o Edital de Concorrência n.º 41-61, publicado no Diário Oficial de vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e um, págs. ns. 4.773 e 4.774.

As quinze horas e quinze minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as seguintes firmas: Enx. Ltda., Construtora Miranda & Andrade Ltda. e Delta Engenharia e Comércio Ltda.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Enx. Ltda. — Preço total dos serviços: Cr\$ 8.365.980,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta cruzeiros).

Prazo para execução: 200 (duzentos) dias corridos.

Construtora Miranda & Andrade Ltda. — Preço total dos serviços: Cr\$ 8.780.000,00 (oito milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 200 (duzentos) dias corridos.

Delta Engenharia e Comércio Ltda. — Preço total dos serviços: Cr\$ 8.800.000,00 (oito milhões, e oitocentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 200 (duzentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1961. — Ilcione Washington do Rosário, Secretário. — Jorge Poes de Figueiredo, Presidente. — Abelard de Bittencourt Amarante. — Sidney Campos Hesketh.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Atendendo à sugestão do Conselho Federal de Química:

N.º 510 — Designar o Dr. Bernardo Dain, da Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, no Rio, para presidir a Comissão que terá a finalidade de estudar e apresentar sugestões sobre as questões ligadas à fiscalização das atividades dos profissionais de química no serviço público e nas indústrias de fermentação e que será constituída por:

Dr. Childerico Bevilacqua — do Instituto de Fermentação;

Dr. Henrique Guilherme Emmerich — do Instituto de Química Agrícola; e do

Dr. Jorge da Cunha, do Conselho Federal de Química.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

N.º 511 — Designar David Azambuja, representante do Ministério da Agricultura, Professor Ernesto Luiz de Oliveira Júnior, da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos (C.S.U.P.I.), Professor João Maria Belo Lisboa, da Universidade Rural de Minas Gerais, e Henri Chauvin, da F.A.O., para, sob a presidência do primeiro, integrarem o Grupo de Trabalho encarregado de estudar o funcionamento da Escola Florestal e a aplicação de fundos da F.A.O.

N.º 512 — Delegar poderes ao Engenheiro-Agrônomo, nível 17-A Wilson Ferreira Gomes, Chefe da I.R.F.A./MT, para receber as terras doadas pelo Governo do Estado do Mato Grosso, destinadas à instalação da Estação Experimental de Cáceres, Mato Grosso, podendo assinar escritura, receber posse e praticar demais atos necessários à efetiva passagem do imóvel a este Ministério.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o Art. 91, item II da Constituição:

N.º 513 — 1 — A partir da data da publicação desta Portaria, fica a Divisão do Material do Departamento de Administração autorizada a promover o recolhimento compulsório e definitivo de todos os veículos que não tenham sido apresentados, para fins de cadastro, na forma da Circular n.º 4.382, de 27-4-61, do Diretor-Geral do Departamento de Administração.

2 — É terminantemente vedada a transferência de veículos adquiridos para servirem a determinada repartição, em determinado Estado, para outra repartição ou outro Estado sem prévia e expressa autorização do Ministério de Estado.

3 — Os carros de passeio tipo sedan, de quatro portas, serão destinados exclusivamente a servir ao Ministro de Estado, ao seu Gabinete e aos Diretores Gerais.

4 — As ramionetas de passageiros do tipo rural serão, de preferência, destinadas ao serviço dos demais diretores.

5 — Para atendimento de serviços de fiscalização, inspeção, fomento, etc., serão usados "jeeps".

6 — A utilização dos veículos de carga deverá atender às reais necessidades do serviço sendo terminantemente vedado o seu uso para fins particulares.

7 — O Chefe do Gabinete do Ministro, assessorado pela D.M., determinará, dentro de 30 dias, as providências necessárias ao cumprimento dos itens 3, 4 e 5, inclusive termos de cessão.

8 — Os chefes das repartições que possuam dependências fora do Estado da Guanabara, deverão apresentar ao Gabinete do Ministro, no prazo máximo de sessenta dias contados da publicação desta Portaria, relação completa dos veículos existentes naquelas dependências, especificando marca, tipo, modelo, ano, cor, número do motor, número do emplacamento e estado de conservação de cada veículo.

9 — Os veículos dados como inutilizados para o serviço, depois de aprovado o respectivo termo de baixa, serão postos à disposição da Divisão do Material para fins de venda ou troca.

10 — Os pedidos de aquisição de novos veículos deverão especificar se os mesmos se destinam a serviços novos, devendo, neste caso, ser bem definida a necessidade da aquisição, ou se deverão substituir veículos inutilizados, hipótese em que deverá ser observado o disposto no item anterior; em qualquer caso, porém, o processo será informado pelo D.A. para despacho do Ministro de Estado.

11 — Ficam revogadas todas as autorizações porventura dadas até esta data para recolhimento de veículos do Ministério fora de paragens oficiais pertencentes a esta Secretaria de Estado.

12 — A Divisão de Material deverá tomar providências no sentido de ser exercida rigorosa e permanente fiscalização quanto ao uso, guarda e conservação dos veículos oficiais do Ministério, podendo para tal fim, entender-se com os serviços federais ou estaduais responsáveis pelo controle do trânsito.

13 — Além da inscrição prevista no art. 5º do Decreto nº 50.640, de 10 de maio de 1961, os veículos oficiais do Ministério deverão continuar a usar as iniciais M.A.

14 — A Divisão de Pessoal do Departamento de Administração providenciará, no prazo de sessenta dias, no sentido de que os motoristas de repartições sediadas no Estado da Guanabara ou no Distrito Federal passem a ser lotados na Divisão de Material.

15 — As repartições que tiverem veículos dirigidos por servidores não enquadrados como motoristas deverão providenciar a readaptação dos mesmos, quando for o caso, ou a sua substituição por ocupantes da série de classes de motorista.

16 — Nas repartições sediadas no Estado da Guanabara ou no Distrito Federal, a medida que forem sendo feitas as readaptações a que se refere o item anterior deverá ser providenciada a relação do readaptado na Divisão de Material.

17 — As repartições que, porventura, disponham de veículos dirigidos por servidores que não sejam motoristas profissionais regularmente matriculados, deverão, no prazo de 30 dias, determinar providências no sentido de ser observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 50.640-61.

18 — Os motoristas, na forma do que dispõe o art. 2º do Decreto nº 50.273, de 16 de fevereiro de 1961, são obrigados a prestar, mensalmente, 200 horas de serviço.

19 — Em casos excepcionais e mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado, poder-se-á adotar o regime de trabalho de dias alternados para os motoristas, observado, todavia, o disposto no item anterior.

20 — A Divisão de Material comunicará ao Gabinete do Ministro, através da Diretoria-Geral do Departamento de Administração, a inobservância de qualquer das disposições contidas nesta Portaria, indicando os responsáveis pelas faltas observadas, a fim de que se adotem as medidas coercitivas pertinentes ao caso. — *Romero Costa*.

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 515 — Delegar competência ao Engenheiro-Agrônomo TC. 101-17-A, José de Souza Neves, Diretor da Escola Agrícola de Urutai, no Estado de Goiás, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para:

a) requisitar adiantamentos e pagamentos à conta dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado, destinados à Escola em apêço;

b) proceder coletas de preços e concorrências para aquisição de material ou execução de serviços, aluguel e aprovação das mesmas, bem como celebrar contratos para fornecimento de material ou execução de serviços, correndo por conta dos recursos orçamentários próprios as respectivas despesas, que serão previamente empenhadas pela citada repartição; e

c) requisitar passagens, leitos, poltronas, transportes em geral, nas Empresas aéreas, ferroviárias, marítimas e rodoviárias do País, quando em objeto de serviço público.

Cancelar a delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 148-Nr. de 23-3-61 ao Engenheiro-Agrônomo TC. 101-18-B, Francisco Heliodoro Pereira da Rocha. — *Romero Costa*.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Tendo em vista o que consta do processo SCV nº 7.296-61:

Nº 516 — Designar o Engenheiro-Agrônomo TC-101-18B — Porthos Villar de Lucena, Chefe da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Estado do Paraná, a fim de receber, mediante escritura pública e por doação à União, pela Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná S.A., uma área de 1.378.200 m² (um milhão trezentos e setenta e oito mil e duzentos metros quadrados) correspondentes aos lotes coloniais rurais número 2, 4, 6, 8 e 10, situados no 9º Perímetro, Linha Guaçu, na Fazenda Britânia, Município de Toledo, no Estado do Paraná, onde funciona o Campo de Sementes e Mudas e destinada à instalação de um Posto Agropecuário, a cargo daquela Inspetoria.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo SC. nº 34.226-61, do Departamento de Administração, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959:

Nº 517 — Mandar servir em Brasília os servidores abaixo relacionados:

a) na Equipe da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração:

1) Gall de Aquino Vaz, Escriturário — AF.202.10.B.

b) no Serviço Florestal:

1) Astrêa Lessa Waldeck Pedrosa e Silva, Oficial de Administração — AF.201.16.C.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o Art. 91, item II, da Constituição:

Nº 518 — 1) Diretor ou Chefe de repartição é diretamente responsável pelo encerramento e fiscalização do ponto em todas as Seções sob sua responsabilidade;

2) o ponto será assinado, seguidamente, pela ordem de chegada do funcionário;

3) o registro do ponto deverá, dentro do possível, ser centralizado, evitando-se a existência de livros de registro com reduzido número de assinaturas, ou a obrigatoriedade da existência de um livro por Seção;

4) o encerramento do ponto será feito com a assinatura do Diretor ou Chefe da repartição, imediatamente abaixo da última assinatura, no horário previsto;

5) o Diretor-Geral do Departamento de Administração designará servidores para orientarem as várias repartições, quanto ao cumprimento da presente Portaria e das demais disposições legais relativas ao assunto;

6) aos servidores referidos no item anterior caberá apresentar relatório sumário de seus trabalhos, indicando, claramente, qualquer irregularidade ao Gabinete do Ministro, através do Departamento de Administração, para conhecimento do Ministro de Estado;

7) os servidores a que se refere o item 5, serão portadores de carteira de identificação, assinada pelo Ministro de Estado, e terão livre acesso a qualquer dependência das repartições do Ministério.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

No uso de suas atribuições:

Nº 519 — Delegar competência a Plínio Cordeiro Moletta, Diretor do Serviço de Economia Rural, para expedir os títulos de reconhecimento das associações rurais, a que se refere o artigo 25, do Regulamento baixado pelo Decreto nº 19.882, de 24 de outubro de 1945.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 520 — Designar o Assessor Augusto de Oliveira Lopes para, sem prejuízo de suas atribuições, coordenar os trabalhos referentes a acordos e convênios internacionais de interesses do Ministério da Agricultura, servindo de elemento de ligação entre esta Secretaria de Estado e o Itamarati, para o melhor desempenho desta tarefa.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o Art. 91, item II, da Constituição:

Nº 521 — 1) As Comissões de Inquérito, Sindicância, Revisão ou similares, instituídas por qualquer autoridade do Ministério da Agricultura, serão instaladas, salvo casos especiais, no Estado da Guanabara ou no Distrito Federal;

2) a autoridade que designar qualquer das comissões referidas no item anterior fixará, de acordo com a natureza dos trabalhos a serem realizados, o prazo para conclusão dos mesmos;

3) os depoimentos necessários, quando atinjam a pessoas que não possam ser ouvidas nos locais onde se instalarem as comissões, serão tomados através de carta precatória;

4) da mesma forma as perícias que se fizerem necessárias serão solicitadas pelo Presidente da Comissão ao Ministro de Estado, que designará, para aquele fim, funcionário sediado na própria região;

5) de acordo com a legislação vigente, todas as repartições do Ministério deverão prestar ampla colaboração às Comissões referidas no item 1, inclusive o atendimento a requisições de processos, documentos e demais papéis indispensáveis à completa averiguação dos fatos;

6) quando, por absoluta e comprovada necessidade, se impuser o deslocamento das comissões referidas no item 1, deverão ser observadas as seguintes normas:

a) previamente, por via postal, telegráfica ou telefônica, deverá o Presidente da Comissão fixar data, hora e local para ouvir depoimentos ou tomar outras providências, de forma que os trabalhos não sejam retardados por esperas desnecessárias;

b) qualquer retardamento, por motivos alheios à comissão, deverá ser comunicado com urgência ao Gabinete do Ministro e sugeridas as medidas para apressamento dos trabalhos;

c) imediatamente após o seu regresso, e independente do relatório final, deverá o Presidente da Comissão encaminhar ao Gabinete do Ministro, por intermédio da autoridade responsável para designação da comissão, relatório circunstanciado através do qual fiquem comprovados os trabalhos realizados pela comissão durante a sua ausência da sede e justificado o tempo gasto na execução dos mesmos. — *Romero Costa*.

PORTARIA Nº 7 DE 7 DE JULHO DE 1961

O Ministro dos Negócios das Minas e Energia, no uso das suas atribuições e nos termos do Decreto nº 50.479, de 19 de abril de 1961,

Resolve autorizar as Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG), a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul, as Usinas Elétricas do Paranaíba S. A. (USELPA), Companhia Hidro Elétrica do Rio Pardo (CHERP), Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF), e Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo a reajustar, a título precário, as tarifas de Energia Elétrica, em decorrência da elevação do ágio cambial para efeito de pagamento de dívida externa.

As empresas mencionadas nesta Portaria ficam obrigadas a apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, no prazo de trinta dias, os estudos para o reajustamento referido e comprovação de sua exatidão, sujeitos a homologação ou retificação do Ministro.

A presente Portaria em vigência a partir da data de sua publicação. — *João Agripino*.

(Nº 23.404 — 7-7-61 — Cr\$ 102,00)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor do Departamento de Administração resolve:

Nº 446 — Remover "ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1933, Ieda Ceres da Costa Sousa, Dactilógrafo — AF. 503.7A, da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração para o Instituto Agronômico do Norte, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, preenchendo claro existente na lotação.

Nº 447 — Remover "ex-offício", no interesse da administração, de acordo com o art. 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Celina Corrêa Pereira, Escriturário — AF. 202.8A do Instituto Agrônomico do Norte, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, para a Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, preenchendo claro existente na lotação em virtude da exoneração de Sérgio Augusto Teixeira Leite Guimarães. — *Luiz Guimarães Junior*.

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração resolve:

Nº 450 — Remover "ex-offício" no interesse da administração, de acordo com o art. 56, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Iolanda Costa Novais, Oficial de Administração — AF. 201.14B, da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em São Paulo, do Departamento Nacional da Produção Animal, para a Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, no mesmo Estado do Departamento Nacional da Produção Vegetal, preenchendo claro existente na lotação, em virtude do falecimento de José Tobias de Aguiar.

Nº 451 — Remover, "ex-offício", no interesse da administração, de acordo com o art. 56, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, José Marfiliano Madruga, Engenheiro Agrônomo — TC. 101.17A, da Escola Agrícola "Vidal de Negreiros" para a Escola Agrícola "Dilúcia Azevedo", ambas da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, preenchendo claro existente na lotação em virtude da aposentadoria de José Soares Vieira Sobrinho. — *Luiz Guimarães Junior*.

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração resolve:

Nº 627 — Remover, por permuta de acordo com o art. 57, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 23 do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Waldemar Cardoso e Paulo Ignácio de Almeida, ocupantes de cargos de Engenheiro Agrônomo — TC. 101.17B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, lotados, respectivamente, na Sede do Departamento Nacional da Produção Vegetal e na Sede da Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração,

Tendo em vista o que consta do processo SC. nº 38.965-60, do Departamento de Administração:

Nº 642 — Alterar a lotação numérica e nominal de repartições deste Ministério, aprovada pela Portaria da Divisão do Pessoal nº 144-A, de 6 de maio de 1955, para efeito de ser transferido um claro de Assistente de Administração, com o respectivo ocupante, Auto Celso Motta, da lotação permanente do Gabinete do Ministro para igual lotação da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração.

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo SC. nº 12.548-61, do Departamento de Administração:

Nº 645 — Alterar a lotação numérica e nominal de repartições deste Ministério, aprovada pela Portaria da Divisão do Pessoal nº 144-A, de 6 de maio de 1955, para efeito de ser transferido um claro de Escriturário AF. 202.8A, com o respectivo ocupante, Zelmira de Castro da lotação permanente da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal e na Sede da Divisão de Fomento da Produção Vegetal para igual lotação do Serviço Florestal. — *Ricardo Greenhalgh Barreto Filho*, Diretor-Geral do D. A.

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração resolve:

Nº 658 — Designar, de acordo com o item II do art. 52 do Regulamento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 30.618, de 10-3-52, combinado com os artigos 72 e 73, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o engenheiro TC. 602 — nível 18-B, Mario Faustino Porto Filho, lotado na Divisão de Obras, para exercer, como substituto automático o cargo em comissão de Diretor símbolo 4-O da mesma Divisão, durante o impedimento do titular. — *Ricardo Greenhalgh Barreto Filho*, Diretor-Geral do D. A.

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração resolve:

Nº 657 — Remover, "ex-offício", no interesse da administração, de acordo com o art. 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Alarico da Silva Lisboa, Oficial de Administração, AF. 201.16C, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Divisão do Pessoal, deste Departamento para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, preenchendo claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Orlando Alfredo Musso.

Nº 658 — Remover, "ex-offício", no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Cremilda Mendes Silva de Amorim, Dactilógrafa AF. 503.9-B, da Inspeção Regional de Fomento Agrícola em Macaé no Estado de Alagoas, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, para o Instituto Agrônomico do Nordeste, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, preenchendo claro existente na lotação em virtude da remoção de Elise Gonçalves.

Nº 659 — Remover, "ex-offício", no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Rosinah Santos Brandão, Escriturário, AF. 202.79-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Rede Vitivinícola do Centro, do Instituto de Fermentação, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas para a Divisão do Pessoal, deste Departamento, preenchendo claro existente na lotação, em virtude da remoção de Neyck da Cunha Souza. — *Ricardo Greenhalgh Barreto Filho*, Diretor-Geral do D. A.

PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração de acordo com o artigo 220, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1951, resolve:

Nº 679 — Prorrogar por mais 30 dias o prazo dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 600, de 4 de abril de 1961, para apurar a procedência de irregularidades apontadas no Processo SC. nº 754, de 1960. — *Ricardo Greenhalgh Barreto Filho*, Diretor-Geral do D. A.

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração resolve:

Nº 683 — Remover "ex-offício" no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Adalberto Fernandes Amorim Veterinário TC. 1001.17A, da Inspeção Regional em Fortaleza Estado do Ceará, para a Inspeção Regional em Florianópolis Estado de Santa Catarina, ambas da Divisão de Defesa Sanitária Animal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Vicente Sales Guimarães. — *Ricardo Greenhalgh Barreto Filho*.

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração resolve:

Nº 690 — Remover, "ex-offício", no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei número

1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Inácio Lopes Fortes Bustamante, Engenheiro Agrônomo — TC. 101.10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da lotação permanente da Inspeção Regional de Sericultura em Barbacena, Minas Gerais, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, para a Inspeção Regional de Fomento Agrícola, em Belo Horizonte, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, preenchendo claro existente na lotação, em virtude da remoção de Paulo Azevedo Reimitti. — *Ricardo Greenhalgh Barreto Filho*, Diretor-Geral do D. A.

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração resolve:

Nº 999 — Remover, "ex-offício" no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Carlos Huzo Teixeira de Almeida Netto, Auxiliar referência "99", da Parte Suplementar da Tabela Única de Mensalidade do Serviço de Estatística da Produção para o Serviço de Informação, Agrícola, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Aníbal Fernandes da Silva. — *Luiz Guimarães Junior*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

(*) Portaria nº 120 de 12-6-61 concedendo gratificação de nível universitário aos funcionários do Ministério da Educação e Cultura.

(*) A Portaria em apêndice está publicada em Suplemento, a presente edição.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1961.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 1 — Nomear de comandante, em Chefe da Força Aérea Brasileira, por delegação do Presidente da República.

Nº 522 — Conceder o distintivo e o respectivo diploma honoris causa de Piloto da Força Aérea Brasileira ao Tenente Coronel da USAF — Robert R. Eby.

Nº 623 — Conferir o distintivo e o respectivo diploma "Honoris Causa" de Oficial de Administração da Força Aérea Brasileira, ao Capitão da USAF — Thomas C. Marine, — Brigadeiro do Ar — Gabriel Grün Moss — Ministro da Aeronáutica.

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1961.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto-lei número 2.981, de 20 de janeiro de 1911, e tendo em vista o que consta do ofício nº 1.232, de 2 de maio do corrente ano, da Diretoria de Aeronáutica Civil (Processo GM 2.485-61);

Nº 624-GM5 — Cancelar a autorização para funcionamento jurídico

concedida, por este Ministério, à empresa Transportes Aéreos Salvados S.A.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto-lei nº 2.981, de 20 de janeiro de 1911, e tendo em vista o ofício nº 49.944, de 16 de dezembro de 1960;

Nº 625-GM1 — Manter sem efeito a Portaria nº 1.232, de 2 de maio de 1961, que indicava as seguintes unidades:

1º Ten. Av. — Ivaldo de Almeida — 23.05.61.

1º Ten. Av. — Carlos Alberto Corrêa de Castro Paz — 03.06.61.

3º Q. AT. DI — Adão Roque Vieira — 29.05.61.

3º Q. AT. CV — Raul Pereira — 02.02.61.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 626-GM1 — Classificar o Tenente-Coronel IG — Julio de Almeida na Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda.

Nº 627-GM1 — Transferir: O Ten. Cel. Int. Aer. — Romulo de Freitas Costa, para a Diretoria de Intendência.

Classificar:

O Ten. Cel. Int. Aer. — Rubem Pires Frasco, na Diretoria de Ensino.

Transferir, por interesse particular:

O Ten. Cel. Int. Aer. — José Guimarães Bijos, para o Quartel General da 4.ª Zona Aérea.

N.º 622-GM1 — Transferir o Major-Medico da Aeronáutica — J. J. Conimman, de adido à Base Aérea de São Paulo, para o Quartel General da 4.ª Zona Aérea.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Atendendo a solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores através do Aviso DP-SI-68-312.6, de 13 de junho de 1961;

N.º 629-GM1 — Pôr a disposição daquela Secretaria de Estado, pelo prazo de 1 (um) ano, o Suboficial Q RT IT, — Januario Grasso, a fim de exercer função de sua especialidade, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens por este Ministério.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o artigo 6.º do Decreto n.º 50.333, de 11 de maio de 1961;

N.º 630-GM1 — Mandar passar a disposição do Subgabinete Militar do Estado de Santa Catarina, o 2S Q AR — Haroldo Lopes Traverso.

A designação do militar acima, é feita sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens por este Ministério.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Atendendo a solicitação feita pelo Subgabinete Militar do Estado do Paraná, em radio n.º 9-SGMP-2206;

N.º 631-GM1 — Tornar sem efeito a designação do 2S Q-IG-FI — Irineu Skraba, pela Portaria n.º 594-GM1, de 9 de junho de 1961, para prestar serviços no Subgabinete Militar da Presidência, no Estado do Paraná.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

N.º 632-GM1 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 307-GM3, de 18 de março de 1953, que pôs a disposição da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, o 2S Q RT TE — Djalmir D. de Araújo.

N.º 633-GM1 — Retificar para 13 de maio de 1930 a data da adição, ao Estado-Maior da Aeronáutica, do Tenente-Brigadeiro-do-Ar — Ajalmar V. de Mascarenhas.

N.º 634-GM1 — Considerar promovido a graduação de Segundo-Sargento, em 26 de dezembro de 1956, nos termos dos artigos 1.º e 3.º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, o Terceiro-Sargento (Q IG FI) Reformado — Ayrton Toli, com as vantagens a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

N.º 635-GM1 — Reformar ex officio, o Cabo (Q EA - DI, AU) — Jaime Ferreira de Andrade, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "b" do artigo 30 e artigo 31, da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos a que fizer jus na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar.

N.º 636-GM1 — Reformar ex officio o Soldado de Primeira Classe (Q IG PM) — Germano Peterman, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "b" do artigo 30 e artigo 31, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar.

N.º 637-GM1 — Reformar ex officio, na graduação de Terceiro-Sargento, o Aluno da Escola de Especialistas da Aeronáutica — Jefferson Pereira de Castro, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2.º, letra "b" do artigo 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

zembro de 1954, e, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

N.º 638-GM1 — Reformar ex officio, na graduação de Terceiro-Sargento, o Aluno da Escola de Especialistas da Aeronáutica — Luiz Cornélio Guimarães de Freitas, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2.º, letra "b" do artigo 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

N.º 639-GM1 — Reformar ex officio, na graduação de Terceiro-Sargento (IG FI) o Soldado de Primeira Classe (Q IG FI) — Antônio Bastos dos Santos, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2.º, letra "b" do artigo 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1.º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

N.º 640-GM1 — Reformar ex officio, na graduação de Terceiro-Sargento (MR ME, AU) o Cabo (Q MR ME, AU) — Ivan Das Soares, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2.º, letra "b" do artigo 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

N.º 641-GM1 — Reformar ex officio, na graduação de Terceiro-Sargento (MR BO, AU) o Soldado de Primeira Classe (Q MR BO, AU) — Bartolomeu José de Araújo, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2.º, letra "b" do artigo 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

N.º 642-GM1 — Reformar ex officio, na graduação de Terceiro-Sargento (TA CO) o Taifeiro de Primeira Classe (Q TA CO) Guilherme Barbosa de Moraes, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2.º, letra "b" do artigo 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

N.º 648-GM1 — Reformar ex officio, o Soldado de Segunda Classe (Q IG FI) Fernando Antônio Winter Espalador, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2.º, letra "b" do artigo 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Terceiro-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

N.º 649-GM1 — Reformar ex officio, o Soldado de Segunda Classe (Q IG FI) Antônio Geraldo Pedrosa, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e letra "b" do artigo 32 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Soldado de Primeira Classe, com os proventos a que fizer jus na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

N.º 650-GM1 — Retificar a Portaria n.º 42, de 21 de junho de 1960, que reformou o Segundo-Sargento (Q-AI-MF) Emmanuel Rocha e Silva, para o fim de conservando-o na mesma situação de inatividade, considerando reformado ex officio, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e letra "b" do artigo 32 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Primeiro-Sargento, a contar de 21 de junho de 1960, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência. Em consequência, fica revogada a Portaria n.º 438-GM1, de 21 de junho de 1960. — Reformado do Ar General Grun Moss, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA N.º 4 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

N.º 651-GM1 — Designar o Engenheiro José Chrysantho Seabra, Fagundes ora exercendo o cargo de Diretor da Divisão Aerodesportiva da Diretoria de Aeronáutica Civil para, tendo em vista convite da empresa de navegação aérea "Lufthansa — Linhas Aéreas Alemãs", como observador em missão de diferença inferior a 90 (vinte) dias, sem nus para os cofres públicos, tomar parte no vôo inaugural da rota Rio de Janeiro-Zurich, programado para o dia 7 de julho próximo — Brigadeiro-do-Ar, Gabriel Grun Moss, Ministro da Aeronáutica.

N.º 642-GM1 — Reformar ex officio, na graduação de Terceiro-Sargento (IG FI) o Soldado de Segunda Classe (Q IG FI) Reynaldo Bernardino da Silva, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2.º, letra "b" do artigo 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

N.º 643-GM1 — Reformar ex officio, na graduação de Terceiro-Sargento (MR SV) o Soldado de Segunda Classe (Q IG FI) Wilson Martins Teixeira, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2.º, letra "b" do artigo 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

N.º 644-GM1 — Reformar ex officio, na graduação de Terceiro-Sargento (MR SV) o Soldado de Segunda Classe (Q MR SV) João Alves Costa, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2.º, letra "b" do artigo 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

N.º 645-GM1 — Reformar ex officio, na graduação de Terceiro-Sargento (EA AD AU) o Soldado de Segunda Classe (Q AD AU) Roberto Verardo, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2.º, letra "b" do artigo 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

N.º 646-GM1 — Reformar ex officio, na graduação de Terceiro-Sargento (IG FI) o Soldado de Segunda Classe (Q IG FI) Milton Fernandes da Conceição, de acordo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2.º, letra "b" do artigo 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo a graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

No exercício de suas atribuições e de acordo com o art. 15º do Decreto nº 10.475, de 22 de setembro de 1942, combinado com o art. 5º do Decreto nº 27.426, de 14 de novembro de 1949:

Nº 232 — Designar o médico Dr. Vinicius Batista de Farias, para exercer a função de professor da cadeira de Urologia, do curso de Enfermagem, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Serviço Nacional de Doenças Mentais. — *Catete Pinheiro*.

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

Nº 233 — Designar Elisete Nascimento dos Santos, Armazenista nível 10-B, para tomar parte no Grupo de Trabalho encarregado de fazer um levantamento no Serviço de Comunicações. — *Catete Pinheiro*.

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

No exercício de suas atribuições e de acordo com o art. 15º do Decreto nº 10.475, de 22 de setembro de 1942, combinado com o art. 5º do Decreto nº 27.426, de 14 de novembro de 1949:

Nº 234 — Designar o médico, Dr. Charles Alfred Esbernard, para exercer a função de professor da cadeira de Fisiologia do curso de Enfermagem, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Nº 235 — Designar o médico, Dr. Pedro de Souza da Costa Sá, para exercer a função de professor da cadeira de Ginecologia, do curso de Enfermagem, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Nº 236 — Designar o médico, Dr. Dalmo Borges dos Santos, para exercer a função de professor da cadeira de Obstetrícia, do curso de Enfermagem, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Nº 237 — Designar o médico, Dr. Raphael Benchimol, para exercer a função de professor da cadeira de Oftalmologia, do curso de Enfermagem, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Nº 238 — Designar Zélia Senna da Costa, enfermeira nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a função de professora de Enfermagem em Clínica Médica do curso de Enfermagem, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Nº 239 — Designar Maria Tereza de Perna, enfermeira nível 17, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função de professora da cadeira de Enfermagem em Psicologia do curso de Enfermagem, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Nº 240 — Designar a enfermeira nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, Raquel Benvidua da Silva, para exercer a função de professora das cadeiras de Drogas e Soluções e de Administração aplicada à Enfermagem e de Enfermagem em Doenças Transmissíveis, do curso de Enfermagem, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Nº 241 — Designar Anna Grijó, enfermeira nível 18-B, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a função de professora de Técnica de Enfermagem e de Enfermagem em Obstetrícia do curso de Enfermagem, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Nº 242 — Designar a enfermeira nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, Diretora da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, Clea de Pontes, para exercer a função de professora das cadeiras de Ética da Enfermagem do curso de Enfermagem e Problemas Profissionais, do curso de Enfermagem, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Nº 243 — Designar a médica, Dra. Fanny Bernardini de Almeida Lopes, para exercer a função de professora da cadeira de Dermatologia do curso de Enfermagem, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Nº 244 — Dispensar os professores, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Serviço Nacional de Doenças Mentais, designados pelas Portarias Ministeriais ns. 298, 299, 301, 302, 307, 308, 310, 311, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 322, 323, 326, 328, 329, e 330, todas datadas de 31 de dezembro de 1956, e publicadas no *Diário Oficial* de 5 de janeiro de 1957 e a Portaria nº 66, de 27 de fevereiro de 1957, publicada no *Diário Oficial* de 2 de março de 1957.

Nº 245 — Designar Sílvia Moreira da Silva, médico do Hospital dos Servidores do Estado, para exercer a função de professor da cadeira de Oto-rino-laringologia, do curso de Enfermagem, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Nº 246 — Designar a médica, Dra. Etelvina Jorge Moreira, para exercer a função de professora da cadeira de Patologia Geral do curso de Enfermagem, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Nº 247 — Designar a Nutricionista Yara Nazareth e Souza Eufasia, para exercer a função de professora de Dietoterapia prática do curso de Enfermagem, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Nº 248 — Designar o médico, Dr. Milton Segala Pauletto, para exercer a função de professor da cadeira de Anatomia do curso de Enfermagem, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Nº 249 — Designar o médico, Dr. Adolpho Hoirisch, para exercer a função de professor da cadeira de Psicologia, do curso de Enfermagem, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Nº 250 — Designar o médico, Dr. Maury Pinto de Oliveira, para exercer a função de professor da cadeira de Organização e Administração Hospitalar do curso de Enfermagem, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Serviço Nacional de Doenças Mentais. — *Catete Pinheiro*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº DNPI 20.493-61, e de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 8.932, de 26 de janeiro de 1946, e

Nº 52 — Conceder autorização ao advogado Ary Valentim de Moraes, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para desempenhar a função de Agente de Propriedade Industrial.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio resolve:

Nº 53 — Mandar servir em Brasília, na forma do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1952, prorrogado pelo Decreto nº 49.544, de 16 de dezembro de 1950, com as vantagens fixadas nos mesmos diplomas legais, para terem exercício no Posto de Registro do Comércio, os servidores Nelson Oliveira, Oficial Administrativo, nível 14 e Sylvia Guimarães Costa, Técnico de Contabilidade nível 13. — *Arthur Bernardes Filho*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1961

O Diretor-Geral, Interino, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item XIX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 15.970, de 4 de julho de 1944, resolve:

Nº 47 — Instaurar inquérito administrativo e designar os servidores Geraldo Prado Nogueira, Oficial de Administração, nível "14", Pedro Pau-

lo de Figueiredo Moreira, Fiscal de Indústria e Comércio nível "15" e Jose Carlos de Mello e Silva, Oficial de Administração, nível "16", para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar os fatos denunciados no MIC. 6.093-61, contra a empresa "Armazens Gerais — Cafe Ltda" com sede na Avenida Paris nº 451, em Bonsucesso, nesta cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara tendo em vista o disposto no art. 34 do Decreto nº 1.102 de 21 de novembro de 1933, propondo as penalidades ou medidas cabíveis na forma da lei aplicável. — *Emílio Dias Filho*, Diretor-Geral, interino.

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1961

O Diretor-Geral, Interino do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, usando da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 4º, do Regulamento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 50.585, de 13 de maio de 1961, resolve:

Nº 54 — Designar — Modesta Gonçalves Rêgo — matrícula 1.193.989. Dactilógrafa B — Nível 9, deste Ministério, lotada neste Departamento, para exercer a função de Encarregada da Turma de Material e Pessoal da Seção de Administração, criada pelo artigo 24 — letra a do mencionado Decreto.

Nº 55 — Designar Milton de Melo Faria — matrícula nº 1.946.525, Oficial de Administração A — Nível 12 deste Ministério e lotado neste Departamento, para exercer a função de Encarregado da Turma de Expedição de Certificados e Cartas-Patentes da Seção de Administração, criada pelo artigo 24 — letra b do mencionado Decreto.

Nº 56 — Designar Amaury Ferreira — matrícula nº 1.155.714, Técnico de Contabilidade A — Nível 13, deste Ministério e lotado neste Departamento, para exercer a função de Encarregado da Turma de Estatística e Orçamento da Seção de Administração, criada pelo art. 24, letra c do mencionado Decreto.

O Diretor, Interino, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, usando da atribuição que lhe confere o artigo 25º item IX, do Regulamento deste Departamento aprovado pelo Decreto nº 53.585, de 13 de maio de 1961.

Nº 57 — Dispensar Raimundo Correia Moraes — matrícula 1.197.423, Servente — Nível 5, deste Ministério e lotado nesta Repartição, de substituto eventual do Chefe da Seção de Comunicações 8-F, deste Departamento.

Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1961. — *Gerardo Sacoy*, Diretor-Geral, Interino.

GRUPO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Pessoal

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1961

A Chefe do Setor de Pessoal do Grupo de Trabalho de Administração do Ministério da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria Ministerial nº 7, de 23 de fevereiro último resolve:

Tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 30.562, de 8 de maio de 1961:

Nº 11 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 25% (vinte e cinco por cento) aos ocupantes da carreira de Assistente Jurídico, abaixo discriminados:

Alvin Augusto Costa Horcades

José Carlos Ribeiro Campos

Jose Saraiva de Andrade

José Vitoriano Maciel Xerez

Mauro Belegardes Marcondes

Solidonio Leite Filho.

Nº 12 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20% (vinte por cento) aos ocupantes da carreira de Químico-Tecnologista, abaixo discriminados:

Classe B — Nível 18

Afonso de Castilho Freire

Aguinaldo Queiroz de Oliveira

Antonieta de Larmo Cantição

Antônio Kropf Soares

Arnando José Rodrigues

Edgar Frias Rocha

Fernando Afonso Baster Pilar

Geraldo Mendes de Oliveira Castro

Ivone Sturdze Visconti

Jorge do Rêgo Freitas

Maria da Conceição Paes Barreto Cavalcanti

Moacyr Silva

Moacyr Walter Smith de Vasconcelos

Nanci de Queiroz Araújo

Paulo Estevão de Berredo Carneiro

Rubem Carvalho Roquete

Sacha Kislanov

Waldemar Raoul

Walmir Augusto Teixeira de Carvalho

Wolfrando Carvalho de Moraes Bastos.

Classe A — Nível 17

Abraão Iachan
Adir Vilela de Andrade
Alba Maria Pereira Galloti
Aluísio Aives de Araújo
Angela, Lerche Pompeu
Camilla da Rocha Vaz
Carlos do Prado Barbosa
Dirce Serafina Maria Le Glácomo
Elisla Biasoto Mano
Eduardo Tominasquim
Feiga Rebeca Flomino Rosenthal
Fleming Axel Oscar Gordon Zue-
lann
Haya Frischtak
Hugo Lodewijk Radino
Jaime da Nóbrega Santa Rosa
João Consoni Perrone
José Carlos Passesgueiro Rangel
Lirero Domênico Antonaccio
Maria Carolina Marques da Silva
Maria Regina Veloso da Silveira
Nilsa Halssemann de Figueiredo
Sylvia Maurel Lôbo Radino
Zilda Guimarães Moreira.

Nº 13 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na porcentagem de 20% (vinte por cento) aos ocupantes da carreira de Economista, abaixo discriminados:

Classe B — Nível 18

Flamínio Gomes de Alencastre
Genival de Almeida Santos
José Aciofi de Sá
José Nunes Braz
Júlio Mário da Silva Souza
Juvenille José Fernandes Pereira
Luiz Das Rollemberg
Luiz Gonçalves de Souza
Natanuel Barbosa Macedo e Silva
Reginaldo Lemos de Santana
Rômulo Barreto Almeida
Rubens Frederico Bodstein

Classe A — Nível 17

Emílio Dias Filho
Flamindo Gomes de Alencastre
Gilbert Laurence Landsberg
Joaquim Ferreira Mangia
José Sérgio de Araújo Flávio Mar-
liere
Leopoldo Aires
Mário Soares Pinto Duarte
Marino Bomilcar Besouchet
Olimpio de Souza Andrade
Raimundo de Castro Araújo Filho
Terezinha Petti Pinheiro
Toístoi Claderciano Klein.

Nº 14 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) aos ocupantes da carreira de Engenheiro, abaixo discriminados:

Classe B — Nível 18

Francisco da Costa Nunes
Geraldo Ferreira Sampaio
José Eulálio de Matos Pimenta
Lauro Sodré Viveiros de Castro
Paulo de Guaraná Guia.

Classe A — Nível 17

Adalberto Monteiro Morgada.

Nº 15 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na porcentagem de 15% (quinze por cento) a João Pereira Leite, Cirurgião Dentista, classe A, nível 17, do Quadro deste Ministério.

Nº 16 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na porcentagem de 15% (quinze por cento) aos ocupantes da carreira de Farmacêutico, abaixo discriminados:

Classe B — Nível 18

Graphiria H. de Barbosa Rodrigues

Classe A — Nível 17

Edêmia Veiga da Rocha.

Nº 17 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) a Alceolades Coutinho, Médico, classe A, nível 17, do Quadro deste Ministério.

Nº 18 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na porcentagem de 20% (vinte por cento) a Irene Emydio de Castro, Química, classe A, nível 17, do Quadro deste Ministério.

Nº 19 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na porcentagem de 20% (vinte por cento) aos ocupantes da carreira de Contador abaixo discriminados:

Classe B — Nível 18

Dulcelina Gaghardi Rasteiro
Livio Valladão
Othon Ferreira

Classe A — Nível 17

Bráulio de Araújo Guimarães
Carlos Alberto Martorelli.

Nº 20 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na porcentagem de 20% (vinte por cento) aos ocupantes da carreira de Inspetor de Seguros abaixo discriminados:

Classe B — Nível 18

Amílcar Santos
Antônio Fernandes
Aldir Guimarães Passarinho
Cândido Diderot Machado Carrion
Conchita Cid Domingues
Fernando Maia da Silva
Francisco Célio Lameirão Monteiro
Geraldo Antônio Pinto de Brito
Heitor Pacheco
Horácio Reis de Catanhede Almeida
João Morrot Filho
Maria Cacilda Cerqueira do Amaral
Osmar Medeiros
Waldemar Alves da Costa Leite
Vitorino Brock

Classe A — Nível 17

Bruno Augusto de Miranda Guer-
reiro
Euclydes Alberto Braga da Silva
Helo Carneiro e Castro
Júlio Fernandes Guimarães
Manoel Antônio da Silva
Oswaldo Russo
Ruy Moraes Fagundes

Nº 21 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) aos ocupantes da carreira de Engenheiro Tecnologista, abaixo discriminados:

Classe B — Nível 18

Aguinaldo Barcelos

Domingos de Pontes Vieira

Fernando Luiz Lôbo Barbosa
neiro

Horácio Mendes de Oliveira Castro
Filho

João Garibaldi de Meira Lima
Joaquim Antônio Penalva Santos
Luiz Alberto Palhano Pedrosa
Manoel Gomes Ribeiro
Paulo Maurício Guimarães Pereira

Classe A — Nível 17

Almone Camardella
Armando Bandeira de Lima

Elde Pires Braga
Emydio de Moraes Vieira

Francisco Mendes de Oliveira Castro
Gilberto Mascarenhas Barbosa do
Vale

Luiz Olavo Dantas
Manyr Abibe Japor
Mário Brandi Pereira

Mário Roxo Sobrinho
Moacyr Reis
Waldyr Palumbo Braga.

Talita Caldeira de Andrade, Chefe

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE
1961.

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral resolve:

Tendo em vista o que dispõe o art. 127 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União:

Nº 44 — Conceder a Francisco Moacyr de Vasconcellos, Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, símbolo 4C, uma ajuda de custo correspondente a três meses de vencimentos. — *Sylvio Barbosa, Diretor-Geral.*

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE
1961.

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral resolve:

Tendo em vista o que dispõe o art. 127 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União:

Nº 45 — Conceder a Gabriel Mauro de Araújo Oliveira, Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, símbolo 4C, uma ajuda de custo na importância correspondente a três meses de vencimentos. — *Sylvio Barbosa, Diretor Geral.*

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE
1961.

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve:

Tendo em vista o que determinam os Decretos-leis ns. 3 076, de 20-2-341 e 6.626, de 28-6-944 e a Portaria número 253, de 18-1-944, da Coordenação da Mobilização Econômica, mantida pelo Decreto-lei nº 8.400, de 19-12-1945.

Nº 46 — Designar, o Engenheiro, nível 18-B, Luiz de Gonzaga Frank-
lin Drummond, lotado na Divisão de Fomento da Produção Mineral para, em caráter provisório, visar a documentação referente exportação, por Recife-Pernambuco, de amostras sem valor comercial para análises químicas e ensaios semi-industriais, em quantidades razoáveis para a finalidade a que se destinam. — *Gabriel Manso de Araújo Oliveira, Subst. do Diretor-Geral.*

Divisão de Fomento da Produ- ção Mineral

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO
DE 1961

O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral resolve:

Nº 01 — Conceder dispensa, de acordo com o art. 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Belmiro Sampaio, da função de Secretário 9-F, do Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral. — *Irnaek Carvalho do Amaral, Subst. do D.F.P.M.*

PORTARIA DE 12 DE MAIO
DE 1961

O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia resolve:

Nº 6 — Designar, de acordo com a letra b do art. 36 do Regulamento do D.N.P.M., aprovado pelo Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, combinados com os arts. 72 e 73, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Daniel de Moraes Sarmento, capitão do cargo de Engenheiro, nível 18-B, lotado nesta Divisão, para exercer, como substituto automático, o cargo em comissão de Diretor, Padrão 4-C, durante os impedimentos legais, eventuais e temporários do respectivo Diretor. — *Gabriel Manso de Araújo Oliveira, Diretor da D.F.P.M.*

PORTARIA DE 22 DE MAIO
DE 1961

O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia resolve:

Nº 7 — Designar, de acordo com os arts. 145, item I e 17 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 25, letra l, do Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, Iracema da Cunha Sotelo Maror, ocupante do cargo de Escriturária AF.202, nível 10-B, deste Ministério, lotada na Divisão de Fomento da Produção Mineral, para exercer a função de Secretária 11 F, vaga em comissão da Divisão de Fomento da Produção Mineral. — *Gabriel Manso de Araújo Oliveira, Diretor da D.F.P.M.*

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, no exercício de atribuição legal, resolve:

DISPENSAR, A PEQUENO

Dr. Perry de Rocha Franco, das funções de Diretor Executivo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital.

Secretaria — S. P. M.

EXPEDIENTE DO MINISTRO
PRESIDENTE

Em 20-6-61

Ordem de Serviço — N.º 101, recomendando às Diretorias de Fiscalização Financeira (1.ª e 2.ª) e às Delegações do Tribunal de Contas, em face do resolvido na sessão de 15 de junho atual, que, em todos os processos de contrato de despesa faça a instrução menção expressa, à vista das cláusulas do termo bem como de condições inseridas em "especificações" ou em outras quaisquer partes integrantes do contrato, de haver ou não previsão:

a) de reajustamento de preço;
b) de prorrogação de prazo.
N.º 102, fixando o prazo, improrrogável, a terminar em 5 de julho próximo vindouro, para que se apresentem na sede do Tribunal de Contas em Brasília, sob as penas da lei, o Oficial Instrutivo TC-5, Sérgio Augusto Duarte Pinto e o Escriturário TC-9, Serafim Silva Maquieira.
Devido, os citados funcionários, por intermédio do Diretor Paulo Martins Abranches, Superintendente da Mudança, tomarem ciência desse despacho, providenciando em caso de revella as medidas consequentes.

Em 21-6-61

N.º 104, recomendando oficial aos Ministerios Militares e ao Estado Maior das Forças Armadas, tendo em vista o resolvido pelo Tribunal, por ocasião do julgamento do processo número 13.246-61, na Sessão de 13 de julho atual, — declarando que as respectivas Delegações devem ser encaminhados os contratos que celebrarem.

As Delegações, às quais deverá igualmente ser dado conhecimento da presente recomendação, caberá instruir e encaminhá-los ao Tribunal de Contas, para julgamento.

Portaria n.º 66, designando o Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, Chefe da 1.ª Seção da 1.ª D.T.C., Arimar da Silva Macedo para substituir o Diretor, símbolo 2-C, da 1.ª Diretoria de Tomada de Contas Paulo dos Santos Silva, durante o afastamento do mesmo por motivo de férias regulamentares.

Em 19-5-61

Despacho — OS n.º 84, resolvendo que o Auxiliar de Conservação, símbolo TC-12, Mário Américo Pinto Ribeiro, que se encontra na Delegação do mesmo Tribunal junto ao Departamento de Imprensa Nacional, passe a ter exercício em Brasília, passando, outrossim, a ter exercício na referida Delegação, o Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Paulo Cardoso Carneiro.

Em 9-6-61

Concedendo, com fundamento nos arts. 97-98 da Lei n.º 1.711-52, 45 dias de licença para tratamento de saúde ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Mário Cândido Raulino, a partir de 3 de abril do corrente ano. (Proc. n.º 15.434-61).

Em 13-6-61

Concedendo, com fundamento no art. 84 da Lei n.º 1.711-52, férias regulamentares, à Auxiliar Administrativo símbolo TC-8, Mercedes Ribeiro Góes, no período de 20 de setembro a 19 de outubro vindouros. (Proc. número 16.979-61).

Concedendo, com fundamento no art. 98 da Lei n.º 1.711-52, 30 dias de licença para tratamento de saúde, à Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Ophélia Trivelli de Abreu, a partir de 9 de maio do corrente ano. (Processo n.º 17.233-61).

OS n.º 89 — tendo em vista o resolvido pelo Tribunal de Contas, por ocasião do julgamento do processo processo n.º 13.769-61, na Sessão de 25 de maio p. findo, — recomendando oficial ao Departamento Federal de Compras e ao Departamento de Im-

TRIBUNAL DE CONTAS

prensa Nacional declarando que as respectivas Delegações devem ser encaminhados os contratos celebrados por aqueles órgãos. As Delegações, as quais deverá igualmente ser dado conhecimento da presente recomendação cabe instruir e encaminhá-los ao Tribunal de Contas, para julgamento.

Em 14-6-61

Autorizando, seja averbado na pasta de assentamentos do Dactilógrafo, símbolo TC-8, Paulo José Fernando, o tempo de serviço comprovado. (Processo n.º 17.510-61).

Autorizando, seja alterado, em seus assentamentos individuais, o nome de Martha de Andrade Fontes para Martha Fontes Rodrigues em virtude de haver contraído matrimônio, assim como o apostilamento do seu título de nomeação.

Autorizando, com fundamento no art. 138, item I da Lei n.º 1.711-52, combinada com a Lei n.º 3.826, de 23-11-60, a concessão do salário-família à Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Elza Aparecida Grizendi Rocha, por sua filha Mônica Grizendi Rocha, a partir de maio do corrente ano. (Proc. n.º 16.886-61).

Concedendo, com fundamento na Lei n.º 1.820-53, combinada com o art. 2.º da Resolução n.º 134-58, da Câmara dos Deputados, mais 10% de gratificação adicional ao Encadernador TC-8, Oscar Gomes da Silva, por haver completado 20 anos de serviço público, a partir de 29 de abril do corrente ano. (Proc. n.º 18.748-61).

Autorizando, com fundamento no item I, do art. 138, da Lei número 1.711-52, a concessão do salário-família, à Oficial Instrutivo símbolo TC-6, Rebeca Palazyan, em favor do seu filho Ricardo Ovakim Polazyan, a partir de maio do ano em curso. (Processo n.º 19.796-61).

Autorizando, com fundamento no art. 138, item I, da Lei n.º 1.711-52, a concessão do salário-família, ao Auxiliar de Conservação, símbolo TC-12, Damião Teles de Menezes, pelo dependente Damião Teles de Menezes Júnior, a partir de fevereiro do corrente ano. (Proc. n.º 6.903-61).

Concedendo, com fundamento na Lei n.º 1.820-53, combinada com o art. 2.º da Resolução n.º 134-58, da Câmara dos Deputados, mais 5% de gratificação adicional à Oficial Instrutivo, símbolo TC-3, Celevda Coelho Neves, por haver completado 25 anos de serviço público a partir de 4 de junho do ano em curso. (Processo n.º 18.72-61).

Concedendo, com fundamento no art. 98 da Lei n.º 1.711-52, licença para tratamento de saúde, ao Auxiliar de Conservação, símbolo TC-12, José Soares de Melo, no período compreendido de 10 de maio a 8 de junho próximo futuro. (Processo número 15.424-61).

Em 16 de junho de 1961

Portaria n.º 62 — Resolvendo, de acordo com a Lei n.º 330, de 23 de setembro de 1949, art. 137 e nos termos do art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conferir ao Diretor da Secretaria do mesmo Tribunal — José Escolástico Abreu de Oliveira, delegação de competência para os seguintes fins:

a) requisitar e expedir ordens de pagamento a pessoal, inclusive as de custo, diárias e gratificações por serviços extraordinários previamente arbitrados pela Presidência, bem como ordenar o pagamento de salário-família a servidores, à conta das correspondentes dotações orçamentárias do exercício de 1961 ou de créditos adicionais, e

b) requisitar os pagamentos das despesas previamente autorizadas pela Presidência, inclusive adiantamentos,

à conta e até os limites das dotações próprias da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignações 1.3.00, 1.4.00, 1.5.00 e 1.6.00 e da Verba 4.0.00, Investimentos, Consignação 4.2.00, do Orçamento do Tribunal de Contas para o exercício de 1961.

Despacho — Concedendo, com fundamento no art. 84 da Lei n.º 1.711, de 1952, férias regulamentares, ao Diretor da 1.ª Diretoria de Fiscalização Financeira — Plínio Leda Falcão, no período de 3 de julho a 1 de agosto futuros. (Processo s/n.º)

Concedendo férias, relativas ao ano de 1960, ao Diretor da 2.ª Diretoria de Fiscalização Financeira — Luiz da Frota Mattos, no período de 17 de junho corrente a 16 de julho próximo futuro.

Em 16 de junho de 1961

Autorizando, com fundamento no art. 85 da Lei n.º 1.711-52, ao Auxiliar de Conservação, símbolo TC-12, Ayrton Baptista Alves, acumulação de suas férias do corrente ano com as de 1962.

Autorizando, com fundamento no art. 138, item I, da Lei n.º 1.711-52, a concessão do salário-família, ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-5 — Mário Camilo de Oliveira, pela dependente — Denise Ferreira de Oliveira, a partir de abril do corrente ano. (Processo n.º 18.241-61).

Concedendo férias, relativas ao ano passado, à Delegada deste Tribunal no Estado de Alagoas — Maria de Lourdes Cruz Le Brun, no período de 3 de julho a 1 de agosto vindouros.

Autorizando, com fundamento no art. 138, item I da Lei n.º 1.711-52, a concessão do salário-família, ao Auxiliar de Conservação, símbolo TC-12, Ayrton Baptista Alves, por seus filhos, gêmeos, Carlos Roberto Baptista Alves e Ayrton Baptista Alves Filho, a partir de maio do ano em curso. (Processo n.º 20.332-61).

Concedendo férias, referentes ao exercício de 1960, à Dactilógrafa, símbolo TC-7, Iracema Ventol Amaral, no período de 6 de julho a 4 de agosto vindouros. (Processo n.º 17.015, de 1961)

Portaria n.º 63 — Resolvendo o Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, Carolina Ribeiro da Fonseca, Chefe da 2.ª Seção da 1.ª Diretoria de Fiscalização Financeira, para substituir o Diretor da 1.ª Diretoria, Plínio Leda Falcão, durante as férias regulamentares do mesmo.

Despacho — Concedendo a Marcela Rodrigues da Carvalho, no cargo de Ato n.º 26, de 4 de maio de 1961, para exercer o cargo de símbolo TC-12, carreira de Dactilógrafo deste Tribunal, a partir de 1.º de agosto de 1961, tomar posse do referido cargo. (Processo n.º 18.061-61).

Expedindo o despacho do Delegado deste Tribunal no Estado do Paraná, que relevou, com fundamento no art. 153, item I, da Lei n.º 1.711 de 1952, e férias das férias do Oficial Instrutivo TC-4, Carlos de Azeite Pacheco, nos dias 5 a 12 de maio do corrente ano.

Autorizando, também, seja anexada na pasta de assentamento do citado servidor, a ficha de assentamento de família, apensa ao Processo n.º 18.084, de 1961.

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de dia 28 de junho do corrente ano, págs. 5.884 e 5.885.

Onde se lê: Martha de Andrade Fontes

Concedendo férias, relativas ao ano de 1960, ao Diretor da 2.ª Diretoria de Fiscalização Financeira, Luiz da Frota Mattos, no período de 17 de junho corrente a 16 de julho próximo futuro.

Autorizando com fundamento no art. 138, item I da Lei n.º 1.711-52, a concessão do salário-família, ao Auxiliar de Conservação, símbolo TC-12, Ayrton Baptista Alves, por seus filhos gêmeos, Carlos Alberto Baptista Alves e Ayrton Baptista Alves Filho, a partir do ano em curso. (Processo n.º 20.332-61).

Leia-se: — Martha de Andrade Fontes.

Concedendo férias, relativas ao ano de 1960, ao Diretor da 2.ª Diretoria de Fiscalização Financeira, Luiz da Frota Mattos, no período de 17 de julho a 15 de agosto vindouros.

Autorizando, com fundamento no art. 138, item I da Lei n.º 1.711-52, a concessão do salário-família, ao Auxiliar de Conservação, símbolo TC-12, Ayrton Baptista Alves, por seus filhos, gêmeos, Carlos Alberto Baptista Alves e Ayrton Baptista Alves Filho, a partir de maio do corrente ano. (Processo n.º 20.332-61).

DESPACHOS DO MINISTRO
PRESIDENTE

Em 14-6-1961

Concedendo férias ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Hildor Bernhard, Delegado deste Tribunal no Estado do Pará, relativas a 1960, no período de 3 de julho corrente a 1 de agosto vindouro. (Processo sem número).

Em 16-6-1961

Autorizando a Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, Margarida de Freitas Soares Pinto a gozar suas férias, correspondentes aos exercícios de 1960 e 1961, no período compreendido de 14 de agosto a 12 de outubro vindouros (Proc. n.º 20.490-61).

Em 19-6-1961

Autorizando, com fundamento no art. 85 da Lei n.º 1.711-52, ao Auxiliar de Conservação, símbolo TC-12, Ayrton Baptista Alves, acumulação de suas férias do corrente ano com as de 1962. (Processo sem número).

Concedendo férias à Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, Delegada desta Corte de Contas no Estado de Alagoas, Maria de Lourdes Cruz Le Brun, referentes ao ano passado, no período de 3 de julho corrente a 1 de agosto vindouro (Processo sem número).

Em 20-6-1961

Concedendo férias ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, Hélio Magalhães, Delegado deste Tribunal no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 3 de julho em curso a 1 de agosto futuro (Processo sem número).

Em 21-6-1961

Autorizando ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-4, Wilson Otávio Vieira, Delegado desta Corte de Contas no Estado de Pernambuco, a gozar férias, relativas a 1960, no período compreendido de 3 de julho fluente a 1 de agosto próximo futuro (Processo sem número).

Em 21-6-1961

Autorizando, com fundamento no art. 138 da Lei n.º 1.711-52, à Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Delegada deste Tribunal no Estado de Mato Grosso, Amâni Haddad, a concessão do salário-família em favor da menor Felina Rom Despacho da Hungria, a partir de janeiro do ano em curso (Processo n.º 20.116-61).

Concedendo, com fundamento no art. 106 da Lei n.º 1.711-52, 30 dias de licença, ao Auxiliar de Portaria, símbolo TC-8, Napoleão Ferreira, no período de 21 de junho passado a 20 de julho corrente Processo número 22.301-61).

Autorizando, com fundamento no art. 84 da Lei nº 1.711-52, a Oficial Instrutivo, símbolo TC-4, Eudécia Atherino Schmidt, Delegada deste Tribunal no Estado de Santa Catarina, a gozar férias regulamentares, no período de 1 a 30 de julho em curso (Processo sem número).

Em 23-6-1961

Concedendo férias ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-3, Alcenor Cupertino de Barros, ocupante da função de Delegado deste Tribunal no Estado de Goiás, referentes a 1960, no período de 6 de julho fluente a 4 de agosto vindouro (Processo sem número).

Em 26-6-1961

Indeferindo o requerimento em que a Oficial Instrutivo, símbolo TC-3, Carmen Graça Silveiro, solicita seja posta em disponibilidade, no caso de não poder ser designada para uma das Delegações no Estado da Guanabara. (Processo nº 20.956-61).

Em 27-6-1961

Autorizando antecipação de férias, ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-4, Italo da Silva Costa, relativas aos exercícios de 1960 e 1961, para o período de 31 de agosto a 29 de outubro vindouros (Processo nº 19.854-61).

Em 28-6-1961

Concedendo ao Auxiliar de Portaria, interino, símbolo TC-8, Samuel Ramos, 23 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27 de abril a 19 de junho do corrente ano (Processo nº 21.682-61).

Em 4-7-1961

Concedendo, com fundamento no art. 84 da Lei nº 1.711-52, férias regulamentares, à Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Maria de Lourdes Calheiros da Silva, no período de 1 a 30 de agosto vindouro (Processo número 25.478-61).

Portarias

Nº 76, designando o Escriturário, símbolo TC-8, João Barbosa Ramalho, atualmente no exercício da função gratificada de Assistente da Delegação do Tribunal no Estado da Paraíba, para exercer, em substituição, durante as férias do respectivo titular, a partir de 5 do corrente mês, a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado da mesma Corte naquele Estado.

Nº 77, designando o Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Juarez de Carvalho Martins para exercer, em substituição, durante o período de férias do respectivo Titular, a função gratificada símbolo 3-F, de Secretário de Ministro, lotado no Gabinete do Senhor Ministro Ernani do Amaral Peixoto.

Nº 78, designando o Auxiliar Administrativo, símbolo TC-8, do Quadro dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, Geraldo da Conceição, para substituir o Chefe do Serviço de Comunicações, automaticamente, nos seus impedimentos legais.

Despacho

Concedendo férias ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, José Antônio Barreto de Macedo, relativas ao ano de 1960, no período compreendido de 10 de julho corrente a 8 de agosto vindouro. (Processo nº 24.997-61).

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Térmo de Rescisão de Contrato que, de comum acordo fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Construtora de Portos e Estradas Ltda.

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra f do art. 25, do Decreto nº 20.488, de 24 de janeiro de 1946, compareceu o Sr. Dr. Raul Cabral de Sá, Diretor da firma Construtora de Portos e Estradas Ltda., disse que vinha assinar o presente termo de rescisão de contrato assinado em 17-6-59, registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 28-7-59, para prosseguimento dos serviços de canalização do Arroio Dilúvio, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as condições seguintes:

PRIMEIRA — No presente termo de rescisão o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Construtora de Portos e Estradas Ltda. por Contratante.

SEGUNDA — O Departamento e o Contratante estão de pleno acordo em rescindir o contrato assinado em 17-6-59, tendo em vista os pesados encargos que recaíram sobre a economia da firma sem qualquer garantia contratual decorrentes, inicialmente, da elevação dos novos níveis de salário mínimo estabelecida pelo Decreto número 41.119-A de 15-10-60 e posterior-

mente pela elevação dos preços dos combustíveis e lubrificantes, consequência da recente ação governamental, consubstanciada na Instrução 294 da SUMOC.

TERCEIRA — Ao Contratante é assegurado o direito de restituição, pelo Departamento, das cações depositadas até a presente data, para garantia do ajuste ora rescindido.

QUARTA — O presente termo de rescisão amigável só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Contratante, necessários à lavratura do presente termo de rescisão, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de rescisão de contrato, por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Sr. Dr. Raul Cabral de Sá, Diretor da firma Construtora de Portos e Estradas Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Auxiliar de Escrita, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1961. — **Geraldo Bastos da Costa Reis.** — **Dr. Raul Cabral de Sá.**

Testemunhas: **Adeildo Tinoco Mathias** — **Wagner Aives dos Santos** Confere com o original. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Auxiliar de Escrita.

Visto. — **Abelard de Bittencourt Amarante**, Diretor da Divisão de Administração.

(Nº 23.390 — 6-7-61 — Cr\$ 255,00).

Térmo de Ajuste — para conservação de cursos d'água — 5.º Setor — Inhomirim — no Estado do Rio de Janeiro, Residência de Vigário Geral, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Saneamento Guanabara Ltda.

Aos 3 dias do mês de julho do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra f do art. 25, do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, compareceu a Sra. Oscarina Bento Pereira, procuradora bastante da firma Saneamento Guanabara Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para conservação de cursos d'água — 5.º Setor — Inhomirim — no Estado do Rio de Janeiro. Residência de Vigário Geral, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 12 de abril de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Saneamento Guanabara Ltda., por Empreiteiro.

02. Instruções — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de conservação de cursos d'água — 5.º Setor — Inhomirim — no Estado do Rio de Janeiro, Residência de Vigário Geral, e ao Edital nº 15-61, publicado no Diário Oficial de 14 de março de 1961, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. Fiscalização — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo da Residência de Vigário Geral, aqui denominada Fiscalização, com a qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. Discriminação dos Serviços — Os serviços ora ajustados constam de dois repasses de conservação de cursos d'água, do 5.º Setor — Inhomirim, no Estado do Rio de Janeiro, Residência de Vigário Geral, numa extensão de 78.359 (setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove) metros.

04.01. Os cursos d'água a serem beneficiados com as respectivas extensões, constam da relação anexa, que fará parte integrante do presente termo de ajuste.

05. Preços e Pagamentos — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

05.01. Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) por metro, para um repasse de conservação de canais.

05.02. Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro, para um repasse de conservação de valas.

06. Valor da Empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 912.542,00 (novecentos e doze mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros).

07. Caução — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 45.627,10 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e dez centavos), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 91.728, de 28 de junho de 1961, da Caixa Econômica Federal. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a impor-

tância de Cr\$ 40.627,10 (quarenta mil seiscentos e vinte e sete cruzeiros e dez centavos), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. Verba e Capacidade — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 12 de abril de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral em 29 de maio de 1961, estando aprovadas as obras nos termos do art. 25, letra c, do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M. V. O. P., inciso 08 — D. N. O. S. — Verba 4.0.0 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 21 — Rio de Janeiro — Item I), Obras de Saneamento, etc. (Lei número 3.834, de 10-12-60), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 117, desta data, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. Sêlo — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (Diário Oficial de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

10. Prazo — O prazo do presente ajuste é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou a Sra. Oscarina Bento Pereira, procuradora bastante da firma Saneamento Guanabara Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Auxiliar de Escrita, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1961. — **Geraldo Bastos da Costa Reis.** — **Oscarina Bento Pereira.** — Testemunhas: **Raimundo Nonato de Matos Dantas.** — **Adeildo Tinoco Mathias.** (Nº 23.385 — 6-7-61 — Cr\$ 510,00)

Térmo de Ajuste — para prosseguimento da reconstrução do dique Jucu e acessos às pontes do Canal da Costa, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma "Odesa" Obras de Engenharia S. A.

Aos 4 dias do mês de julho do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78, 3º andar, perante o Diretor Geral Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra f do art. 25 do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, compareceram os Srs. Lysanias Ferreira e Ruy Bopp Tschaffon, Diretores da firma "Odesa" Obras de Engenharia S. A., e disseram que vinham assinar o

presente termo de ajuste para prosseguimento da reconstrução do dique Jucu e acessos às pontes do Canal da Costa, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 20 de junho de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma "Odesa" Obra de Engenharia S. A., por Empreiteiro.

02. **Instruções** — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria n.º 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para prosseguimento da reconstrução do dique Jucu e acessos às pontes do Canal da Costa, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, e ao edital n.º 43-61, publicado no *Diário Oficial* de 26 de maio de 1961, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização** — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Espírito Santo, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente, e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços** — Os serviços ora ajustados constam do prosseguimento da reconstrução do dique Jucu e acessos às pontes do Canal da Costa, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, compreendendo:

04.01. Serviços preliminares, constando de instalação de barracões para pessoal e material, instalação de oficinas e movimentação da aparelhagem, conforme especificado.

04.02. Escavação, transporte, espalhamento e demais serviços, de acordo com as especificações, até a distância média de 1.200 metros, num volume de 130.000 (cento e trinta mil) metros cúbicos.

04.03. Transporte de terra, além dos 1.200 metros iniciais, num total de 50.000.000 (cinquenta milhões) de metros à quarta.

05. **Aparelhamento** — Para execução dos serviços o Departamento fornecerá ao Empreiteiro, o seguinte aparelhamento:

05.01. 1 (um) trator, marca Caterpillar, modelo D-7, motor Caterpillar 3T-3322, provido de guincho e lâmina, número de registro T-6; 2 (dois) caminhões basculantes de 6 (seis) toneladas.

05.02. O aparelhamento acima relacionado será entregue ao Empreiteiro no Distrito do Espírito Santo.

05.03. O valor atual do aparelhamento relacionado na cláusula 05.01. é de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) para cada um dos caminhões e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o Trator T-6.

06. **Preços e Pagamentos** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

06.01. Serviços preliminares — Global — Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

06.02. Escavação, transporte, espalhamento e demais serviços de acordo com as especificações, até a distância de 1.200 m — Cr\$ 175,30 (cento e setenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), por metro cúbico.

06.03. Transporte, além dos 1.200 metros iniciais — Cr\$ 0,06 (seis centavos) por metro à quarta.

07. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

08. **Valor da Empreitada** — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 28.330.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil cruzeiros).

09. **Caução** — Tendo em vista o valor da empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 1.349.450,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme conhecimento n.º 24.608-403, de 4 de julho de 1961, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 1.249.450,00 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo necessária alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

10. **Verba e Capacidade** — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 20 de junho de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral em 29-6-61, estando aprovadas as obras nos termos do art. 25, letra c, do Decreto n.º 20.488, de 24 de janeiro de 1946, e das respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M. V. O. P. — inciso 08 — D. N. O. S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 08 — Espírito Santo — item 1) Obras de Saneamento, etc. (Lei n.º 3.834, de 10-12-60), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa n.º 46, de 30-6-61, extraído no Distrito do Espírito Santo, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Espírito Santo, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

11. **Sêlo** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento de sêlo proporcional, de acordo com a Circular n.º 23, de 6-8-48 (*Diário Oficial* de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

12. **Prazo** — O prazo do presente ajuste é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização, alguma se aquela Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso ou intimação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declararam os Srs. Lysanias Ferreira e Ruy Bopp Tschaffon, Diretores da firma "Odesa" Obra de Engenharia S. A., que o aceitavam integralmente, nas condições em que es-

tá redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor Geral, os interessados e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1961.
— **Geraldo Bastos da Costa Reis.** —
— **Lysanias Ferreira.** — **Ruy Bopp Tschaffon.** — Testemunhas: **Raymundo Nonato de Matos Dantas.** — **Wagner Alves dos Santos.**

(N.º 23.384 — 6-7-61 — Cr\$ 663,00)

Termo de Ajuste — Para canalização e revestimento do arroio da Rua Independência, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Cobrasul Construtora Obras Limitada.

Aos 4 dias do mês de julho do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor-Geral — Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto número 20.488, de 24 de janeiro de 1946, compareceu o Senhor Antônio Magadan, Diretor da firma Cobrasul Construtora Obras Limitada, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para canalização e revestimento do arroio da Rua Independência, na Cidade de Passo Fundo — Estado do Rio Grande do Sul — Distrito do Rio Grande do Sul, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 1º de junho de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Cobrasul Construtora Obras Limitada, por Empreiteiro.

02. **Instruções** — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para execução das obras de canalização e revestimento do Arroio da Rua Independência, na Cidade de Passo Fundo — Estado do Rio Grande do Sul, e ao edital número 28-61, publicado no *Diário Oficial* de 10 de maio de 1961 e retificação publicada no *Diário Oficial* de 24 de maio de 1961, que devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização** — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Rio Grande do Sul, aqui denominado — Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços** — Os serviços ora ajustados constam de canalização e revestimento do Arroio da Rua Independência, na Cidade de Passo Fundo — Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das plantas números DRS. 2.471 — 2.472 — 2.486 — 2.479 — 2.362 — 2.494 — 2.026 e 2.027, compreendendo:

04.10. — Instalações e trabalhos preparatórios, constando de construção de uma casa de madeira para escritório e moradia do Fiscal da obra e depósito de cimento.

04.02. — Escavação em terra, num volume de 6.000 (seis mil) metros cúbicos.

04.03. — Escavação em moleto, num volume de 4.000 (quatro mil) metros cúbicos.

04.04. — Reatêrro, após o assentamento das tubulações e construção do canal e poços de visita, num volume de 3.000 (três mil) metros cúbicos.

04.05. — Transporte de atêrro, para os braços mortos, até a distância de 1.000 metros, num volume de 6.000 (seis mil) metros cúbicos.

04.06. — Fornecimento e colocação de enrocamento, para consolidação das fundações, num volume de 350 (trezentos e cinquenta) metros cúbicos.

04.07. — Alvenaria de pedra argamassada, traço 1:5, exclusive o cimento, num volume de 3.000 (três mil) metros cúbicos.

04.08. — Fornecimento e colocação de tubos de concreto para esperas pluviais, ligações das bocas de lobo com os poços de visita:

04.08.01. — Tubos de 0,60 m de diâmetro, numa extensão de 50 (cinquenta) metros.

04.08.02. — Tubos de 0,40 m de diâmetro, numa extensão de 70 (setenta) metros.

04.08.03. — Tubos de 0,30 m de diâmetro, numa extensão de 40 (quarenta) metros.

04.09. — Concreto magro, para a base de tubulação, teor de cimento de 150 kg/m³, exclusive o cimento, num volume de 200 (duzentos) metros cúbicos.

04.10. — Concreto simples, para revestimento do fundo do canal e degraus em desnível, teor de cimento de 300 kg/m³, exclusive o cimento, num volume de 300 (trezentos) metros cúbicos.

04.11. — Concreto simples, para construção dos poços de visita, teor de cimento de 300 kg/m³, exclusive o cimento, num volume de 40 (quarenta) metros cúbicos.

04.12. — Concreto armado, para capeamento do canal, teor de cimento de 300 kg/m³, taxa de ferro de 100 kg/m³, inclusive formas e exclusive cimento e ferro, num volume de 700 (setecentos) metros cúbicos.

04.13. — Concreto armado para confecção de 224 m de tubos de 1,40 m de diâmetro, de 236 m de tubos de 0,90 m de diâmetro, teor de cimento de 300 kg/m³ — taxa de ferro, conforme plantas, inclusive formas exclusive ferro e cimento, num volume de 280 (duzentos e oitenta) metros cúbicos.

04.14. — Colocação de bocas de lobo, num total de 15 (quinze) unidades.

04.15. — Fornecimento de cimento, num total de 13.200 (treze mil e duzentos) sacos.

04.16. — Fornecimento de ferro, num total de 89.600 (oitenta e nove mil e seiscentos) quilos.

05. **Preços e Pagamentos** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

05.01. — Instalação e trabalhos preparatórios — Global Cr\$ 630.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

05.02. — Escavação em terra — ... Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.03. — Escavação e moleto — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.04. — Reatêrro — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.05. — Transporte de atêrro, até a distância máxima de 1.000 m — Cr\$ 20,00 (duzentos e dez cruzeiros) por metro cúbico.

05.06. — Fornecimento e colocação de enrocamento para consolidação das fundações — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.07. — Alvenaria de pedra argamassada, exclusive cimento — ... Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

05.03. — Fornecimento e colocação de tubos de concreto para esperas pluviais, ligações de bocas de lobo com os poços de visita:

05.08.01. — Tubos de 0,60 m de diâmetro — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro.

05.08.02. — Tubos de 0,40 m de diâmetro — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro.

05.08.03. — Tubos de 0,30 m de diâmetro — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro.

05.09. — Concreto magro para a base da tubulação, exclusive o cimento — Cr\$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

05.10. — Concreto simples para revestimento do fundo do canal, exclusive o cimento — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.11. — Concreto simples para construção dos poços de vistas, exclusive o cimento — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.12. — Concreto armado para o capeamento do canal, exclusive cimento e ferro — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.13. — Concreto armado para confecção de 224 m de tubos de 1,40 m e 206 m de 0,90 m — inclusive fôrmas, exclusive cimento e ferro — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.14. — Fornecimento e colocação de bocas de lobo Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por unidade.

05.15. — Fornecimento de cimento — Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por saco.

05.16. — Fornecimento de ferro — Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) por quilo.

06. — Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

07. Valor da Empreitada: — Em face dos preços propostos e das quantidades previstas, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 27.394.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil cruzeiros).

08. Caução: — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da Caução é de Cr\$ 1.369.700,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil e setecentos cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme conhecimento número 91.763, de 3 de julho de 1961, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 1.319.700,00 (um milhão, trezentos e dezenove mil e setecentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. Verba e Capacidade: — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 1º de junho de 1961, devidamente aprovada pelo Senhor Diretor-Geral em 3 de julho de 1961, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra "c", do Decreto número 20.488, de 24 de janeiro de 1946, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício por conta dos recursos do Anexo 4 — 22 — M. V. O. P. — Inciso 08 — D. N. O. S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.001 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Alínea 23 — Rio Grande do Sul — Item 1) — Obras de Saneamento etc. — (Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960), ficando empenha-

da, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa número 113 de 4 de julho de 1961 extraído no Distrito do Rio Grande do Sul, por conta da parcela deste crédito distribuída a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10. Selo: — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular número 23, de 6 de agosto de 1948 (Diário Oficial de 12 de agosto de 1948) do Senhor Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10 de setembro de 1948.

11. Prazo: — O prazo do presente ajuste é de 700 (setecentos) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a julgo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Senhor Diretor Geral, declarou o Senhor Antônio Magadan, Diretor da firma Construtora Obras Limitada, que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Senhor Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara, escrevente dactilógrafo — Nível 1, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1961. — Geraldo Bastos da Costa Reis. — Antônio Magadan. — Testemunhas: — Raimundo Nonato dos Matos Dantas. — Wagner Alves dos Santos.

(Nº 23.386 — 6-7-61 — Cr\$ 1.020,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

Termo de Acôrdio celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Sociologia e Política da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular Dr. Jurandyr Lodi e o Padre Arturo Alonso Frias neste ato representado, devidamente credenciado, a Sociedade Civil Faculdades Católicas, mantenedora da Escola de Sociologia e Política da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, firmaram o presente acôrdio para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, a obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: *Cláusula Primeira* — A Escola de Sociologia e Política da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro receberá a importân-

cia de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00) parte liberada da dotação orçamentária (70%) conforme processo nº 4.024-61, para aplicação, de acordo com o seguinte plano constante do processo nº 72.350-61 do Ministério da Educação e Cultura: cento e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 175.000,00) em Pessoal; quarenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 49.000,00) em material e cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 56.000,00) em Diversos. *Cláusula Segunda* — A Escola de Sociologia e Política da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, fica obrigada a apresentar comprovação especificada na aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. *Cláusula Terceira* — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida da autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. *Cláusula Quarta* — A partir da data da assinatura do presente Acôrdio, a Escola se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. *Cláusula Quinta* — A despesa decorrente do presente Acôrdio, na importância de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00) correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 Acôrdos, item 2) Acôrdos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 11) Guanabara subalínea 5) Escola de Sociologia e Política da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960, tendo sido empenhada sob o nº 115 e deduzida do crédito respectivo. *Cláusula Sexta* — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. *Cláusula Sétima* — A despesa com a publicação do presente Acôrdio no Diário Oficial correrá por conta da Escola de Sociologia e Política da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em tempo útil por falta de pagamento. *Cláusula Oitava* — O presente Acôrdio terá vigência a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. *Cláusula Nona* — O inadimplemento por parte da Escola de Sociologia e Política da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, de qualquer dos dispositivos do presente Acôrdio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acôrdio da natureza ou finalidade presente; até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. *Cláusula Décima* — Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente acôrdio. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção de pagamento de selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular D.R.I., nº 162-51, e Ofício de 12 de junho de 1953, da mesma Diretoria) o qual é assinado

pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1961. — Jurandyr Lodi. — P. Arturo Alonso Frias. — Testemunhas: Maria Adelaide Soares Brandão. — Maria de Lourdes Barbosa de Oliveira. — Aprovo: B. Tinoco.

(Nº 26.965 — 5-7-61 — Cr\$ 459,00)

Termo de Acôrdio celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular Dr. Jurandyr Lodi e o Padre Arturo Alonso Frias neste ato representando, devidamente credenciado, a Sociedade Civil Faculdades Católicas mantenedora da Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, firmaram o presente acôrdio para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinado a encargos de manutenção e, excepcionalmente, a obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino conforme as cláusulas seguintes: *Cláusula Primeira* — A Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, receberá a importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) parte liberada da dotação orçamentária (70%) conforme processo nº 44.024-61, para aplicação, de acordo com o seguinte plano constante do processo nº 72.351-61 do Ministério da Educação e Cultura: quatrocentos e vinte mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 420.840,00) em Pessoal, cento e trinta e nove mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 139.160,00) em Material e cento e quarenta mil cruzeiros Cr\$ 140.000,00, em Diversos. *Cláusula Segunda* — A Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, fica obrigada a apresentar comprovação especificada na aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. *Cláusula Terceira* — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida da autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. *Cláusula Quarta* — A partir da data da assinatura do presente Acôrdio, a Escola se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. *Cláusula Quinta* — A despesa decorrente do presente Acôrdio, na importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 Acôrdos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 11) Guanabara, subalínea 2) Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 3.834, de 10-12-60, tendo sido empenhada sob o nº 113 e deduzida do crédito respectivo. *Cláusula Sexta* — O pagamento da importância a que se refere a cláusula

primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. Cláusula Sétima — A despesa com a publicação do presente Acordo no Diário Oficial correrá por conta da Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em prazo útil de pagamento. — Cláusula Oitava — O presente Acordo terá vigência da data do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. — Cláusula Nona — O inadimplemento por parte da Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, de qualquer dos dispositivos do presente Acordo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar Acordo de natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. Cláusula Décima — Fica eleito o fóro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente acordo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (Nº 2 da Circular D.R.I., nº 162-51, e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1961 as) Jurandyr Lodi, as) P. Arturo Alonso Frias, Testemunhas: as) Maria de Lourdes Barbosa de Almeida, as) Maria de Adelaide Soares Brandão. Aprovo: — B. Tinoco.

(Nº 26.966 — 5-7-61 — Cr\$ 459,00).

Termo de Acôrdo, celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Sociologia e Política da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, para encargos de equipamentos do referido estabelecimento de ensino.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular Dr. Jurandyr Lodi e o Padre Arturo Alonso Frias S.J. neste ato representando devidamente credenciado, a Sociedade Civil Faculdades Católicas, mantenedora da Escola de Sociologia e Política da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, firmaram o presente Acordo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de prosseguimento de obras, equipamentos ou pesquisas científicas do referido Estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: Cláusula Primeira — A Escola de Sociologia e Política da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, receberá a importância de hum milhão e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.050.000,00) parte liberada da dotação orçamentária, (70%) conforme processo nº 44 024-61, para aplicação, de acordo com o seguinte plano constante do processo nº 72 252-61 do Ministério da Educação e Cultura: hum milhão e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.050.000,00) em equipamentos. Cláusula Segunda — A Escola de Sociologia e Política da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, fica obrigada a apre-

sentar, comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. Cláusula Terceira — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida da autorização da Diretoria do Ensino Superior, que se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e levará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. Cláusula Quarta — A partir da data da assinatura do presente Acordo, a Escola se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. Cláusula Quinta — A despesa decorrente do presente Acordo, na importância de hum milhão e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.050.000,00) correrá à conta da verba 3.0.00: Desenvolvimento Econômico e Social, consignação — 3 1 00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 Acordos, item 1) Cooperação financeira com os seguintes estabelecimentos de Ensino Superior ou de alto padrão, para prosseguimento de obras, equipamentos, ou pesquisas científicas, alínea 10) — Guanabara subalínea 2) Escola de Sociologia e Política da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, anexo 4 14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior da Lei nº 3 834 de 10 de dezembro de 1962, tendo sido empenhada sob o nº 114 e deduzida do crédito respectivo. Cláusula Sexta — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. Cláusula Sétima — A despesa com a publicação do presente Acordo no Diário Oficial correrá por conta da Escola de Sociologia e Política da Pontifi-

cia Universidade Católica do Rio de Janeiro, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em tempo útil por falta de pagamento. Cláusula Oitava — O presente Acordo terá vigência a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. Cláusula Nona — O inadimplemento por parte da Escola de Sociologia e Política da Universidade Católica do Rio de Janeiro de qualquer dos dispositivos do presente Acordo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acordo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. Cláusula Décima — Fica eleito o fóro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente acordo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção de pagamento de selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular D.R.I., nº 162-51, e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria) o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1961. — (a.) Jurandyr Lodi. — (a.) P. Arturo Alonso Frias. Testemunhas: a) Maria Adelaide de Lourdes Barbosa de Almeida. — Aprovo: B. Tinoco.

(Nº 26.967 — 5-7-61 — Cr\$ 459,00).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	65,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares	40,00	XXV	IV	Trabalhos Jurídicos	120,00
X	I	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	V	Trabalhos Jurídicos	45,00
XI	II	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVII	VI	Trabalhos Jurídicos	40,00
XII	III	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIII	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXIX	II	Trabalhos Jurídicos	30,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXX	III	Discursos Parlamentares	120,00
XV	II	Queda do Império	60,00	XXXI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXXII	I	A Imprensa	120,00
XVII	IV	Queda do Império	35,00	XXXIII	II	Rescisão de Contrato	75,00
XVIII	V	Queda do Império	45,00	XXXIV	III	Trabalhos Jurídicos	70,00
XIX	VI	Queda do Império	45,00	XXXV	IV	Discursos Parlamentares	90,00
XX	VII	Queda do Império	40,00	XXXVI	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXI	VIII	Queda do Império	35,00	XXXVII	II	Replica	120,00
XXII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXXVIII	III	Replica	120,00
XXIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXIX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XL	II	Discursos Parlamentares	100,00
XXV	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XLI	III	Trabalhos Jurídicos	80,00
XXVI	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00	XLII	IV	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXVII	IV	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00	XLIII	I	Limites Ceará - Rio G. do Norte	120,00
XXVIII	I	Visita à Terra Natal	45,00	XLIV	II	Discursos Parlamentares	120,00
XXIX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XLV	I	O Caso da Bahia	120,00
XXX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XLVI	II	O Caso da Bahia	120,00
XXXI	IV	A Ditadura de 1893	60,00				
XXXII	V	Trabalhos Jurídicos	150,00				
XXXIII	I	Discursos Parlamentares	70,00				
XXXIV	II	Impostos Interestaduais	200,00				
XXXV	I	Discursos Parlamentares	65,00				

MINISTÉRIO DA GUERRA

Divisão de Ajustes e Contratos

1ª Seção

1 — Faço público, para conhecimento dos interessados, de ordem do Exmo. Sr. Gen. Ex. Chefe do Departamento de Produção e Obras, que no dia 31 de julho de 1961, no 7º andar do Edifício do Ministério da Guerra, Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sede do referido Departamento, serão abertas e lidas as propostas para alienação das seguintes quantidades de pólvora de base dupla "BD-206", de regular estabilidade química, forma tubular, com dimensões aproximadas de 8 mm de diâmetro externo, 4 mm de diâmetro interno e 730 mm de comprimento:

- a) Aproximadamente 80 toneladas, de categoria O depositadas em Camboatá, Deodoro, Estado da Guanabara;
- b) 50 toneladas, de categoria C ou D, depositadas na Fábrica Presidente Vargas, Piquete, Estado de São Paulo;
- c) Aproximadamente 170 toneladas de categoria O, depositadas na Fábrica Presidente Vargas, Piquete, Estado de São Paulo.

2 — A alienação se fará na ordem acima citada, sendo admissível que os licitantes limitem suas ofertas para quantidades de, no mínimo, 10 toneladas.

3 — A adjudicação será feita aos licitantes que apresentarem maiores cotações.

Se houver igualdade de preços, terá preferência o que tiver se proposto a adquirir maior quantidade.

Se houver igualdade também nas quantidades, os licitantes empatados serão convidados a fazer novas propostas. Se ainda persistir o empate, a adjudicação será decidida por sorteio em presença das partes.

4 — Os licitantes deverão provar, até a véspera da abertura das propostas, a posse do Título ou Certificado de Registro Sumário do Ministério da Guerra, de acordo com o Decreto nº 1.246, de 11 de novembro de 1936, para comerciar com pólvoras e explosivos, devendo possuir Depósitos em condições de armazenar as quantidades que pretendem adquirir.

5 — Os licitantes que tiverem suas propostas vencedoras deverão depositar na Tesouraria do Departamento, dentro de 2 dias da data em que disso forem cientificados, 10% do valor correspondente à compra, a título de caução.

6 — Todas as despesas decorrentes da retirada e transporte do material correrão por conta dos licitantes.

7 — A retirada do material se fará por partes, que deverão ser pagas adiantadamente na Tesouraria do Departamento.

8 — O prazo para a retirada do material será fixado em 15 a 30 dias improrrogáveis, de acordo com a quantidade que for adjudicada.

Findo o prazo fixado, que será contado a partir do recebimento da comunicação de ter sido aceita a proposta de compra, o adjudicatário vencedor perderá o direito ao material adjudicado, revertendo a importância da caução em benefício do erário, abdicando de qualquer ação judicial.

9 — O Chefe do Departamento reserva-se o direito de anular a concorrência nos casos indicados em Lei, ou se os interesses do Exército o indicarem, sem que haja direito a qualquer indenização aos interessados.

10 — Os licitantes, no fim da proposta, deverão fazer uma declaração formal de que se submetem a todas

EDITAIS E AVISOS

as exigências e condições do presente Edital.

11 — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados à Divisão de Ajustes e Contratos do Departamento de Produção e Obras, 7º andar do Ministério da Guerra, até às 14 horas do dia da concorrência.

12 — Outros informes e detalhes serão prestados pela Divisão de Ajustes e Contratos do Departamento. As segundas, quartas e sextas feiras, das 13 às 16 horas. — Rio de Janeiro, GB, 26 de junho de 1961. — Adhemar Pinto, Coronel Chefe da D.A.C. — Eduardo Nobrega, Major, Responsável pela Chefia da S-1.DAC.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pôsto Fiscal Aduaneira da Brasília

EDITAL Nº 118

Pelo presente edital fica intimado o proprietário ou possuidor da mercadoria de procedência estrangeira, apreendida pela fiscalização aduaneira, no dia 28 do corrente, às 7,30 horas, no Aeroporto desta Capital, por ocasião da chegada do avião de prefixo PP-CDT, da Cruzeiro do Sul, procedente de Belém, para, no prazo de vinte e quatro horas, na forma do art. 119 do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, apresentar a documentação relativa à cidade mercadoria, constante de: onze (11) litros de uísque da marca "Grant's"; um (1) litro de uísque da marca "White Horse" e onze (11) vidros de água de colônia da marca "Ramage". (Processo Nº 139-61).

Pôsto Fiscal Aduaneira em Brasília, 29 de junho de 1961. — Alberto de Barros Falcão Lacerda, Encarregado.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EDITAL Nº 67-61

Edital de concorrência pública para conclusão das obras de retificação e canalização do arroio Cascatinha no trecho entre a Avenida José de Alencar e o arroio Dilúvio, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as condições seguintes:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na sede do Distrito do Rio Grande do Sul (Porto Alegre — RS):

- a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;
- b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Leis dos 2/3);
- c) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenharia e arquiteto;

d) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma ou do seu responsável técnico;

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta;

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, registrado antes da publicação deste Edital, ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Darse-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se esse dia for sábado.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 25 de julho de 1961 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na sede do Distrito do Rio Grande do Sul, à Rua Uruguai nº 240 — 7º andar, Porto Alegre — RS, suas propostas que serão recebidas até às horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 800 (oitocentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as

obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea e do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pelo Distrito do Rio Grande do Sul deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.03, alínea 23-1) — Rio Grande do Sul — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 08 — D.N.O.S., da Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960, no presente exercício, e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Jorge Paes de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

EDITAL Nº 68-61

Edital de concorrência pública para execução das obras de canalização e revestimento dos canais da Rua Almirante Barroso e Avenida Senador

Federal ao portador ou em Obrigação de Guerra.

II — Da Sessão Pública de Julgamento de idoneidade e de recebimento e abertura de propostas.

2.ª **Condição** — No dia e hora fixados neste edital, nesta Divisão de Obras, situada no 4.º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, na Praça Marechal Ancorá, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas, a qual será presidida pelo Chefe da Seção Técnica da referida Divisão, tendo como membros os Chefes das Seções Administrativa e Financeira.

3.ª **Condição** — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo discutidos aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital sob o título "Da Idoneidade".

4.ª **Condição** — Após o julgamento da idoneidade serão abertas apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos (C. U. § 1.º do Art. 51).

5.ª **Condição** — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer improbidade.

6.ª **Condição** — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata que será publicada no *Diário Oficial*.

III — Da Idoneidade

7.ª **Condição** — As firmas proponentes no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos da localidade onde a firma tiver a sua sede:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial) com capital mínimo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação de todos os impostos devidos federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7-12-1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do Imposto de renda (artigos 13.º e 135.º do Decreto n.º 24.239, de 22-12-1940);

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei n.º 2.765 de 9-11-1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma de acordo com o Decreto n.º 23.569, de 11-12-1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o CREA (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica) se estrangeiro, caderneta modelo 19;

j) documentos de idoneidade técnica, constituído por comprovantes habéis de obras construídas já executadas (atestados passados por repartições federais municipais ou entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obra construída e de valor de importância superior a Cr\$ 2.000.000,00);

k) documentos de idoneidade financeira datado do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

l) conhecimento da caução de que trata a primeira condição;

m) título eleitoral e, de acordo com o art. 38, alínea o e e, da lei número 2.040, de 25-7-1955.

8.ª **Condição** — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito

a qualquer reclamação ou recurso (R.G.C.P. art. 741).

IV — Das Propostas

9.ª **Condição** — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em quatro vias e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e de acordo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e o preço global em algarismos e por extenso que o proponente oferecer para a execução total dos serviços em execução. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as plantas, especificações e demais detalhes fornecidos por esta Divisão, e ainda, que se submete à orientação da fiscalização desta Divisão.

10.ª **Condição** — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11.ª **Condição** — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão conter:

a) os preços por unidade de serviço ou obra a executar, relação de preços subtotais por item, na ordem e números indicados nas especificações proporcionais em cada item, obrigatoriamente, a tabela de percentagens anexa às especificações;

b) uma relação de preços unitários que foram necessários ao concorrente para elaborar a proposta, sem

menção às metragens e quantidades.

V — Da Adjudicação

12.ª **Condição** — Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade foi verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma desde que não infrinja o art. 755 do R.G.C.P.

13.ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14.ª **Condição** — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da administração aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que as propostas não excedam os limites permitidos pelo art. 755 do R.G.C.P., ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do Contrato

15.ª **Condição** — A firma adjudicatária deverá assinar com esta Divisão de Obras dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará a cumprir o cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma e cuja vigência dependerá de registro no Tribunal de Contas. Se dentro desse prazo o concorrente aceitar não comparecer para assinar contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a execução de que trata a condição primeira do edital.

16.ª **Condição** — As condições estabelecidas neste edital farão parte in-

tegrante do contrato, independentemente de transcrição.

17.ª **Condição** — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo no caso de o Tribunal de Contas negar registro ao contrato.

18.ª **Condição** — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de dez dias contados da data de registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

19.ª **Condição** — O prazo para execução dos serviços será até o dia 31 de dezembro de 1961.

20.ª **Condição** — No ato da assinatura do contrato o proponente aceitará apresentar o recibo provando ter efetuado um depósito de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros);

21.ª **Condição** — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedade como pessoas.

22.ª **Condição** — Eleger-se-á o 70.º desta capital como domicílio legal da firma contratante.

23.ª **Condição** — A firma contratante fará publicar por sua conta no *Diário Oficial*, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato a ser assinado com esta Divisão.

24.ª **Condição** — A despesa com a execução do contrato correrá à conta do Anexo 4-4.13-2, — Verba 4.0.00 — 2.1.00 — 4.1.04, do vigente orçamento, cujo crédito está subordinado à Lei n.º 3.384, de 10 de dezembro de 1960 e no que lhe for destinado no próximo orçamento.

VII — Das Obrigações

25.ª **Condição** — O pagamento será efetuado em papel moeda à base de trabalhos efetivamente realizados, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pela Divisão de Obras, em prestações mínimas de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), excetuando-se apenas as que forem para saldar empenhos ou constituírem saldo de contrato.

26.ª **Condição** — Em hipótese alguma será feito realustamento de preços dos serviços contratados. Em caso de decretação de novo salário mínimo a Administração poderá a pedido da firma contratante, promover a rescisão do contrato. Neste caso, pagar-se-á apenas a parte dos serviços já executados após verificação do Engenheiro Fiscal, não cabendo à contratante nenhuma indenização pela parte dos trabalhos a executar.

27.ª **Condição** — As cauções de que trata este edital serão depositadas no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, em moeda corrente, sob o nome da dívida pública ou em "Obrigações de Guerra" mediante guias que serão expedidas por esta Divisão de Obras.

28.ª **Condição** — As firmas inscritas pela forma prevista na primeira condição deste edital perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29.ª **Condição** — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista na 20.ª condição, responderá também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante ficando a mesma neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

VIII — Das Penalidades

30.ª **Condição** — Aplicar-se-á a contratante a multa de Cr\$ 2.000,00 por dia que exceder ao fixado para início dos trabalhos bem como por dia que exceder ao prazo contratual.

31.ª **Condição** — Será aplicada a multa de Cr\$ 30.000,00 por infração de qualquer das cláusulas contratuais.

COLEÇÃO DAS LEIS 1961

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Janeiro a março

Divulgação n.º 844

Preço: Cr\$ 170,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de Janeiro a março

Divulgação n.º 845

Preço: Cr\$ 560,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

32.ª Condição — Todas as multas do contrato serão aplicadas pela Divisão de Obras, cabendo recurso ao Sr. Ministro da Agricultura, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três dias por intermédio do protocolo do Serviço de Comunicações do Ministério da Agricultura.

IX — Da Rescisão do Contrato

33.ª Condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia do Diretor da Divisão de Obras;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as planilhas e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

34.ª Condição — Quando a despesa for atendida por crédito de mais de um exercício e houver deficiência do mesmo, o contrato será exequível até o seu limite, sem que caiba à contratante direito a pleitear qualquer ressarcimento pela parte não exequível.

35.ª Condição — Fica reservado à Divisão de Obras o direito de promover a rescisão do contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização da Divisão de Obras, os trabalhos executados podendo o Diretor, segundo a gravidade do fato promover a abertura de inquérito administrativo a fim de que seja considerada idônea a firma contratante para transacionar com o Governo.

36.ª Condição — Fica estabelecido que quaisquer providências relativas à rescisão, alterações ou suspensão do contrato, só entrarão em execução após registro pelo Tribunal de Contas (artigos 769 e 772 do R.G.C.P.U).

X — Diversos

37.ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e planilhas que serão fornecidas aos interessados nesta Divisão de Obras, diariamente, das 14 às 16 horas.

38.ª Condição — A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 horas, todos os materiais impugnados e a retirar o material sobrando no entulho, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela fiscalização, no prazo que for por esta fixado.

39.ª Condição — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor da Divisão de Obras, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

40.ª Condição — Nesta Divisão de Obras, à Praça Marechal Ancora s/n, 4.º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, serão atendidas, diariamente, das 14 às 16 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Seção Administrativa da Divisão de Obras, de 21 de junho de 1951. — **Armando Clemente**, Diretor. — **Agnes Rodrigues da Silva**, Chefe da S. A. Substituto.

Concorrência pública para prosseguimento das obras do Ginásio e Colégio, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no km 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo.

De conformidade com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República constante da Exposição de Motivos nº 391, de 3 de junho de 1951, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o art. 745, do R.G.C.P., faço público, para conhecimento dos interessados que às 14 horas do 16.º dia a contar da publicação desta Edital no *Diário Oficial*, na sede do Instituto de Fermentação, situado à Rua da Misericórdia s/n, Estado da Guanabara, onde se renúncia a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, serão recebidas propostas para a execução dos serviços constantes do Grupo Único abaixo discriminado:

Grupo único: — Prosseguimento das obras do Ginásio e Colégio, compreendendo: — Serviços Preliminares, Movimento de Terras, Concretos, Alvenarias, Revestimentos, Pavimentações, Soleiras, Rodapés, Portais, Cobertura e Paredes, Revestimentos Especiais, Formadrias, Ferragens, Vidros, Instalações, Aparelhos, Pinturas Limpeza e diversos, no km 47 da Rodovia Rio-São Paulo.

No caso de um sábado o dia fixado as propostas serão recebidas às 11 horas.

Da Inscrição

Primeira Condição — As firmas que pretendem concorrer deverão comparecer até à véspera do dia fixado para a realização da concorrência, das 9 às 15 horas no Serviço de Administração do referido Centro, instalado no 3.º pavimento do Edifício Central no Distrito de Seropédica, Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, a altura do km 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo, onde receberão guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, a caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o Grupo Único para garantia da apresentação das respectivas propostas e a firmeza das mesmas até a assinatura do respectivo contrato.

Essa caução poderá ser realizada em moeda corrente, em apólice da Dívida Pública ao portador ou em Obrigações de Guerra.

Segunda Condição — As propostas constarão de dois envelopes fechados e lacrados: o primeiro com os dizeres "Documentos de Idoneidade da firma", e conterá:

a) certidão de registro de contrato social no D.N.I.C. (Junta Comercial); as sociedades anônimas e companhias estrangeiras provarão suas existências legais;

b) recibos de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

c) certidão recente de quitação do Imposto de Renda;

d) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (decreto número 1.843, de 7-12-39);

e) prova de quitação com as instituições de seguro social (decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40);

f) prova da existência de profissional responsável pela firma, de acordo com o decreto nº 23.569, de 11-12-33 e legislação posterior;

g) prova de quitação com o CREA;

h) prova de quitação com o Imposto Sindical;

i) prova de quitação com o Serviço Militar (caderneta ou certidão do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro carteira modelo 19;

j) documentos de idoneidade técnica, constituídos por comprovantes hábeis de obras concorrentes já executadas (atestados passados por repartições federais, municipais ou en-

tidades autárquicas ou organização particular que haja contratado obras congêneres ou de maior valor).

l) documentos de idoneidade financeira;

m) conhecimento da caução de que trata a primeira condição;

n) título de eleitor de acordo com o art. 28, alíneas c e e da Lei número 2.550, de 27-5-55.

Além dos documentos acima referidos, deverão as firmas concorrentes apresentar, junto aos mesmos, cópias fotostáticas dos documentos de que tratam as alíneas a, c, d, g, i e n desta condição. Essas cópias ficarão anexadas ao processo até o julgamento final da concorrência.

O segundo envelope conterá somente a proposta da firma concorrente, organizada de acordo com o que consta da Sexta Condição.

Terceira Condição — Os candidatos serão considerados inscritos quando retirarem as guias de depósito a que se refere a Primeira Condição deste Edital.

Da Apresentação das Propostas

Quarta Condição — No dia, hora e local assinalados no início deste Edital e na presença dos interessados, a Comissão de Construção, em sessão pública, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envelopes citados na Segunda Condição e passará imediatamente ao julgamento de idoneidade dos mesmos, cujos documentos serão lidos em voz alta na ordem indicada na referida condição.

A Comissão julgadora dará em seguida o seu parecer, a respeito da validade dos citados documentos, declarando, finalmente, quais as firmas julgadas idôneas e quais as desclassificadas.

Quinta Condição — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação, quer por parte dos concorrentes, quer por parte da Comissão julgadora, serão retidos e encaminhados a quem de direito, para a necessária apreciação e final decisão. Nestas hipóteses além de serem retidos os documentos em causa, os invólucros que contiverem as propostas correspondentes não serão abertos, mas recolhidos à Comissão de Construção, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

Sexta Condição — Após o julgamento de idoneidade dos concorrentes, passará a Comissão a abertura e leitura, em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não houverem incidido em qualquer impugnação. As propostas serão apresentadas em seis vias, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e nelas serão declarados, os preços unitários, o preço por item e o preço global para o Grupo indicado no início deste Edital, bem como o prazo em dias consecutivos para a integral conclusão da obra, prazo esse que não poderá, em nenhum caso, exceder ao fixado neste Edital.

Deverão conter, igualmente, a declaração de inteira submissão a todas as condições do Edital, especificações e demais detalhes, inclusive planilhas. Os preços unitários deverão corresponder não só aos itens das especificações como também ao preço global para o Grupo.

Sétima Condição — Cada proponente rubricará as propostas dos demais concorrentes, após o que será lavrada uma ata em que serão mencionados os nomes dos concorrentes, os preços apresentados na ordem de classificação e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

Oitava Condição — Serão recusadas as propostas que contiverem uma redução sobre a mais baixa ou que apresentarem quaisquer condições que

contrariem o Código de Contabilidade da União. Em hipótese alguma poderão os concorrentes incluir nas respectivas propostas quaisquer alternativas, condições ou justificativas, sob pena de desclassificação imediata.

Nona Condição — A concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Ministro da Agricultura, mediante parecer da Comissão de Construção sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direitos a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Décima Condição — Julgados pelo Sr. Ministro, em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, desse modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora indicados em Edital de convocação, que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para abertura das propostas retidas na Comissão de Construção, nos termos da Quinta Condição, propostas essas que serão lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pelos membros da Comissão.

Do Julgamento das Propostas

Décima Primeira Condição — O julgamento e a classificação das propostas serão pelo preço global apresentado para o Grupo Único, não sendo levado em consideração para a classificação das propostas o prazo no qual o concorrente se propõe a executar a obra.

Décima Segunda Condição — O prazo para conclusão integral dos serviços de que trata este Edital terminará indistintamente em 31 de dezembro de 1951.

Décima Terceira Condição — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão de Construção procederá, por meio de sortas, a nova concorrência entre as firmas, a fim de verificar qual a que faz maior redução nas propostas. Em caso de novo empate, proceder-se-á a um sorteio de acordo com o Código de Contabilidade da União.

Do Contrato

Décima Quarta Condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato que será lavrado com a firma vencedora.

Décima Quinta Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, inclusive sua publicação no *Diário Oficial*, correrão por conta da firma vencedora.

Décima Sexta Condição — O contrato dos serviços a executar pressupõe a responsabilidade da firma contratante pela execução completa dos trabalhos mencionados nas especificações e pelo preço fixo, determinado que, de forma global, apresentará na sua proposta; em face dos detalhes fornecidos.

Décima Sétima Condição — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo Federal pelo fato de não haver sido registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

Décima Oitava Condição — A firma contratante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Se a obra for executada na Guanabara.

Décima Nona Condição — Eleger-se-á seu domicílio legal.

Vigésima Condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedade como a acidentes pessoais.

Das Cauções

Vigésima Primeira Condição — As cauções de que trata a Primeira Con-

dição deste Edital poderão ser prestadas em moeda corrente, apólices da Dívida Pública Federal ao portador ou "Obrigações de Guerra".

Vigésima Segunda Condição — O proponente classificado em primeiro lugar será convidado, por escrito, a comparecer dentro de quatro dias, contados da data do recebimento da notificação, a Comissão de Construção, perdendo, se não o fizer em favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata a Primeira Condição deste Edital, podendo, também, ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo Federal. A juízo da Comissão, serão convidados, na ordem de classificação, os demais proponentes, ficando cada um deles passível das penalidades previstas para o primeiro.

Vigésima Terceira Condição — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar recibo de recebimento ao Tesouro Nacional ou a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da respectiva proposta incluindo-se nessa taxa a caução de que trata a Primeira Condição.

Vigésima Quarta Condição — Esse depósito responderá por todas as multas que forem impostas à Contratante, ficando esta, desde logo obrigada a repor quantia equivalente de modo a estar sempre integralizado o valor da caução. Esta caução só poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a terminação dos trabalhos, visada a última prestação e na hipótese de, nesse tempo, haverem sido atendidas as reclamações da Comissão de Construção referentes a defeitos ou imperfeições que devam a ser observadas em qualquer parte da construção.

Das Penalidades

Vigésima Quinta Condição — Aplicar-se-á à contratante a multa de

Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dia que exceder ao fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder do prazo contratual.

Vigésima Sexta Condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por infração de qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

Vigésima Sétima Condição — Todas as multas do contrato serão aplicadas pela Comissão de Construção, cabendo recurso ao Sr. Ministro da Agricultura, mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três dias, por intermédio do protocolo da Seção de Comunicações do Serviço de Administração.

Da Rescisão do Contrato

Vigésima Oitava Condição — A Comissão de Construção poderá, independentemente de interposição judicial, rescindir o contrato, interrompendo a execução dos trabalhos, nas hipóteses abaixo previstas, perdendo a contratante qualquer direito a caução de que trata a Vigésima Terceira Condição, bem como sobre as prestações ainda não visadas pela Comissão de Construção, além de ser cancelada sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

- a) a firma falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) a firma transferir os trabalhos, no todo ou em parte a outra firma;
- c) for suspensa, sem causa justificada, devidamente comprovada a juízo da Comissão de Construção, a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- d) não forem observadas as especificações, qualidade dos materiais empregados e demais condições contratuais, após advertência, por escrito, da fiscalização; e comprovada má fé da contratante;

e) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia do contrato.

Diversos

Vigésima Nona Condição — Na hipótese de rescisão administrativa do contrato, serão os trabalhos terminados na forma indicada pelo Sr. Ministro da Agricultura, por proposta da Comissão de Construção, correndo as despesas à conta das parcelas ainda não pagas, cabendo à firma contratante ou a seus sucessores, a título legal, receber os saldos finalmente aprovados.

No caso de ser individual a firma vencedora a de vir a se dissolver, por falecimento do respectivo proprietário, a execução das obras será adjudicada ao segundo colocado na concorrência.

Trigésima Condição — A firma contratante comprometer-se-á a remover do local dos trabalhos, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua terminação, todos os materiais sobranes, bem como a refazer todos os trabalhos que forem impugnados pela fiscalização. Obrigando-se, igualmente, a despesar, imediatamente, qualquer subordinado seu que for julgado inconveniente à marcha dos trabalhos contratados ou à Administração local.

Trigésima Primeira Condição — Pelo não cumprimento da condição anterior, incorrerá a firma contratante na multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Trigésima Segunda Condição — A interpretação deste Edital e especificações competentes, cabe, exclusivamente, à Comissão de Construção, que se reserva o direito de alterar a ordem da execução dos trabalhos quando julgar conveniente e independente de qualquer remuneração.

Trigésima Terceira Condição — Os casos de força maior deverão ser co-

municados por escrito à fiscalização que os levará ao conhecimento de quem de direito. Toda e qualquer ordem de serviço, entendimento, reclamação ou intimação ou outro qualquer ato, entre a fiscalização e a firma contratante, será por escrito e devidamente protocolado e só desta forma produzirá efeito.

Trigésima Quarta Condição — A fiscalização será exercida pelo Superintendente de Obras da Comissão de Construção que, para tanto, designará os engenheiros e auxiliares que julgar necessário. A firma contratante deverá manter no local dos trabalhos um seu representante com quem a fiscalização possa entender-se.

Trigésima Quinta Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Construção do C.N.E.P.A., diariamente, das 9 às 15 horas, mediante entrega de 2 rolos de papel heliográfico azul 80.

Trigésima Sexta Condição — Na Comissão de Construção instalada no 2º Pavimento do Edifício Central, no Distrito de Seropédica, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, à altura do quilômetro 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo, serão prestados diariamente, das 9 às 15 horas, exceto aos sábados, inclusive os elementos referidos na condição anterior.

Trigésima Sétima Condição — A despesa com a execução das obras de que trata o presente Edital correrá à conta da Verba 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras, item 1) — Anexo 4 — 13 — 09 — 02, do vigente Orçamento, cujo crédito está subordinado à Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960.

Km 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo, em 25 de junho de 1961. — J. Lobão, Presidente da Comissão de Construção e Diretor-Geral do C.N.E.P.A.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL XX 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL XXXIII 1896 — TOMO II — IMPOSTOS
INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em liquidação extrajudicial

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Em restituição:

Em créditos privilegiados:
- No Grupo III — Credores por indenizações (parte privilegiada), salários e proventos diversos — Onde se lê: José de Castro — Marliéria.....
Cr\$ 1.775,70. Leia-se: José de Cas-

tro — Marliéria — Cr\$ 175,70. Onde se lê: José Miranda Pereira — Santa Rita do Ituaeto. — Cr\$ 237,50, leia-se: José Miranda Pereira — Santa Rita do Ituaeto — Cr\$ 276,50. .
Em créditos quicquidários:

No Grupo III — Credores por indenizações (ex-cervejados), parte quírografarias: Onde se lê: Geraldo Calazani de Oliveira — São Sebastião do Paraíso — Cr\$ 11.956,40, leia-se: Geraldo Calazani de Oliveira — São Sebastião do Paraíso — Cr\$ 11.956,40. Onde se lê: Miguel Francisco Nunes — Belo Horizonte — Cr\$ 266,70, leia-se: Miguel Francisco Nunes — Belo Horizonte..... Cr\$ 10.266,70. Onde se lê: Moazar Feijó de Mendonça — São Paulo — Cr\$ 2.083,20, leia-se: Moazar Feijó de Mendonça — São Paulo..... Cr\$ 2.083,30. Onde se lê: Renato Cosat — Vespasiano, leia-se: Renato Cosat — Vespasiano.

Em depositantes — Credores por depósitos não beneficiados pelo Decreto nº 36.783:

Nc Grupo I — Depósitos excedentes
de Cr\$ 100.000,00 — Onde se lê: Al-
varo de Souza — Ipuiuna.....
Cr\$ 383.469,00, leia-se: Alvaro de
Souza — Ipuiuna — Cr\$ 583.569,80.
Onde se lê: Amélia Pereira de Oli-
veira — Iapu — Cr\$ 25.850,50,
leia-se: Amélia Pereira de Oliveira —
Iapu — Cr\$ 25.380,50. Onde se lê:
Antônia Maria de Jesus — Camp-
do Meio — Cr\$ 138.557,30, leia-se:
Antônia Maria de Jesus — Camp-
do Meio — Cr\$ 85.914,60; Antônia
Maria de Jesus — Belo Horizonte —
Cr\$ 182.642,70. Onde se lê: Antô-
nio Inácio Pinto — Brazópolis —
Cr\$ 23.370, leia-se: Antônio Iná-
cio Pinto — Brazópolis.....
Cr\$ 22.430,70. Onde se lê: Bartol-
meu Garcia Machado, leia-se: Bertoldo
Garcia Machado. Onde se lê: Clo-
dovaldo Moreira de Souza, leia-se:
Claudiovaldo Moreira de Souza. Onde
se lê: Seguradora Brasileira, leia-se:
Cia. Seguradora Brasileira. Onde se
leia-se: Cia. de Seguros Minas Brasil.
Belo Horizonte — Cr\$ 1.172.287,30.
Onde se lê: Félix Pinto de Carva-
lho — Paraisópolis — Cr\$ 591.383,40,
leia-se: Félix Pinto de Carvalho —
Paraisópolis — Cr\$ 591.383,50. Onde
se lê: Fotóptica S. A. — São Paulo
— Cr\$ 46.364,40, leia-se: Fotóptica
S. A. — São Paulo — Cr\$ 46.364,00.
Onde se lê: Francisco Ribeiro Pato-
— Cr\$ 46.364,00.

— Ribeiro Vermelho, leia-se: Francisco Rodrigues Patto — Ribeirão Vermelho — Cr\$ 83.519,80. Onde se lê: Francisco Costa Manso — São Bento do Sapucaí — Cr\$ 116.358,90, leia-se: Francisco Costa, Manso — São Bento do Sapucaí..... Cr\$ 116.003,90. Onde se lê: ou Idalina Balleiro Langussu, leia-se: ou Idalina Balleiro Cangussu. Onde se lê: Jorge Ribeiro do Vale — Pouso Alegre — Cr\$ 5.006,19, leia-se: Jorge Ribeiro do Vale — Pouso Alegre — Cr\$ 5.012,00. Onde se lê: José Acácio Ferreira — Esmeraldas..... Cr\$ 164.872,40, leia-se: José Acácio Ferreira — Esmeraldas..... Cr\$ 134.872,40. Onde se lê: João João Evangelista, leia-se: São João Evangelista. Onde se lê: José Pedro de Souza — Bom Jardim de Minas — Cr\$ 339.888,20 José Pedroso da Souza — Bom Jardim de Minas..... Cr\$ 71.894,90, leia-se: José Pedro de Souza — Bom Jardim de Minas..... Cr\$ 71.894,90. Onde se lê: José Pinto Lara 1º — Piracema..... Cr\$ 182.521,20, leia-se: José Pinto Lara 1º — Piracema..... Cr\$ 132.521,20. José dos Santos (dr.) — Lambari — Cr\$ 101.792,70 (omitido). Onde se lê: José Simplicio da Silva — Belo Horizonte..... Cr\$ 75.000,40, leia-se: José Simplicio da Silva — Belo Horizonte..... Cr\$ 14.053,40; José Soares de Oliveira — Belo Horizonte..... Cr\$ 75.000,40. Onde se lê: José Veloso de Andrade — Passa Tempo — Cr\$ 11.429,20, leia-se: José Veloso de Andrade — Passa Tempo..... Cr\$ 111.429,20. Onde se lê: Joviano de Moreira — Esmeraldas..... Cr\$ 180.813,40, leia-se: Joviano Dias Moreira — Esmeraldas..... Cr\$ 189.813,40. Onde se lê: Luiza Mendes Paixão, leia-se: Luzia Mendes Paixão. Onde se lê: Manoel Orlando, leia-se: Manoel Orlandi. Onde se lê: Janhe Araújo Suzano, leia-se: Jahne Araújo Suzano. Onde se lê: Rui Lopes de Souza — Jequeri — Cr\$ 14.722,10, leia-se: Rui Lopes de Souza — Jequeri — Cr\$ 14.972,10. Onde se lê: Silvério Catafina, leia-se: Silvério Cartafina. Onde se lê: Sincero Dirra Neto, leia-se: Sincero Diana Neto. Onde se lê: Stanley Barsy, leia-se: Stanley Basry. Onde se lê: Yella Melo Teixeira, leia-se: Yedda Melo Teixeira.

No Grupo II — Podêres Públicos,
Autarquias e Entidades diversas, com-

previdência no art. 2º, letra "c" do
Decreto-lei nº 36.783 — Onde se lê:
C.A.A.C.U.E. 7ª Batalhão — Bom
Despacho — Cr\$ 453,60, leia-se:
C.A.A.C.U.E. 7ª Batalhão — Bom Des-
pacho — Cr\$ 453,60. Onde se lê:
Prefeitura Municipal de Monsenhor,
Cr\$ 225,50, leia-se: Prefeitura Mu-
nicipal de Monsenhor Paulo — Mon-
senhor Paulo
Cr\$ 225,20. Sindicato do Comércio
varejista e Generos Alimentícios de
Belo Horizonte — Belo Horizonte —
Cr\$ 50,00; Sindicato dos Trabalha-
dores da Construção Civil — Barba-
cena — Cr\$ 169,10. Onde se lê: 17,
— Depósitos vinculados nas letras B,
E e F, leia-se IV — Depósitos vin-
culados ou enquadrados nas letras B,
E e F.

Belo Horizonte, 1º de julho de 1961.
Banco Financeiro da Produção S. A.
Em liquidação — *Euclydes Ceolin da*
Souza, Liquidante.
(NY 23.561 - 3-7-61 - Cr\$ 551.00).

**BANCO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO
E AGRÍCOLA DO ESTADO DA
BAHIA S. A.**

Serviço Público Estadual — Secretaria
do Interior e Justiça — Junta Co-
mercial da Bahia

César Prisco Paraíso, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade da Direito da Bahia e Secretário da Junta Comercial deste Estado, certifica que se acham arquivadas nesta Repartição, sob o n.º 3.2.103 nesta data, folhas n.º 18 do *Diário Oficial* do Estado da Bahia, edição de 1 de novembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), que publicou a ata da assembleia geral extraordinária do Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado da Bahia Sociedade Anônima e folha n.º 3.665 do *Diário Oficial* da República, edição de 19 de abril do corrente ano, que publicou a certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito de 13 de abril de 1961, tudo referente a alteração do art. 1.º dos Estatutos em que modifica sua denominação para Banco Bahiano da Produção Sociedade Anônima.

A taxa de arquivamento foi paga em
estampilhas federais no valor de
Cr\$ em estampilhas estaduais
no valor de Cr\$ 215,00.

E para constar se passou a presente, nesta Secretaria da Junta Commercial de Salvador, aos 14 (quatorze dias) do mês de junho de 1961. (mil novecentos e sessenta e um). — César Prisco Paraíso, Diretor Secretário.
(N.º 23.395 — 7-7-61 — Crs 102.22)

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS
TRABALHADORES EM ESTABELE-
CIMENTOS DE ENSINO

Edital de Convocação

Pelo presente edital convoco, no uso das minhas atribuições legais, os delegados-representantes dos Sindicatos filiados à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino para a reunião do seu Conselho de Representantes, que se realizará na sua sede social, sita na Rua Alvaro Aivim, 33-37, conjunto 120, nesta cidade, na mesma devendo ser tratada a seguinte Ordem do Dia:

1 — Discussão e aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 1962:

2 — Discussão e aprovação da relação final do anteprojeto de salário-mínimo dos professores;

3 - Exame das conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 118, de 18 de abril de 1961, do MEC:

4 — Exame dos substitutivos do projeto de diretrizes e bases da educação;

A referida reunião terá início no dia 11 de julho vindouro, às 8 horas, em 1.ª convocação, com a presença do

representantes da maioria dos Sindicatos Federados, ou as 10 horas, em 2.^a convocação, seja qual for, nos termos do art. 41, parágrafo 3.^o, dos Estatutos, o número de Sindicatos representados, podendo a mesma prolongar-se pelos dias seguintes. Ocorrendo motivo de força maior, a data de início da reunião poderá ser transferida para outra posterior do mês de julho, do que em tempo, deverá s-se feita comunicação a todos os Sindicatos filiados.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1961.
— Jose de Almeida Barreto — Presi-
dente.

Dias 7. 8 e 10-7-51.
(N.º 26.384 — 29-6-61 — Cr\$ 306,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que João Batista de Castro, filho de João Cassimiro de Castro e Maria Sassimiro de Almeida, natural da cidade de Zumbá — Minas Gerais — teve seu diploma de cirurgião-dentista extra-

viado, extraído em 12-12-36 e registrado na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Alfenas sob o n.º 413 em livro próprio, com a publicação desta fica sem efeito o original caso venha aparecer.

Rio, 3 de julho de 1961. — João Ba-
tista de Castro.
(N.º 26.741 — 3-7-61 — Cr\$ 153.00)

CLUBE DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA AERONAUTICA

Editorial

Floriano Pereira Ramos, Presidente do Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, em exercício, faz saber ao Quadro Social, que:

a) Considerando os inúmeros abaixo-assinados endereçados a Diretoria do C.S.S.A., de sócios sediados nesta Cidade e nos Estados, os quais é solicitada a suspensão da Assembleia Geral convocada para o próximo dia 1.º de julho, às 20.30 horas e em 2.ª Jor-

vocação s 21 horas, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, página 1440, de 17-2-1961 — 6.ª feira:

b) Considerando que os mesmos associados, dos abaixo-assinados supracitados, nos comunicaram que requeriam reconsideração de despacho MM. Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara Cível, solicitando, outrossim, que a Administração também o fizesse;

c) Considerando a situação existente, onde de um lado há uma deliberação judicial e de outro lado associados em número cada vez maior, amparados pelo Art. 12º, letra "ii", do Estatuto Social, que não se conformam em serem omitidos de deliberar;

d) Considerando que é dever da Diretoria zelar pelos interesses dos associados:

e) Considerando que os associados signatários dos abaixo-assinados acin-
citados não poderão pelos seus dever
militares comparecer à Assembléia Ge-
ral nesta Cidade ;

f) Considerando as circunstâncias e dificuldades para a Administração apresentar as razões relatadas nos itens anteriores;

Resolve:

— Transferir "sine die" a Assembleia Geral que estava convocada nes

ANÚNCIOS

na Cidade do Rio de Janeiro, para o próximo dia 14-7-1961 — 6.ª feira.

Sede Social — Rio de Janeiro, GB., em 27 de junho de 1961. — *Florianio Pereira Ramos* — Presidente em exercício.

Dias 7, 8 e 10-7-61.
(N.º 26.308 — 28-6-61 — Cr\$ 612,00)
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS

EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES

Convocação do Conselho de Representantes

Faço saber, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 20 de julho de 1961, a partir das 9 até às 17 horas, na rua

Alvaro Alvim nº 21, 9º andar, ficará aberto o prazo para o registro de chapas, na conformidade dos estatutos e da legislação vigente, e, no dia imediato 21, às 15 horas, serão realizadas as eleições no local mencionado para sua Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e respectivos suplentes.

As chapas que concorrerão às eleições, deverão ser registradas em simples requerimento perante a Mesa Diretora do Conselho, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do ato de posse das delegações. O requerimento deverá conter as indicações exigidas pela legislação em vigor.

e pelos estatutos da Entidade, bem como, instruído pelas portarias que regulem a matéria, não sendo permitida a outorga de procuração para a assinatura das chapas.

As eleições serão realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das delegações, e, se não houver número, serão assin transferidas para o dia útil imediato com 10% (dezenove por cento) das delegações na forma estatuída pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1961. — *Luiz Augusto da França*, Presidente.

Dias 5, 6 e 7-7-61

(N.º 25.973 — 26-6-61 — Cr\$ 306,00)

CENEL CIA. ENGENHARIA, ESTRADAS E LAVOURAS

Assembléia Geral Extraordinária

Pela presente ficam os senhores acionistas desta Sociedade, convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de julho próximo vindouro, às catorze horas, na sua sede social à Avenida W-3, Quadra 30, Bloco 4, Casa 1, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição de Diretor;
b) Outros assuntos de interesse Brasília, 28 de junho de 1961. — A Diretoria, *Geraldo Quartim Barbosa*.

(N.º 23.343 — 3-7-61 — Cr\$ 244,80)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXI7	II	Trabalhos Jurídicos	65,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
X	I	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	IV	Trabalhos Jurídicos	45,00
X	II	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
X	III	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	190,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	II	Parececes Parlamentares	40,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00	XXXI	IV	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	I	Visita à Terra Natal	45,00	XXXII	I	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXIX	I	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XL	I	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XLVI	I	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	150,00	XLVI	II	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00				
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00				
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00				

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas : Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I : Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00